DP
802
.T6M3

LIBRARY OF CONGRESS
1800

Class DP802
Book .T6M3

607

9200 - 1200

2937
4911

DESCRIPÇÃO HISTORICA E ECONOMICA

DA

VILLA E TERMO DE TORRES VEDRAS

POR

MANOEL AGOSTINHO MADEIRA TORRES.

Impressa no Tom. VI. Part. I. das Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

149

LISBOA

NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.

1819.

Com licença de SUA MAGESTADE.

DP302
.T6M3

DESCRIPÇÃO HISTORICA E ECONOMICA DA VILLA E TERMO DE TORRES VEDRAS

POR MANOEL AGOSTINHO MADEIRA TORRES.

PARTE HISTORICA

CAPITULO I.

Do Nome, e Situação de Torres Vedras.

O NOME Portuguez actualmente dado a esta Villa indica com bastante claresa huma corrupção do antigo Torres Velhas, derivado do Latino *Turres Veteres*, com que os Povos Barbaros, invasores das Hespanhas, a denominavão: o P. Bluteau, citando Baudrand, observa que alguns pertendem attribuir-lhe o nome da antiga *Arandis*; he porém mais provavel, que este nome compita antes Arrayolos, como parece ao nosso douto antiquario Gaspar Barreiros (*a*).

Si-

(*a*) Nas edições da *Prosodia*, em que se junta o Thesouro da lingoa Portugueza, sempre se encontra em correspondencia ao nome Portuguez, Torres Vedras, o vocabulo Latino *Arandis*, que facilmente por

3666768
28

Situada em 39°, e 10′ de latitude, e 9° e 3′ de longitude, fica a sete legoas da Capital, na direcção quasi recta para o Norte: dista tres legoas na mesma direcção da Villa de Mafra: duas da costa mais visinha do Oceano; e cinco do Téjo. He assentada em planicie, á excepção da parte que se eleva pelo monte do Castello do lado do Sul entre Nascente e Poente: he banhada, e cingida pelo Norte, do Nascente para Poente, pelo rio Sisandro (*a*), que tem o seu primeiro manancial, por sima do lugar da Sapataria, d'uma fonte de que tirou o nome; e em torno da Villa he cortado por tres Pontes (*b*), huma chamada *de Rei*, que serve de transito para os lugares situados ao Nascente, e Villas do Riba-Téjo; outra *da Mentira*, para os lugares situados ao Norte, e Villas d'Obidos, e Caldas, como tambem para as da Lourinhã, e Peniche; ou-

---

troca d'uma só letra muito semelhante, se poria em lugar de *Arandis*. He este, que se acha nos Geografos: alguns o tomão por Torres Vedras, como póde vêr-se em Baudrand no Tom. 1.° da sua Geografia da Ed. de Pariz em 1682 pag. 83, *Arandis, oppidum Hispaniæ Lusitanicæ Ptolomeo, nunc teste Moletio est Torres Vedras, Castrum Portugaliæ, sex leucis ab Olisipone distans in Boream*; o mesmo seguio *Abrahão Ortelio* no Thesouro geografico; e igualmente abraçou a Encyclopedia Methodica na Geografia antiga, artigo *Arandis*; dizendo *Torres Vedras, Ville de l'Hespanhe dans la Lusitanie, selon Ptolomée*; outros Geografos porém designão muito diversa situação á antiga *Arandis*, collocando-a na Provincia d'Além-Téjo, entre a antiga *Salacia* (hoje Alcacer do Sal) e Evora, onde presentemente se acha a Villa das Alcaçovas, como segue o Padre Luiz Cardozo no *Diccionario Geografico*, ou considerando-a identica com Arrayolos, como pertende Gaspar Barreiros nas suas Notas ms.

(*a*) Carvalho no *Corogr. Portuguez*. Tom. 3.° pag. 18, fallando deste rio, diz ser mui celebrado dos Poetas Lusitanos, (era para desejar que apontasse particularmente algum) e nomeado nas Chronicas deste Reino.

(*b*) O citado Escritor nas mesmas paginas faz menção de cinco Pontes, de que a Villa se serve, e que elle designa individualmente com os seus proprios nomes, dos quaes se manifesta, que ommettindo a de S. Miguel, conta a chamada da Madeira, que fica mais d'um quarto de legoa distante. Tambem cumpre notar, que as duas de N. Senhora do Ameal, e do Alpilhão não pertencem ao Sisandro: ambas se conservão, e até a ultima muito modernamente se construio de novo. Não he ocio-

outra *de S. Miguel*, para os lugares situados ao Poente, e para a costa do Océano, e seus Pórtos. Ainda que a Villa seja por todos os lados cercada de montes, estes não lhe são tão contiguos e sobranceiros, que não se estenda a vista em circunferencia d'um quarto até meia legoa, nem tão encadeados, que a privem do giro dos ventos, antes pelas suas gargantas penetrão e soprão rijamente, o que talvez concorra para a sua salubridade, sendo muito raras as molestias contagiosas; para o que contribuira não menos o uso dos excellentes fructos, colhidos no fertil terreno dos seus contornos, e da maior parte do seu Termo (*a*). Foi a Villa antigamente fechada, do que ainda existem vestigios, pelos nomes de diversos bairros denominados *Porta da Varzea*; *de Santa Anna*; *da corredoira*; e pelos restos das muralhas quasi inteiramente subterradas, ou demolidas, que se descobrem nos mesmos sitios, servindo hoje de alicerses d'outros edificios (*b*). Ao longo das suas sahidas tinha (ainda á poucos annos) lindos passeios, bordados das melhores arvores silvestres, plantadas com semetria; mas por motivo da desgraçada invasão de 1810, foi cortado inteiramente o arvoredo: Além destes passeios sobre as estradas, havia outro chamado *Bosque do Jardim*, por ser situado no plano inferior á Fonte deste nome, composto de nove parallelos d'arvores silvestres, na maior lar-

---

sa esta advertencia, para que se evite o engano, em que cahio Lima na *Geografia Historica* Tom. 2.° pag. 180, escrevendo « Pela parte do Norte corre o rio Sisandro, cortado com cinco Pontes. »

(*a*) O Author do *Sanctuario Mariano* no Tom. 2.° Liv. 1.° tit. 17, tratando da nossa Villa diz « Por ser de bons ares, e de ferteis campos, e deliciosos pomares, hortas, e vinhas, a estimavão muito os « Mouros. » Consta pela Historia, que em occasiões de pestes, que devastavão outras Povoações, se buscava asylo nesta.

(*b*) Por Alvará de 13 de Julho de 1641, que se acha no Liv. 5.° do Registo da Comarca desta Villa a fol. 80, se concedeo licença para ser demolido o recanto da muralha da Porta *de Santa Anna*, que desfigurava o largo da Graça, para o fim de fazer-se ahi huma boa Praça, e de trazer-se a ella agoa. No Liv. 18 dos Acordãos da Camara a fol.

largura do terreno que discorre para o Sul; e era tal a amenidade deste sitio, que foi escolhido d'Ordem do Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) para jantar nelle quando voltou da Villa de Peniche em Agosto de 1806 (*a*). Em quanto havia tanta belesa nas entradas da Villa, nem por isso o seu interior lhe correspondia; porque apesar de ter as melhores proporções para ser cortada de ruas planas, largas, e rectas, ao contrario são tortuosas, e apertadas segundo o máo gosto dos edificadores antigos; e até a Villa tem sido menos luzida e alegre, pelo descuido em se branquearem as casas, do que ultimamente com mais deligencia se tratou, como pedia ha muito tempo a boa Policia.

CA-

---

241 se acha hum Assento com a data de 26 de Setembro de 1734 para demolir-se a muralha da *Porta da Varzea* por occasião de fazer-se a calçada por ordem de Sua Magestade (chegando talvez até aqui a do novo caminho de Mafra) e para empregar-se nesta a sua pedra.

(*a*) Este plano bem assentado por natureza, não he comtudo susceptivel de largura regular por ficar entalado entre huma profunda valla, e o aqueducto da fonte para o Chafariz de S. Miguel, dirigido pela raiz do monte de S. Vicente. O arvoredo deste Bosque era quasi todo de choupos muito elevados: o dos Passeios sobre as entradas da Villa partecipava d'arvores da mesma especie, d'urmos, faias, e freixos. A obra dos Passeios, e plantação das arvores deveo o seu principio ao Desembargador Domingos de Gamboa e Lis, sendo Juiz de Fóra desta Villa, e o seu progresso, e augmento ao zêlo e actividade do actual Corregedor o Desembargador Agravista José da Cunha Fialho, no seu anterior lugar de Juiz de Fóra, cujo exemplo (sempre por elle fomentado) foi seguido pelos seus successores os Juizes de Fóra, Antonio Luiz Pereira da Cunha, actual Conselheiro da Fazenda no Rio de Janeiro; Jacinto Antonio Nobre, actual Desembargador da Casa da Supplicação; e José Pedro Quintella, Desembargador com exercicio no mesmo Tribunal. O actual Juiz de Fóra, Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, promoveo com grande actividade o restabelecimento do arvoredo dos Passeios; porém os seus esforços ficárão frustrados, malogrando-se a nova plantação por damnos justamente attribuidos aos confinantes.

CAPITULO II.

Da época em que Torres Vedras foi fundada, conquistada, graduada em Villa, e cabeça de Comarca.

A Verdade e critica com que deve escrever-se a Historia obrigão a confessar que se ignora a época da fundação de Torres Vedras. Alguns dos nossos Escriptores não duvidão attribuilla ao tempo dos Romanos; e com effeito esta asserção se não póde fundar-se em provas incontrastaveis, parece ao menos ser apoiada por algumas Lapidas daquelle tempo descobertas nestas visinhanças, e que ainda se concervão (*a*). O nome de *Turres Veteres*, com que foi conhecida em tempos mais posteriores, se por huma parte he alheio do gosto da pura Latinidade e nomenclatura Romana, indica claramente que existia no tempo em que os Povos do Norte occuparão Portugal, e que lhe fora dado provavelmente pelos Godos para distinguilla de Torres Novas. Temos por certo que gozava de grande

---

(*a*) Duas destas Lapidas (huma das quaes esta copiada nas Antiguidades de Lisboa de Marinho) se achão hoje na Quinta chamada da Rainha, Freguezia da Carvoeira. Outra que estava junto ao Convento de Pena-firme, a traz por extenço o Chronista Purificação no Liv. 3. Tit. VI. §. VI.; finalmente acha-se huma quarta Lapida na parte externa da parede, ao lado da Porta travessa da Parochial de Maracães, a qual apezar de estar já muito apagada, ainda deixa lêr o seguinte.

D. M.
C. . . . A. . . . D. . . .
AVITA AN. XXVII.
H. S. E.
IVLIA M. F. C.

Transcrevemos esta ultima Inscripção para mostrar o pouco fundamento com que o Chronista acima dito, que a não poude lêr, a cita como prova de ter exestido naquella Freguezia hum antigo Convento de Agustinianos.

de explendor no tempo dos Arabes por alguns vestigios que ainda se conservão.

A sua conquista he fixada pelos Historiadores no anno de 1148, logo depois que o nosso primeiro Rei D. Affonso Henriques, acabando de ganhar a forte Villa de Santarem, e a Cidade de Lisboa, cuidou de sacudir o jugo dos Mouros de todas as Villas, e Povoações da Estremadura, entre o Océano e o Téjo (*a*). He o que cantou o nosso Camões nos seguintes versos (Cant. 3. Est. 61.)

» Já lhe obedece toda a Estremadura
» Obidos, Alenquer, por onde sôa
» O tom de frescas agoas entre as pedras
» Que murmurando lava, e Torres Vedras.

Se houvermos de dar crédito ao que escreve Carvalho na sua *Corografia*, ficando depois da conquista inteiramente arruinada e despovoada, provêo o Monarca conquistador em que se lhe fizessem os reparos necessarios, e tivesse novos Povoadores, concedendo-lhes Fóros e Privilegios, que agora são desconhecidos. O que ha mais antigo a este respeito he o Foral dado pelo Sñr D. Affonso III., estando em Evora aos 15 de Agosto da era de 1228, e de que ao diante daremos huma copia. Este foi reformado por ordem do Sñr. D. Manoel, e a Carta do novo Foral he datada em Santarem no 1.° de Junho de 1510.

Em acto de Cortes compete-lhe tomar assento no banco 7.° N.° 65, e nas que se celebrárão em Lisboa no anno 1679 teve a vantagem de ser representada por dois Procuradores tão illustres, como os Condes d'Avintes, e de Villar-maior (*b*).

(*a*) *Chronica* do mesmo Sñr. por Duarte Galvão, Cap. 37 pag. 49; e outros.

(*b*) Sousa no Tom. V. das *Provas da Historia Genealogica da Casa*

O Termo comprehende actualmente 38 Vintênas, e além disso mais 7 nos ramos do Crime e Orfãos, de que se compõe o Julgado da Rebaldeira: a origem deste he já bastante remota, pois em huma carta do Sñr. D. Affonso V. datada de Lisboa aos 16 de Novembro de 1456, e dirigida aos Juizes da sua Villa de Torres Vedras, Elle se refere ás cartas da confirmação das Sñrs. D. Filippa sua Avó, e da Rainha sua Mulher, a respeito do mesmo Julgado, e do uso de haver nelle Juizes, que julgassem de 500 réis para baixo, Procurador, e Almotaces (*a*): he porém muito moderno haver aqui hum corpo de Justiças á maneira de qualquer Villa, que as tenha Ordinarias; mas como sempre está dependente, no Crime, Orfãos, e Direitos Reaes, da Jurisdicção de Torres Vedras, com muita propriedade póde comprehender-se no seu Termo, e assim se entenderá, quando não for expressamente exceptuado. Chegou a ser mais limitado o Termo, quando o lugar do Machial foi elevado á classe de Villa, comprehendendo nos seus limites a sua mesma Freguezia, e as duas visinhas de Monte Redondo, e Ramalhal; porém esta desmembração apenas durou por pouco mais de cinco annos (*b*).

Segundo hum catalogo munuscrito das Pautas das Justiças

Real pag. 479 faz sómente menção do segundo; porém no Liv. 14 dos Acordãos da Camara a fol. 177 acha-se o termo da eleição d'ambos, e na mesma ordem, em que acima vão póstos. Nenhuma outra Comarca do Reino poderia gloriar-se de cumprir melhor a insinuação recommendada na Carta Regia d'aviso, e convocação para as Cortes antecedentes « de se elegerem as Pessoas de maior qualidade, e que assestissem á sua propria custa. »

(*a*) Estes Officiaes, munidos com a certidão de eleitos, vinhão prestar juramento perante a Camara, e esta lhes mandava passar carta de confirmação. Consta frequentemente pelos Livros dos Acordãos, que por perto de dois seculos sómente se nomeava hum Almotace por mez; e tambem consta que no meio do seculo antecedente algumas vezes se nomeárão dois, e por trimestre.

(*b*) Em consequencia de Graça concedida ao Secretario das Marcês Gaspar Severim de Faria d'um lugar de até 40 visinhos para constituir-se Villa, de que elle fosse Donatario, e de haver sido por elle desi-

ças de Torres Vedras, que reputo exacto, consta ter havido Juizes Ordinarios nella até ao anno de 1556; e assim não duvido affirmar, que o primeiro Juiz letrado, ou de Fóra, com successão permanente (*a*) foi dado em o seguinte de 1557: nelle se reunem sempre as varas do Crime e Orfãos, posto que esta ultima não se extenda a todo o Termo, pois nos limites do Reguengo de Matacães he o Almoxarife e Juiz dos Direitos Reaes quem exercita aquella Jurisdicção (*b*).

Outra vara que tambem ás vezes tem andado reunida ao Juiz de Fóra, he a das Jugadas; digo ás vezes, porque tanto o Provedor, como o Corregedor a tem possuido em varias occasiões: isto se verifica no Corregedor actual, que sendo Juiz das Jugadas, quando exercia o cargo de Juiz de Fóra, levou comsigo a mesma vara passando depois a Corregedor.

Os Officiaes, que servem nestas repartições, são hum

gnado o lugar do Machial, este foi elevado a Villa por Carta de 26 de Janeiro de 1662 no Liv. 6.° do Registo da Camera a fol. 182: foi extincta por Provisão de 8 de Junho de 1667, expedida em effeito de immediata Resolução, que se acha no Liv. 7.° do Registo da Camara a fol. 43.

(*a*) Estas expressões servem para indicar, que d'antes houverão nesta Villa alguns Juizes de Fóra extraordinarios: descobre-se o primeiro exemplo no anno de 1440, como póde vêr-se pelo Documento N.° 4. junto por prova á Memoria sobre a origem dos nossos Juizes de Fóra; que vem no Tom. 2.° das de *Litteratura Portugueza* da Academia Real das Sciencias a pag. 55. No Reinado do Sñr. D. Manoel pelo anno de 1520 houve outro exemplo, o que se prova pela sua Carta para o estabelecimento da Misericordia desta Villa, derigida ao Licenceado Botelho, Juiz com alçada nella. Outro exemplo houve no Reinado do Sñr. D. João III., pois pelo contracto do encabeçamento das Sisas, celebrado em 1527, consta, que a Procuração do Povo desta Villa fôra feita na presença do Doutor Antonio Vaz Raposo, Juiz de Fóra com alçada &c.

(*b*) Talvez que em tempos antigos estas excepções fossem em maior numero, e que por isso sem erro Carvalho na *Corogr. Portugueza* titulo citado pag. 21 diga « que nesta Villa ha 4 Juizes d'Orfãos » Depois da saudavel Lei novissima, que extingue os lugares dos Juizes d'Orfãos de Officio, e os annexa aos Juizes de Fóra, não devera restar outro.

Meirinho, Alcaide, Escrivão d'Alcaidaria, vulgarmente chamado das Armas, e o Carcereiro. Ha mais hum Juiz com seu Escrivão privativo para entender sobre o objecto das vallas.

O Governo Municipal da Villa reside na Camara, composta do Juiz de Fóra, seu Presidente nato, de tres Vereadores, dois dos quaes devem ser moradores na Villa (e no mais velho d'elles recahe o servir de Juiz pela Ordenação) e o terceiro no Termo (*a*), e de hum Procurador do Conselho, que por costume já adoptado em huma Pauta do anno de 1597, he sempre o Vereador mais novo do anno antecedente, e goza de voto (*b*). Concorrem tambem como Procuradores, e representantes do Pôvo dois Officiaes tirados das diversas classes dos officios mecanicos com o nome de Misteres, o que foi determinado por Carta Regia do Sñr. D. João III. em 1535, e depois confirmado por Alvará de 27 de Outubro de 1646, que se acha transcripto no Liv. V. do Registo da Camara a fol. 239. Elege a Camara por trimestre dois Almotaces, incumbidos de fazer guardar as taxas, que ella estabelece; de repartir, e dar preço a alguns comestiveis; e de manter a exactidão dos pezos e medidas, e a observancia das Posturas sobre a Policia da terra (*c*): elles tem seu Escrivão privativo. Elege tambem a Camara os Avaliadores do Conselho, e o Aferidor, e até tem provido este ultimo offi-

(*a*) Tem-se visto (posto que raras vezes) em algumas Pautas alterada esta ordem: duvidando por isso a Camara da sua execução, e representando ao Desembargo do Paço, foi resolvido que se cumprissem, servindo dois Vereadores do Termo, ou pelo inverso todos da Villa.

(*b*) Vem lançada no Liv. 1.° fol. 59 verso, e ahi se acha o cargo de Procurador do Conselho sem nomeação de pessoa, e logo mais abaixo se declara, que o será o Vereador mais moço do anno que acabava *por ser costume*. Em alguns termos de juramento pelo mesmo cargo se acrescenta, que além do costume havia Provisão para ser occupado pelo Vereador mais moço do anno anterior.

(*c*) Para esta fórma da eleição dos Almotaces por trimestre dispensou o Sñr. D. João III. a Ordenação do Liv. 1.° tit. 67 § 13, e seguinte;

ficio de propriedade, assim como o de Repartidor dos Orfãos (*a*). Antigamente costumava nomear Escrivães ou Taballiães, denominados dos testamentos, para o lugar do Trocifal, e sua respectiva Freguezia; para o do Machial; e tambem alguma vez para o de Asoeira, comprehendendo a Enxara do Bispo.

Torres Vedras foi creada em cabeça de Comarca pelo Sñr. D. João III. em o anno de 1533, pois por huma sua Carta passada em Evora a 18 de Julho do mesmo anno, e que se conserva no Real Arquivo no Liv. 19 da Chancellaria do dito Soberano, se nomêou o Licenciado Andre Farinha para Corregedor e Provedor das Terças, e Residuos desta Comarca (*b*). Nesta antiga Correição era tambem comprehendida a Villa de Alenquer, como se indica no preambulo do Alvará de 27 de Julho de 1617; mas alguns annos depois trocou-se a sorte (*c*), o que durou até ao mencio-

---

a instancias da Sñr. Infanta D. Maria, sua Irmã, como Donataria desta Villa: vê-se por huma Carta do mesmo Sñr. passada em Lisboa aos 3 de Julho de 1555, e transcripta no Liv. 19 dos Acordãos da Camara a fol. 144 verso.

(*a*) Póde ver-se o Liv. mais antigo dos Acordãos da Camara a fol. 83, onde se declara, que lhe compete prover a propriedade deste officio conforme huma carta de ElRei, que está no Cartorio. Ainda em 16 de Junho de 1787 exercitou esta regalia, provendo a propriedade de officio de Repartidor dos Orfãos em Jeronymo da Silva dos Remedios, e passando-lhe Carta, que se acha no Liv. 24 do Registo a fol. 314: modernamente deixou-se despojar desta posse.

(*b*) Haveria lugar para remontar se a origem da Correição aos primeiros Reinados da Monarquia, seguindo-se a letra do instrumento da doação feita ao Convento de Penafirme na era de 1264, transcripta por D. Thomaz da Encarnação no Tom. 4.° da sua *Hist. Eccle. Lusit.* pag. 221 *Noverint universi præsentes litteras inspecturi, quod nos Prætor, Alvasiles, et consilarii de Turribus veteribus &c.* Porém outra deverá ser a intelligencia da palavra, *Prætor*, segundo a illustração dada pelo Author da Memoria sobre o Direito da Correição, que vem no Tom. 2.° das de *Litteratura Portugueza* da Academia Real das Sciencias, na nota ao §. 48 pag. 213.

(*c*) Veja-se a *Descripção de Portugal* por Duarte Nunes de Leão pag. 22.

cionado anno de 1617, em que Torres Vedras reasumio a sua antiga preeminencia, de que tem gozado até ao presente, com brevissima limitação. Na feliz Acclamação do Sñr. D. João IV., talvez fosse esta a primeira terra depois da Capital, que seguisse o seu exemplo com grande enthusiasmo. O Provedor, que então era da Comarca, foi incumbido de fazella em Alenquer, e declarar extincto o seu Marquezado e Senhorio, por cujo respeito se tinha julgado menos propria para conservar a graduação de cabeça de Comarca, como se pondera no mesmo preambulo do citado Alvará. Cessando assim esta causa, por isso aconteceria, que o primeiro Corregedor e Provedor depois da Acclamação, não fizessem registar as suas cartas no Livro competente da Camara de Torres Vedras, e se nomeássem Ministros da Comarca d'Alenquer; e isto com a notavel contradicção de se intitularem por taes em officios derigidos á Camara, para participar-lhe o theor d'alguma Carta Regia, onde erão tratados por Ministros da Comarca desta Villa (*a*). Este equivoco desvaneceo-se inteiramente nas nomeações posteriores, continuando sem mais interrupção a serie dos Corregedores, e Provedores da Comarca de Torres Vedras; emancipando-se Alenquer, que passou a ser cabeça de Ouvidoria, até erigir-se modernamente em Correição.

Antes da nomeação do primeiro Corregedor André Farinha, já tinha havido pelo menos dois Provedores, como consta d'outra Carta do Sñr. D. João III. datada de 30 de Julho de 1522, e que se acha no Livro 51 da Chancellaria do mesmo Sñr. a fol. 176: nomêa-se por ella Antonio de Sampaio Provedor dos Hospitaes, Capellas, Gafarias, Albergarias, e Residuos *como até alli fora Nuno de Sampaio, que o dito officio tinha, e se finou*: o primeiro Corre-

(*a*) No Liv. 7.º dos Acordáos da Camara a fol. 238 se acha transcripta huma Carta do Corregedor Antonio de Andrada, que serve de prova.

regedor reunio depois o cargo de Provedor, como já fica apontado, o que tambem se repetio na pessoa do Licenceado Diogo Barbosa, e talvez em outros: desde que se instaurou a Comarca desta Villa até agora sempre estas duas varas andárão separadas. O Corregedor tem dois Escrivães, e seu Meirinho. O Provedor tem tres Escrivães, hum propriamente desse cargo, outro da Contadoria, e outro das Capellas da Villa, e Termo; e mais hum Meirinho.

Alguns dos nossos Escritores, como D. Antonio Caetano de Lima, e João Baptista de Castro (*a*), escreverão, que esta Correição comprehendia 18 Villas, incluindo a sua mesma capital; porém semelhante enumeração só póde dizer-se exacta respectivamente á Jurisdicção do Provedor, o qual nesta qualidade a exercita nas 18 Villas, e ainda como Contador da Fazenda Real em algumas da Comarca d'Alenquer; mas nunca correspondeo aos limites da Correição, e ao exercicio da jurisdição do Corregedor, e muito menos desde que se eregio a nova Correição do Riba-Téjo, e se lhe annexárão Alhandra, Villa-Franca de Xira, e Arruda: ainda d'antes nas duas ultimas entrava o Corregedor de Torres Vedras, não como tal, mas como Ouvidor dos Mestrados das Ordens de Christo, e Sant-Iago, para o que dependia de tirar diversas Cartas (*b*).

As Villas com seus districtos, que actualmente comprehende a Correição, além da cabeça da Comarca, são Mafra, Cascaes (ambas com Juizes de Fóra) Colares, Bellas, Ericeira, Enxara dos Cavalleiros, Sobral de Monte-agraço, Villa-verde dos Franços, e Lourinhã. Além destas Villas abrange mais o Julgado da Rebaldeira, e o Reguen-

(*a*) No Tom. 2.° da *Geografia Historica* pag. 179 artigo Correição de Torres Vedras, e no *Mappa de Portugal* Tom. 1.° pag. 71.

(*b*) No Liv. 23 do Registro da Camara a fol. 354 e seguinte, se achão as Cartas, que se passárão ao Corregedor João Anastacio Ferreira Raposo para Ouvidor daquellas duas Villas.

guengo da Carvoeira entre Mafra, e Ericeira. No ambito destes limites ficão encravados dois outros Reguengos, o do Gradil, e da Fanga da Fé (em que não entra o Corregedor, senão nos ramos da Fazenda Real) pertencentes ás Capellas do Sñr. D. Affonso IV. As Villas do Cadaval, Alverca, Castanheira, Povos, e Chileiros (que são de grandes Donatarios) nunca pertencêrão á Correição, apezar de vêr-se escripto o contrario, e sómente á Provedoria. O Governo Militar consiste em huma Capitanía Mór, que comprehende 16 Companhias d'Ordenanças, 13 dellas formadas na Villa e Termo, e as 3 restantes em cada huma das Villas do Sobral de Monte-agraço, Villa-verde dos Francos, e Enxara dos Cavalleiros. He tambem assento de hum Regimento de Milicias, em cuja organisação, além das terras da Capitania Mór, entrão o Reguengo do Gradil, Aldegalega da Merceana, Alenquer com algumas terras do seu Termo, Obidos, Caldas, Lourinhã, Atouguia, Peniche, algumas Villas dos Coutos de Alcobaça, e ultimamente o Cadaval.

Ao extenso catalogo das Authoridades acima mencionadas deve ainda accrescentar-se hum Superintendente de Caudellarias (que se acha actualmente vago) e hum Guarda-Mór da Saude designado para os Portos da costa comprehendidos no Termo; a saber, Porto Novo, Santa Cruz, Escada, e Assenta, ou singularmente para o da Escada, que fica ao Norte da foz do Sisandro.

CAPITULO III.

Das occasiões, em que a Villa de Torres Vedras tem servido de residencia, ou Côrte dos nossos Soberanos.

Não só a tradicção, mas muitos monumentos coevos nos conservão a memoria de que os nossos antigos Soberanos resedirão em diversos tempos em Torres Vedras, onde ti-

tiverão Paços proprios: he mesmo indubitavel, que além dos Paços antigos ou velhos, houve outros, que por contraposição se chamárão novos.

Dos primeiros não restão hoje vestigios alguns; sabe-se porém, que erão perto do Castello no bairro chamado de *Carcavellos* para a banda do Sul; porque no tombo dos bens da Gafaria se acha a demarcação de huma casa, que está detraz dos assougues, e parte do Norte com rua publica, que vem dos Paços d'ElRei para os canos, a qual he precisamente a mesma que desce do Castello; e de hum titulo existente no Arquivo da Collegiada de Santa Maria, relativo a hum quintal que lhe he foreiro, consta que elle confinava com os Paços, que por conseguinte devião ser no lugar acima mencionado. Estes Paços velhos subsistirão até ao seculo 16 segundo se colhe de hum Alvará do Sñr. Rei D. Manoel de 12 de Outubro de 1518, em que manda, que a Capella, que ora se canta na Capella dos Paços velhos, se remova para o Convento da Graça. Dos outros Paços chamados novos conservão-se ainda pequenos restos no lugar, onde hoje são os assougues publicos.

Naquelles primeiros Paços he que houve a celebre Capella Real, de que se lembrão os nossos Chronistas, fundada pela Rainha D. Beatriz ou Brites, Mulher de D. Affonso III (*a*), e ampliada pelo Bispo de Lisboa D. João Martins em obsequio de seu filho ElRei D. Diniz (*b*). Este Monarca residio em Torres Vedras pelo mez de Outubro do anno 1300 (*c*), e Junho de 1318, datando daqui a sua Lei, que depois foi incorporada no Codigo Affonsino Liv. 5.º Tit. 51, e voltou aqui em Outubro

(*a*) *Monarchia Lusitana* Part. 5.ª Liv. 17 Cap. 38 pag. 271. verso.
(*b*) *Ibid.* Part. 6.ª Liv. 18 Cap. 9.º pag. 34.
(*c*) *Ibid.* na Part. 5.ª Liv. 17 Cap. 57.

bro deste mesmo anno para fazer edificar huma Igreja a S. Diniz no Porto-novo junto a Penafirme (*a*).

No citado Livro do mesmo Codigo Affonsino Tit. 59 §. 11 se vê outra Lei do Sñr. D. Affonso IV. dada nesta Villa aos 12 de Março da era de 1393 (anno 1355).

O Sñr. Rei D. Fernando por duas vezes veio habitar nesta Villa, passando aqui da primeira, quasi todo o mez de Abril de 1367, e da segunda oito annos depois, por outro tanto tempo, e assistindo á celebração da festa do Natal (*b*).

Pelo anno de 1413 querendo o Sñr. D. João I. decidir-se sobre o projecto da conquista de Ceuta, e levallo a effeito com o voto dos seus Concelhos, mandou ajuntallos em Torres Vedras, onde todos reunidos forão antes da Sessão ouvir a Missa do Espirito Santo, que se celebrou com grande pompa na Real Capella dos seus Paços (*c*). Seguindo estes exemplos o Sñr. Rei D. Duarte, apezar do pouco tempo, que durou o seu Reinado, duas vezes visitou a nossa Villa, pois della se datão as duas Leis transcriptas no Codigo já citado, huma aos 13 de Abril de 1433, e a outra aos 2 de Outubro de 436 (*d*).

Maior gloria conseguio Torres Vedras durando a minoridade do Sñr. D. Affonso V., e Regencia do Infante D. Pedro, o qual aqui convocou, e celebrou as Côrtes de 1441 a fim de que os Estados decidissem sobre o casamento do Soberano com sua Prima a Infanta D. Isabel, filha do mesmo Regente, e sobre outros objectos relativos ao bom

---

(*a*) A mesma Part. 6.ª Liv. 18 Cap 65.

(*b*) A mesma na Part. 8.ª Liv. 22 Cap. 9.º; e no Liv. 30.

(*c*) *Chronica* do mesmo Sñr. por Gomes Eannes de Asurara Part. 3.ª pag. 72, e seguintes, tambem a Chronica escrita por Duarte Nunes de Leão Cap. 83.

(*d*) No Codigo citado Liv. 5.º Tit. 19 do §. 20 até 30; e Tit. 115. Veja-se tambem a Chronica do mesmo Sñr. por Duarte Nunes de Leão Cap. 9.º

bom Governo, e Economia do Reino (*a*). Adiante teremos occasião de vêr o que este mesmo Monarca, depois de empunhar o Sceptro, fez em beneficio desta Villa.

O Grande Rei D. João II. não quiz deixar de vesitar huma terra, onde os seus Predecessores tinhão tantas vezes habitado, e por tal modo se penhorou da sua aprasivel situação, que chegando aqui depois da Pascoa de 1493 se demorou por mais de tres mezes sucessivos. Neste intervalo he que elle recebeo a M.r de Leom, que se lhe vinha offerecer para servillo com 300 lanças na guerra de Africa; e huma Embaixada acompanhada de hum rico presente, que lhe enviou ElRei de Napoles, o que tudo deveria fazer muito agradavel e brilhante a vesita de hum dos maiores Reis, e despertar nos Povos sentimentos bem differentes daquelles que havião de imprimir-se-lhe no anno antecedente, vendo o mesmo Monarca sem pompa alguma, cuberto de lucto e de tristeza, pela desastrosa morte de seu filho unico, o Principe D. Affonso, vir em companhia da Rainha, sua Mulher, encerrar-se no Convento do Varatojo, e passar ali varios dias unicamente entregue a exercicios de Piedade (*b*).

Passados pouco mais de tres annos forão ainda estes muros testemunhas d'outra semelhante alternativa, quando o Sñr. Rei D. Manoel fez dentro delles celebrar hum solemne sahymento pelo Rei seu antecessor, a que assistio acompanhado dos mais dos Prelados, e Senhores do Reino, havendo pouco antes recebido a Embaixada, que lhe

(*a*) *Chronica* do mesmo Sñr. pelo Chronista Mór Rui de Pina Cap. 76. Na *Chronica* escripta por Duarte Nunes de Leão Cap. 12. *Memoria sobre as Cortes*, que vem no Tom. 2.° das de *Litteratura Portugueza* da Academia Real das Sciencias a pag. 83.

(*b*) *Chronica* do mesmo Sñr. pelo Chronista Mór Rui de Pina no Tom. 2.° dos Ineditos da Academia Real das Sciencias Capitulos 54, 66, 67, e 68. He identico o testemunho de Garcia de Resende na sua Chronica Capitulos 69, 70, 135, e 168.

derigia o Senado de Veneza a felicitallo pela sua exaltação ao Throno (*a*). Succedia isto no anno de 1496, em que consta authenticamente ter-se aqui demorado pelo menos os mezes d'Agosto, Setembro, e Outubro; mas não foi esta a unica vez, que elle felicitou a minha Patria com a sua Presença, pois apparecem alguns Diplomas daqui datados em 1497, e 1518.

No Outono de 1525 passou o Sñr. Rei D. João III. alguns dias em Torres Vedras, como se colhe de huma Carta de nomeação de Mordomo Mór para a Rainha sua consorte; e em fim o Sñr. D. João IV., restaurando o Reino, restaurou tambem esta antiga pratica dos ligitimos Reis seus Predecessores, interrompida durante hum seculo, demorando-se aqui por tres dias no mez de Agosto de 1652, na sua volta de Peniche. Deixa-se vêr, que já neste tempo se tinhão inteiramente damnificado não só os Paços antigos, mas tambem os novos, pois as casas que lhe servirão de pousada forão as da residencia dos Priores de S. Pedro, contiguas á mesma Igreja, do que se conserva exacta noticia no Assento lançado no Liv. 8.° dos Acordãos da Camara, que copia-mos em nota como digno de conhecer-se (*b*).

Ain-

(*a*) *Chronica* do mesmo Sñr. por Damião de Goes Part. 1.ª Cap. 16, e 17.

(*b*) Aos 8 dias do mez de Agosto de 1652 annos, em esta Villa de Torres Vedras entrou ElRei D. João o IV. Nosso Senhor, e a Camara o foi esperar encorporada com suas Varas, sendo Juiz de Fóra o Licenciado Antonio d'Azevedo Carneiro, Vereadores João Bottado de Almeida, João Homem de Carvalhosa, do monte Bartholomeo Henriques Pato, por impedimenro de Braz de Aguiar Semedo, que era Vereador mais velho no dito anno, Procurador do Concelho João Pereira Trigueiros, e Escrivão da Camara Francisco Botelho Machado, que chegárão a esperar ao dito Senhor ao valle das Pontes, vindo da Villa de Peniche, e logo chegando a Camara ao dito Senhor se apeárão todos, e ElRei parou logo o Cavallo, e lhe beijárão a Mão todos em seu lugar, e a Nobreza que com a dita Camara hia, dando a Camara ao dito Senhor as Boas-vindas a esta sua Villa; e logo vindo para ella ti-

Ainda que nos posteriores, e ultimos Reinados esta Villa não tenha gosado igual ventura, comtudo ao menos de passagem tem recebido quasi todos os nossos Soberanos, e tido occasião de render-lhes vivas acclamações; o que acon-

---

nha a Camara a N. Senhora do Ameal quatro danças de Moças bem ornadas, e vestidas contra a Mourisca, e huma Folía, e quatro Bailarins com suas pelas, trombeta bastarda, e mais trombetas, com que o forão esperar, começando as Companhias, que erão quatorze, em o olho do Paço, donde S. Magestade se recolheo até á Ponte da Mentira, (*á margem está escrito por outra letra —não estavão até á ponte da Mentira, senão até á ponte de Nossa Senhora do Ameal mais hum quarto de distancia*), e estavão as ruas espadanadas, e paredes enramadas, e janellas alcatifadas. Com grandes vivas do Povo foi recebido, repicando o relogio, e todos os sinos das Igrejas desta Villa, entrando pela rua dos Palomes direito á Praça, e dahi á casa do Prior de S. Pedro, onde S. Magestade se aposentou, por serem as melhores da Villa pelos jardins, fontes, e nóra que no ar tem, e as casas decentes para o dito Senhor. Tanto que chegou, esta Camara lhe tornou a beijar a mão, dando-lhe as graças da Mercê que lhe fez, em com sua presença vir honrar esta terra. A' noite houve rodas de fôgo, e foguetes, o Castello, torres dos sinos, e a Villa com luminarias. A' sexta feira pela manhã lhe mandou hum serviço de doces, e empadas de Peixe, que constava de doze taboleiros com suas ricas toalhas por sima, que levárão doze moças de bom rosto mui bem vestidas e ornadas, e o recado lhe levou João Bottado d'Almeida Vereador mais velho, com Francisco Botelho Machado Escrivão da Camara, levando diante de si todos os folgares: chegarão aos pés de S. Magestade, onde lhe fallárão, Mandando-os levantar em pé, e as moças de duas em duas, fazendo-lhe as tres reverencias. Na mesma manhã S. Magestade foi visitar a Igreja Matriz da invocação de Santa Maria do Castello, indo todos os Fidalgos com a Nobreza, e Camera a cavallo acompanhando a S. Magestade. A' porta da Igreja estava esperando a S Magestade o Prior D. Manoel de Noronha debaixo do Palio com o Santo Lenho, aonde S. Magestade beijou a Santa Reliquia, e se levantou até á Capella Mór, cantando os Clerigos da dita Igreja, *Te Deum laudamus*, até o Altar Mór, aonde se lhe mostrárão muitas Reliquias de Santos, que na dita Igreja ha, e na dita Capella Mór se lhe disse Missa resada por hum seu Capellão. Dahi foi ao Castello, que vio todo, e se tornou a por a cavallo com o mesmo acompanhamento, indo pela Villa, e foi a visitar o Convento de N. Senhora da Graça dos Frades Agostinhos, onde foi recebido com as mesmas solemnidades, sendo Prior do dito Convento Fr. Luiz d'Abranches. Dali veio para Palacio com grandes vivas, andando sempre todos os folgares diante de S. Magestade. No mesmo dia á tarde ás duas horas foi S. Magestade a pé com todo o acompanha-

aconteceo com o Sñr. D. João V. por duas vezes, vindo vêr o seu distincto valido Fr. Gaspar da Encarnação no tempo do seu Noviciado, e depois assistir ao acto da sua Pro-

---

mento e folgares para as casas do Beneficiado Pedro Henriques Pacheco, que estão junto ao terreiro de N. Senhora do Rozario, aonde se lhe fez lucta ao pé da janella em que estava, a que durou mais de hora e meia, e logo entrárão quatro Bailarins, fazendo suas voltas, e busiganga: acabada a lucta no mesmo terreiro se corrêrão touros, e fizerão muito boas sortes de pé, para o que houve toureiros chamados. Acabados os touros se foi S. Magestade a Palacio a pé, e dahi foi S. Magestade a cavallo com todo o acompanhamento, e Camara pela Villa, que estiverão sempre as janellas armadas, ao Convento de S. Antonio de Varatojo dos observantes, feito o dito Convento por ElRei D. Affonso V., onde lhe mostrárão a mata, que he cousa grandiosa, e se lhe fez o mesmo recebimento como as mais Igrejas, com sincoenta frades de que consta, e se recolheo logo a casa, que por ser á noite com as muitas luminarias, que estavão pelas ruas, se deixava mui bem vêr. Ao Sabbado pela manhã, dia de S. Lourenço ás dés horas se lhe disse Missa em a Igreja de S. Pedro, e a ouvio do Côro por se correr com Palacio, e se poz a cavallo, aonde foi com o mesmo acompanhamento huma legoa, e todo o caminho havia muita gente deste termo a vêr S. Magestade, que hia para Lisboa.

A vinda de S. Magestade a esta terra foi sabida pela Camera domingo, quatro dias deste mez presente de Agosto, declarando que aos oito dias havia de entrar nesta Villa: neste limitado tempo se provêo a terra de galinhas, carne, peixe, e mais mantimentos, pão, cevada, e tudo foi em tanta abundancia, que foi em grande sobejo.

Os Fidalgos, e Titulares forão agasalhados pela Nobreza Secular, e Ecclesiasticos, e os mais pelos mais moradores desta Villa, aonde todos forão hospedados com muita grandeza, e que confessárão que hião muito agradecidos da boa hospedagem que se lhe fez, o que S. Magestade em pratica disse por muitas vezes, e pelo contentamento que conheceo no Povo, e alegria com que o receberão, mandou soltar os prezos que não tinhão parte, e a muitos mandou seguir seus livramentos soltos posto que tivessem parte, e todas as petições que se lhe derão de pessoas que tinhão degredo, lhes perdoou, dando muitas esmolas pelo seu Esmolér Mór, e merces particulares que fez.

Pessoas que vinhão com S. Magestade.

O Marquez Mordomo Mór, o Capellão Mór, o Camareiro Mór, o Aposentador Mór, o Estribeiro Mór, o Conde do Prado Veador da Casa, D. Duarte de Castello-Branco Veador, o Monteiro Mór, o Copeiro Mór, o Reposteiro Mór, o Trinchante Mór, o Mestre Salla, quatro Moços Fidalgos, quatro Moços da Camara da guarda roupa, o Es-

Profissão no Seminario do Varatojo; com o Sñr. D. José I. em huma sua jornada para a Villa das Caldas; com a Rainha a Sñra. D. Maria I.ª, e toda a Real Familia em outra semelhante jornada em 1782 (*a*); e finalmente com o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) não só por aquella vez, mas vindo do seu Palacio de Mafra de proposito a ver esta Villa, e o Seminario do Varatojo em Outubro de 1797 (*b*), e posteriormente na sua jornada a Peniche, tanto na hida como no regresso, em Agosto de 1806.

CA-

---

tribeiro pequeno, o Copeiro pequeno, o Porteiro do Paço, o Prestes dos Moços da Camera, oito Moços da Camera, dois Capellães, e o Prestes da Capella e os Moços della, os Musicos, o Escrivão da Cosinha, o Comprador, dois Reposteiros, oito Moços da Estribeira, dois Fisicos, quem hade fazer o officio de Correio Mór, dois Aposentadores. Fidalgos erão os seguintes: o Marquez de Niza, o Conde de Aveiras, D. Pedro de Alemcastro, o Visconde de Castello-Branco, D. Jorge de Ataide Conde da Cast., D. Luiz Coutinho, Luiz da Cunha de Ataide, D. Antonio da Cunha de Ataide, o Almotacel Mór. O Secretario Gaspar de Faria, Antonio David, o Corregedor da Corte Antonio de Couto, o Thesoureiro Mór, o Tenente da Guarda, o Sargento, dois Cabos d'Esquadra, 40 Soldados, o Almotacel da Corte, Lopo Vaz, e o servidor da toalha, o Mestre da Cosinha com seus Officiaes, o Trombeta. No Liv. 8.º dos Acordãos da Camara fol. 427.

(*a*) Nesta jornada SS. Magestades, e AA. descançárão, e jantárão na Quinta da Bogalheira, pertencente á Ex.ma Casa d'Alegrete, que fica sobre o caminho principal para as Caldas, na distancia de quasi legoa e meia desta Villa: os Ex.mos donos da Quinta conservárão a memoria deste acontecimento, em huma Inscripção lapidar, que se gravou sobre a porta da Sala em que SS. Magestades jantárão, da parte interior do Edificio na seguinte fórma.

« *Mariæ* 1.ª, *et Petro III. Lusitaniæ Regibus, omnique Regia Familia, cum in Oppidum, cui a Therenis nomen, iter facerent, inde que reverterentur, semel hic, iterumque hospitio exceptis, Monimentum hoc Marchio de Penalva, et Comes de Taroüca.*

« *Posuere* »

Optimorum Principum gratiam, Domusque hujus gloriam et memorem ipsorum animum Posteris testatorum. Anno Domini 1782.

(*b*) Neste passeio, juntamente com o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) vinhão a Sua Augusta Consorte, e o Serenissimo Sñr.

CAPITULO IV.

Dos Senhorios, Alcaides Móres, e Titulares da Villa de Torres Vedras.

TANTO pelo expresso testemunho d'alguns Escriptores, como por argumento deduzido de varias Mercês que fizerão, e de regalias que exercitárão, relativas a tributos e officios desta Villa, as antigas Rainhas deste Reino, deixa-se ao certo vêr, que a tiverão em seu patrimonio e dotação. Taes forão Rainhas D. Brites, Mulher de D. Afonso III. (*a*), que a ennobreceo com o estabelecimento e primeira fundação dos Paços, e Capella Real, como ficou referido no Capitulo antecedente: sua Nora a Rainha Santa Isabel, de quem fazem especial menção a este respeito os nossos Escriptores pela celebridade do seu Nome (*b*): D. Leonor Mulher d'ElRei. D. Fernando (*c*). D. Filippa, Mulher d'ElRei D. João I. (*d*): D. Leonor, Mulher d'ElRei D. Duarte, que deixou aqui hum famoso monumento da sua piedade, e beneficencia na creação das sete Mercearias, de que adiante fallaremos (*e*): sua Neta do mes-

---

Infante D. Pedro Carlos. Quizerão SS. AA. RR. jantar em alguma casa de campo proxima da Villa, e por feliz casualidade coube essa honra á casa da Quinta das Fontainhas, pertencente á Familia do Author da Memoria, e para perpetuar-se a de semelhante ventura se gravou em huma lapide de marmore, que faz a maior nobreza da mesma casa, por cuidado do dono que então existia, Luiz Antonio Madeira, Pai do Author.

(*a*) *Monarchia Lusitana* Part. 5.ª Liv. 17 Cap. 57; e Part. 6.ª Liv. 18 Cap. 9.º

(*b*) *Ibid.* Part. 3.ª Liv. 10 Cap. 34; e Part. 6.ª Liv. 18 Cap. 9.º

(*c*) *Ibid.* Part. 18.ª Liv. 22 Cap. 21. *Chronica d'ElRei D. Fernando* no 4.º Tom. dos *Ineditos* da Academia Real das Sciencias de Lisboa pag. 255.

(*d*) Consta d'uma Provisão existente no Arquivo da Matriz de Santa Maria do Castello desta Villa.

(*e*) Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. III. pag. 141.

mesmo nome, Mulher d'ElRei D. João II., a quem alguns dos nossos Escriptores attribuem o mencionado estabelecimento, enganados talvez não só pela semelhança do nome, mas ainda mais pela das virtudes, em que igualou ou excedeo a sua predecessora, deixando disso indeleveis provas nas Mercearias estabelecidas na Igreja de Santa Maria d'Obidos, e sobre tudo na fundação do Hospital das Caldas (*a*): ultimamente D. Maria, segunda Mulher d'ElRei D. Manoel (*b*).

Tambem algumas das Senhoras Infantas gosárão do Senhorio de Torres Vedras. Taes forão as Infantas D. Isabel, filha d'ElRei D. João I. (*c*): a Princeza D. Isabel, casada com o Principe D. Affonso, e depois de viuva delle primeira Mulher d'ElRei D. Manoel (*d*): as Infantas D. Isabel (*e*), e D. Maria, filhas do mesmo Soberano (*f*): e D. Maria, filha natural mas ligitimada d'ElRei D. João IV. (*g*).

No Reinado d'ElRei D. Fernando, antes que doasse

(*a*) Consta da Carta de mercê da Capella denominada dos *Mostardeiros*, obtida pelo Conselheiro Francisco José d'Horta Machado, que se acha no Liv. do Registo da Provedoria desta Villa no Cartorio correspondente.

(*b*) Consta da mesma Carta, e de outros Monumentos.

(*c*) Consta d'um Documento incorporado nos Autos das contas de huma Capella instituida por João Alvez, Prior da Igreja de Santa Maria desta Villa, onde o Tabellião que o fizera, declara ser posto pela Infanta D. Isabel, e isto no anno de 1424.

(*d*) Consta por huma Carta, que se acha entre os Titulos dos Privilegios concedidos aos moradores do Reguengo desta Villa, e datada de Santarem aos 6 de Setembro de 1491.

(*e*) Por Carta dada em Lisboa aos 20 de Maio de 1517, de que faz menção Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. 4.° pag. 45.

(*f*) Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. 3.° pag. 459. Na Escritura dos bens da Gafaria para o Convento da Graça, datada em 20 de Outubro de 1544, declara o Tabelião, chamado Antonio da Ponte, que exercia esse cargo por mercê da Infanta D. Maria Nossa Senhora.

(*g*) Sousa na *Historia Genealogica* Tom. 7.° pag. 257 Castro no *Mappa de Portugal* Tom. 1.° pag. 414.

este Senhorio á Rainha sua Mulher, tinha-o doado a hum Fidalgo Hespanhol, chamado João Affonso da Moxica, que viera ao seu serviço (*a*). ElRei D. Affonso V. dôou este mesmo Senhorio ao Arcebispo de Braga D. Fernando, que foi Regedor da casa da Suplicação (*b*). Estas são as noticias, que tenho descuberto, e reputo mais exactas a respeito dos Senhorios.

Quanto aos Alcaides Móres posso referir, que logo depois de conquistada esta Villa pelo Sñr. D. João I., por elle foi nomeado seu Alcaide Mór Antão Vasques Cavaleiro, a quem havia dado a Alcaidaria Mór de Lisboa (*c*). No Reinado do Sñr. D. Affonso V. pelo anno de 1451 era Alcaide Mór Affonso de Miranda, que tambem era Porteiro Mór, e acompanhou a Infanta D. Leonor quando passou para Austria (*d*). O mesmo Monarca em consideração dos serviços de Gomes Soares, seu Reposteiro Mór, e por occasião dos desposorios d'uma filha deste com D. João d'Alarcão, concedeo a este e seus successores a mesma Alcaidaria Mór, que continuou successivamente naquella linha, até que nella caducárão todos os empregos e titulos, de que gosava em Portugal (*e*). Desde esse tempo passou a Alcaidaria Mór para a casa de Gastão José da Camara Coutinho (*f*).

Na pessoa de D. João Soares d'Alarcão, que se conta pelo nono Alcaide Mór de Torres Vedras, se verificou o Titulo do seu Condado, concedido por Filippe IV. de Cas-

---

(*a*) *Chronica* do dito Senhor no 4.° Tom. dos Ineditos da Academia Real das Sciencias pag. 182.

(*b*) Sousa nas Provas da *Historia Genealogica* Tom. 2.° Liv. 4.° N.° 8. pag. 21.

(*c*) *Chronica* do mesmo Sñr. por Fernão Lopes Part. 2.ª Cap. 62.

(*d*) Sousa na *Historia Geneol.* Tom. 2.° pag. 558.

(*e*) Lima na *Geografia Historica* Tom. 2.° pag. 181. Veja-se o *Portugal Restaurado* Part. 1.ª Liv. 3.° pag. 131, e seguinte; e Part. 6.ª pag. 387 da Ed. de 4.°

(*f*) Por Carta datada de 5 de Janeiro de 1645, que se acha lançada no Liv. 5. do Registro da Camara.

Castella, e III. de Portugal, de quem igualmente recebeo o Titulo de Marquez do Trocifal no anno de 1652. Houve até quatro successores nos mesmos Titulos (*a*); estes porém não forão reconhecidos em Portugal, ou fosse pela razão de serem nullos desde a origem, como conferidos por Soberano incompetente, e como tal já então despojado de governo; ou pela inhabilidade do sujeito, que havia desertado do partido do Monarca ligitimo, e tomado armas contra a sua Nação (*b*). Qualquer dissabor e nodoa, que podesse resultar a Torres Vedras por estar ligada ao nome de hum grande Portuguez, que abandonou a sua Patria, e a sagrada causa da sua independencia, e prodigiosa Restauração, agora inteiramente se desvaneceo e converteo em prazer e gloria pela feliz escolha, que o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Sñr.) se dignou fazer do Invicto Wellington para primeiro Marquez desta Villa. Por motivo tão plausivel resolveo a Camara, de acordo com o Clero Nobreza e Povo, dar publicas e festivas demonstrações de alegria, o que se executou pelo modo, que veio referido no annuncio da Gazeta de Lisboa de 20 de Maio de 1812.

(*a*) Sousa na *Historia Geneologica* Tom. 12 pag. 395 e seguinte: o mesmo Autor he de opinião, que muito antes houvera o Titulo de Conde de Torres Vedras, como póde vêr-se no Tom. 3.° pag. 497; porém, a razão em que se funda he de pouco pêzo á vista do que escreve Brandão na *Mon. Lusitana* Part. 6.ª Liv. 18 Cap. 48 quasi no fim. O citado Sousa no Tom. 12 pag. 586 refere, que Manoel da Silva, Sogro de Aires de Sousa, que seguio o partido do Prior do Crato nas contendas da Successão da Corôa, fôra por este feito Conde de Torres Vedras. Isto se acha mais desenvolvido na obra *Relaciones Genealogicas de la Casa de los Marqueses de Trocifal* Liv. 4.° Cap. 5.° pag. 345.

(*b*) Creio, que por esta causa ommittem estes Titulos, no mesmo catalogo dos extinctos, alguns Escritores, como o nosso Faria e Sousa, fazendo aliàs menção d'outros conferidos por Filippe III.

CAPITULO V.

Dos Monumentos celebres antigos e modernos da Villa de Torres Vedras, e seu Termo.

NA classe dos Monumentos antigos merece o primeiro lugar o Castello, situado sobre hum monte, que não só cobre e domina a Povoação, e igualmente as estradas todas que d'ella partem, como outros tantos raios para a circunferencia do seu Termo e mais lugares (*a*); mas até fica destacado d'outro qualquer monte, e formado desde a sua base até ao cume com figura tão proporcionada, que offerece indicios de haver-se aperfeiçoado pela arte (*b*). A muralha exterior do Castello, que tem huma unica porta, he lançada a pouco mais de meia altura do monte, em cuja eminencia se conservão as paredes d'hum amplo edificio, que parece haver sido destinado para residencia do Governador, ou Alcaide Mór, e quartel da gente que servisse de guarnição (*c*). Nesse edificio houve casas divididas e habitaveis até ao Terramato de 1755; e segundo a tradicção no primeiro tempo da Monarquia fôrão residencia d'alguma das nossas Rainhas (*d*). Antes da invenção e uso da Artilheria não erão facil tomar-se o Castello, senão pela ultima extremidade da fome, a que se reduzisse a guarnição, o que experimentou ElRei D. João I. desestin-

(*a*) Torres Vedras fica realmente situada em ponto central para os limites do seu Termo, que estão na distancia de duas legoas quasi em perfeita circunferencia, e por isso póde o Termo computar-se aproximadamente de doze legoas de superficie.

(*b*) Na *Chronica do Sñr. D. João I.* Part. 1.ª Cap. 16 pag. 351 escreve o Patriarcha dos nossos Chronistas « E este lugar de Torres Vedras he huma fortaleza assentada em sima de hum formoso montẽ, o qual a natureza gerou em tão ordenada igualdade, como se á mão fôra feito arteficialmente. »

(*c*) Lima na *Geografia Historica* Tom. 2.º pag. 181.

(*d*) *Monarchia Lusitana* na Part. 6.ª Liv. 18 Cap. 9.º

tindo do projecto d'assaltallo (*a*). Para que não se padecesse falta d'agoa, não sómente havia tres cisternas no seu recinto, mas tambem hum caminho subterraneo, por onde se descia á margem do Sisandro. Ha memoria de que fôra reparado por ElRei D. Fernando (*b*): parece que tambem o seria no tempo d'ElRei D. Manoel, pois as armas collocadas sobre a porta tem a devisa do seu Reinado.

Outro notavel Monumento antigo he a obra do Aqueducto, e da Fonte principal denominada dos Canos (*c*). Esta Fonte consta de dois tanques, nobres por diversos motivos: o superior, onde de duas bicas cahe a agoa para o uso da gente, por ser coberto de abobeda suspensa entre a parede em que estão cravadas as bicas, e huma arcada que discorre como em semicirculo na frente da mesma parede e a fechar com ella, distribuida em cinco arcos ou porticos, tudo de pedraria lavrada e fabricada segundo a Arquitectura chamada Gothica, por cuja circumstancia se fez mais digna do apreço dos homens intelligentes, assim Nacionaes como Estrangeiros, especialmente Inglezes, não se contentando só de observalla, mas levando-a desenhada. O tanque inferior, onde pela boca de dois golfinhos esculpidos em boa pedra cahe a agoa para o uso dos animaes, he nobre por muito espaçoso e regular; porém he moderno. Muito mais superior ainda pelo seu grande custo e antiguidade he o Aqueducto, que tem a extenção de hum quarto de legoa, vindo occulto na terra metade desta distancia, e pela outra sobre arcos, huns dobrados e outros singellos, havendo entre todos dois bastante notaveis pela sua

---

(*a*) Veja-se a *Chronica* do mesmo Sñr. por Fernão Lopes na Part. 1.ª Cap. 165, 169, e 173. Tambem a *Monarchia Lusitana* Part. 8.ª Liv. 23 Cap. 28.

(*b*) *Monarchia Lusitana* na Part. 8.ª Liv. 22 Cap. 27.

(*c*) Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.º Liv. 2.º Trat. 1.º e Cap. 1.º diz desta obra « Tem huma formosa fonte, que chamão dos Canos, obra Regia e antiga. »

altura e construcção, quaes são os que cortão a estrada Real e o Rio, não podendo hoje calcular-se exactamente a profundidade deste por haver subido muito o alveo, e juntamente o terreno adjacente. Para a conservação e reparos desta obra justamente se offerecêrão os moradores a supportar a collecta de 200 réis, addicionada ao cabeção da Siza, cuja applicação se faz debaixo da inspecção do Corregedor da Comarca (*a*). Bom era que se prevenissem alguns estragos, e se evitassem outros maiores que seráõ difficeis de remedear, privando-se os Proprietarios confinantes do Aqueducto de cultivar o terreno contiguo da parte superior e inferior, e imitando-se invariavelmente o acertado exemplo dos Antigos, que o deixavão inculto e solido, como ante-mural para a defeza da terra, e da inevitavel ruina do Aqueducto (visto que se dirige pelo declive de elevados montes) e tambem para a prompta servidão dos materiaes necessarios para os seus repararos.

Na

(*a*) Sempre os moradores antigos, e o Governo municipal zelárão muito a conservação, e melhoramento desta obra. Existe no Cartorio da Provedoria hum Processo curioso, relativo a este objecto: nelle se achão duas plantas do Aqueducto, e a segunda he illuminada, e tem embaixo a seguinte lenda « Luiz Rodrigues Quintella *fecit anno Domini* 1656. » Primeiramente tratou-se de effeituar-se a obra projectada por huma consignação annual de 100$ réis, e para isso se impetrárão Provisões Regias: depois observou-se que por este methodo tarde, ou nunca se concluiria, representou-se a necessidade de acabar-se, e obteve-se a Regia Providencia de que se arrematasse por inteiro, e foi arrematada com as solemnidades do estilo, e outras especialmente prescriptas, pela quantia de 890$ réis aos 9 de Setembro de 1657. Na representação do Juiz e Officiaes da Camara, elles começão por dizer « Que entre as obras publicas da dita Villa a mais principal he a fonte, que chamão dos Canos por ser muito antiga, e . . . ». Por Alvará de 11 de Setembro de 1682, que se acha no Liv. 8.° do Reg. da Camara a fol. 351 vers., foi concedida a contribuição e derrama dos 200 réis annualmente. Por Provisão de 20 de Maio de 1720 se concedeo ao Escrivão, deputado para este objecto, o ordenado annual de 10$ réis. Por outra Provisão de 20 de Novembro de 1748, que se acha no Liv. 20 do Registo da Camara se concedeo ao Corregedor Superintendente dos Canos pelo seu trabalho o ordenado annual de 20$ réis.

Na classe dos Monumentos modernos deve mencionar-se o sumptuoso Edificio, construido a despezas da Serenissima Princeza do Brazil Viuva, a Sñra. D. Maria Francisca Benedicta, na sua quinta proxima ao lugar de Runa, com o novo louvavel e benefico destino de servir privativamente de asilo aos Militares pobres e inválidos, para livrallos da triste condição de mendigos. Este Edificio, que no seu externo se reduz á figura d'hum longo quadrilatero, com tres ordens de corredores e quartos, comprehende (além da parte mais ampla, destinada para commodos ordinarios dos inválidos, e suas respectivas officinas) hum Palacete com excellentes salas, camaras, e mais quartos proprios para a residencia, ao menos temporaria, da sua Fundadora e Familia, e já lhe havia servido na ultima vinda ao mesmo Edificio antes da sua saudosa ausencia deste Reino em 1807. Este acontecimento, tão necessario e bem combinado, como fatal, produzio a interrupção desta importante obra, que aliás teria hoje chegado ao seu ultimo remate. Naquelle tempo trabalhava-se com particular actividade na Capella, vestida no seu interior d'excellentes marmores, extrahidos das pedreiras descubertas nos lugares de Figueiredo e Furadeiro; cingida de Tribunas niveladas com os diversos andares, para facilitar-se a sua frequencia aos invalidos; e ornada de primorosas Imagens, trabalhadas por Escultores Romanos (*a*).

De-

(*a*) Sobre os Porticos lateraes da frente do Edificio lêm-se em duas lapidas as seguintes inscripções:

A Serenissima Princeza do Brazil
A Sñra. D. Maria Franc Benedicta
Viuva do Seren. Princ. o Sñr. D. José
De Saudosa Memoria
Filha do Sñr. Rei D. José I.°
Liberal, e Piedosa
Com os benemeritos da Patria
Fundou este sumptuoso Edificio
A bem dos soldados inválidos

Principiou-se aos 18 de Jun. de 1792
Anno 16 do Reinado
Da Sñr. D. Maria 1.ª Rainha Fid.
Augusta Irmã de S. A. R.

Depois que o immortal Duque de Wellington, conseguio expulsar o Exercito Francez commandado pelo Marechal Soult, que havia invadido as Provincias de Traz-os-montes, Minho, e parte da Beira, e occupado a opulenta Cidade do Porto; logo aquelle sabio e invencivel Chefe, traçando o plano para rebater novos e superiores ataques d'hum inimigo, não menos poderoso que obstinado nas suas emprezas, mandou construir as obras de fortificação, conhecidas não só neste Reino, mas em todos os Paizes, com o titulo de *Linhas de defeza de Torres Vedras*, vindo por esta obra, que tão notavel se tornou, (especialmente depois da ultima invasão, em que o Exercito do inimigo, commandado por Massena, penetrou até perto della em Outubro de 1810) a fazer-se mais conhecida, e celebre esta Villa. Cumpre por isso, e até por tributo de reconhecimento, deixar-se á posteridade por esta Memoria (se possivel fôr) huma noticia mais duravel, do que a obra promette ser, pela materia que servio á sua construcção, e pela summa difficuldade de conservar-se, senão á custa de reparos dependentes de despezas muito onerosas ao Estado. A primeira das linhas de defeza (aquella que tão sómente pertence ao nosso objecto) tem o seu principio na Villa d'Alhandra sobre o Téjo, e composta de Fortes ou reductos cujos fogos se crusão, vem lançada pelas cabeças dos montes que decorrem ao Sul das Villas da Arruda e do Sobral; donde subindo mais ao Norte vem parar sobre o lugar da Rebaldeira, e o da Cadreceira; daqui inclinando-se ainda mais para o Norte chega a ligar-se com os fortes construidos sobre a Villa de Torres. Na frente desta achão-se cinco, contando agora por hum só o de S. Vicente além do Rio Sisando, e continuando os mais a quem do mesmo Rio pelos montes que lhe vão sobranceiros, até á sua foz na distancia de duas legoas, em que se contão mais 25 reductos. Nesta primeira linha as obras mais consideraveis são os dois fortes, que logo do seu principio tiverão por antonomasia o nome de grandes, hum que fica si-

situado ao Sul da Villa do Sobral do Monte-agraço, no cume da Serra chamada do Urmeiro (cuja posição immediata a huma das principaes estradas proximas á Capital demandava maior segurança) ; outro que fica situado sobre o monte de S. Vicente proximo a esta Villa, e que se contrapõe ao do seu Castello dominando-o totalmente. Este Forte de S. Vicente consta de tres Reductos, hum formado mais ao Sul com canhoeiras que pendem para o Nascente, outro inclinado do Sul ao Poente, outro ao Norte com faces cujas canhoeiras pódem igualmente jogar para Nascente e Poente: todos estes Reductos se communicão entre si por Pontes levadiças, e se achão separados com profundos fóssos; e entre os dois Reductos do Sul e Norte, fica hum largo intervallo avaliado por Praça capaz de acommodar mais de 4$ homens. A huma curta distancia para o Norte e Poente deste grande Forte foi construido outro sobre o lugar chamado dos Olheiros: noutro monte situado ao Nascente além da sahida para as Villas da Lourinhã, e Obidos, no denominado *Oiteiro da forca* se construio tambem outro Reducto. Finalmente sobre os montes, que estão ao Sul do lugar do Sarges até ao Poente do lugar da Ordasqueira, forão levantados mais dois Reductos, que preenchem o numero dos cinco Fortes acima mencionados, que cobrem esta Villa, e os caminhos proximos, restando ainda a fortificação do seu proprio Castello; que foi reparado e guarnecido de Artilharia, e d'outro Reducto situado ao Sul e Nascente da Villa, sobre o pequeno monte de S. João.

Ainda que esta Linha fizesse respeito, e servisse de barreira ao inimigo no estado em que se achava, quando se aproximou della; comtudo conheceo-se, que era preciso fortifica-la com novos Reductos, que se tinhão omettido em diversos pontos importantes, e abrir estradas na sua retaguarda para se facilitar a defeza em qualquer ponto d'ataque. Não se perdeo tempo na execução do plano, e quasi debaixo das vistas do inimigo se começárão estes trabalhos,

que depois da sua retirada forão levados ao ultimo complemento.

Para a distribuição do serviço foi esta Linha dividida em tres districtos, o primeiro dos quaes, principiando pela esquerda, se denominou de *Torres Vedras*; o segundo que ficava no centro, do *Sobral*, e o terceiro que se apoiava no Téjo, da *Alhandra*. Nas costas della havia huma segunda Linha de fortificações, de que não fallamos por correr totalmente fóra deste Termo: os Fortes de huma e outra forão logo numerados; como porém acontecesse que depois de feita esta primeira numeração se augmentasse muito, como fica dito, o numero delles, por isso no Mappa, que aqui nos pareceo juntar, não se guardou nas columnas a ordem que exigia a topografia do terreno, mas conservou-se a numeração tal como estava, isto he, a que se fez para os primeiros Reductos d'ambas as Linhas, interpolada com a que depois cresceo dos que se construirão de novo.

Vê-se pois por este Mappa não sómente os Fortes e Reductos que pertencião a cada districto desta primeira Linha, mas tambem a força de cada hum delles, tanto aquella que chegárão a ter effectivamente, como aquella a que deverião ser levados para estarem no seu estado completo. Para mostrar-mos tudo quanto ha interessante nesta materia seria conveniente acompanhar esta noticia com outro Mappa em que estivessem designadas as mesmas obras de Fortificação e as Estradas Militares que lhe servirão de communicação, e com effeito devemos á amizade e intelligencia do Major do Real Corpo de Engenheiros o Sñr. Lourenço Homem da Cunha Deça este desenho, que agora omittimos não só pelo excessivo preço da abrição da Chapa, mas pela demora que isto necessariamente havia de occasionar na publicação desta obra.

Dis-

Districto N.º 1 Torres Vedras

Numeros	Nomes dos Reductos	Canhoneiras	Peças: De calibre 6	Peças: De calibre 9	Peças: De calib. 12	Obuzes de $5\frac{1}{2}$ pol.
20—22	S. Vicente	39	10	3	10	3
23	Olheiros	11	2	5		
24	Forca	10		7		
25	S. João	2		2		
26	Ordasqueira	9		3		
27	Castello da Villa	11			5	
30	Grilo	6		1	3	
31	Alqueiteira	6		3		
32	Formigal	4			3	
111	Passo	11			5	
112	Genetia	8			4	
113	Foz				2	
128	Cheira				6	
129	Feiteira	14		6	3	
130	Moinho	15		5		
131	Cruz	6			4	
132	Palheiros	6			6	
133	Pedrulhos	6		4		
134	Oiteiro da Prata	5			4	
135	Carrasqueira	7		4		
136	Milharoza	6			4	
137	Oiteiro da Franca	7			4	
138	Pombal	3		2		
139	Bordinheira	6			4	
140	Oiteiro do Monte	6			4	
141	Mogo	8			4	
142	Banabal	7			4	
143	Carregueira	7		4		
144	Mouguellas	7			4	
145	Belmonte	13			4	
146	Bessecaria	12		4		
149	Novo da Ordasqueira	15		4		
	Somma	237	12	57	87	3

Districto N.º 2 Sobral de Monte-agraço

Numeros	Nomes dos Reductos	Canhoneiras	Peças: De calibre 6	Peças: De calibre 9	Peças: De calibre 12	Peças: De calibre 6 ligeiras	Obuzes de 5 e meia polegadas
9	S. Sebastião	4		3	1		
10	Carvalha	4		2			
11	Moinho do Ceo				2		
12	Paço				3		
13	Caneira	2			2		
14	Monte-agraço	29	4	8	12	2	1
15	Da Frente	9	1	3	3		
16	Da Direita	5		2	1		1
17	Da Esquerda	6	3			2	1
	Do Sobral	8		2	2		
	Da Patameira	8					
	Somma	75	8	20	26	4	3

Districto N.º 3 Alhandra

Numeros	Nomes dos Reductos	Canhoneiras	Peças: De calibre 6	Peças: De calibre 9	Peças: De calibre 12
	Bateria do Téjo			2	2
1	Bateria da Estrada	8	5	3	
2	Bateria do Conde	2			2
3	Boa vista	4			2
4	S. Fernando	2			2
114	1.º de Sucerra	3	1	2	
	Novo do Sucerra	3		2	
115	2.º do Sucerra	3		2	
116	3.º do Sucerra			2	
117	4.º do Sucerra			3	
	Red. da Freira				
	Casal do Entrega				
118	O Moinho Branco	16			8
119	Os dois Moinhos	7			7
6	Bateria do Merlo				3
5	Serra do Formozo	3			3
	Subida da Serra		2		
8	Trancozo	5			3
120	Novo do Formozo			3	
121	1.º da Calhandriz	8	1	2	
122	2.º da Calhandriz	5		3	
123	3.º da Calhandriz	7		3	
124	4.º da Calhandriz	8		1	3
	5.º da Calhandriz			2	
	Bateria das Antas	2		2	
	Bateria do Alfarge			3	
	1.ª do Bulhaco		1	1	
	2.ª do Bulhaco			2	
	1.ª do Pinheiro			2	
	2.ª do Pinheiro			1	
	Somma	86	10	41	35

Bem quizera dar huma noticia exacta da enorme despeza das obras da Linha, e persuadido do interesse que nisto tomarião os Leitores, appliquei os meios que estavão ao meu alcance para satisfaze-lo; mas apenas pude achar, e verificar alguns dados para hum calculo aproximado e de proporção, taes como os seguintes: que na obra das estradas militares comprehendidas no Termo de Torres Vedras, em que se trabalhou effectiva e activamente desde a Invasão de 1810, pelos dois seguintes annos de 1811 e 1812, (continuando-se ainda depois escassamente até Julho de 1814) se empregavão, além dos Officiaes militares Inpectores e Directores, por semana, acima de 900 operarios das classes de trabalhadores, de artifices dos tres officios de calseteiros, pedreiros, e carpinteiros, e de lavradores, sendo essa totalidade detalhada pelas Capitanias Móres do Termo de Lisboa, Cintra, Gradil, Alenquer, Aldêgalega da Mercêana, e de Torres Vedras, da qual sempre se tirou mais effectivamente o maior numero, prestando tambem outros operarios por algum tempo para as obras da segunda Linha: que a despeza liquida, e total daquelles trabalhos se avalia em 171000$ réis; e a dos mesmos no districto da direita em 190000$ réis: que as obras dos Reductos novos construidos pelo mesmo tempo se avalião pelo menos em igual importancia; e que as dos outros feitos antes da época da Invasão devião avultar mais; porque sómente as dos dois grandes Fortes do Sobral, e de S. Vicente se julgão exceder a trezentos mil cruzados. Não basta porém este processo deduzido das noticias communicadas por Officiaes de distincto merecimento, empregados na direcção das mesmas obras, para achar-se a somma aproximada da sua despeza; he precizo acumular-se mais o valor de varios objectos até agora não pagos, como grande porção de lenhas para as faxinas, e muito consideravel quantidade de madeiras de Pinho para estacas, vigas, e pranchas: finalmente tambem deverá entrar em conta o valor de algumas casas demolidas ou inutilisadas; de bastantes

Moi-

Moinhos (a cujos donos se pagou algum tempo huma pensão para indemnisa-los d'algum modo dos interesses diarios) que soffrerão igual sorte ; e de muitos Pinhaes cortados para desafrontar os Reductos, vindo a ter a mesma sorte o arvoredo dos Passeios proximos á Villa, como se disse no Capitulo II.

Nas obras dos primeiros Fortes da Linha, trabalhárão os Soldados de Milicias de Torres Vedras, e pela assiduidade e subordinação com que se conduzirão, forão louvados pelo Marechal Beresford em huma sua ordem especial, communicada ao respectivo Coronel. Foi empregado na direcção dos Reductos, que cobrem esta Villa o Capitão do Real Corpo de Engenheiros Luiz Maximo de Sousa Belegarde, Bacharel formado em Mathematica, e Lente Substituto extraordinario da Academia Real da Marinha de Lisboa, o qual mereceo sempre aos Officiaes Inglezes, de quem era Subalterno, o distincto conceito e estima, que as suas luzes e bellas qualidades moraes e civís justamente lhe grangeavão. Depois de expulso o Exercito de Massena foi elle chamado para outra commissão, em cujo exercicio arrebatadamente morreo d'huma Malina, deixando huma viva saudade a quantos o conhecião, e sabião apreciar o seu verdadeiro merecimento.

CAPITULO VI.

Das Igrejas, e Conventos da Villa e Termo.

TORRES Vedras he cabeça d'hum Arciprestado dos mais extensos, e talvez o mais antigo de todos quantos ha no Patriarchado, regido por hum Vigario da Vara, (*a*) que he tambem Juiz dos Reziduos Ecclesiasticos, tendo neste ramo hum Escrivão distincto do outro da Vara. Consta o distric-

(*a*) Em 8 de Julho de 1424 era Vigario da Vara, e Prior de Santa

tricto de 23 Freguezias, quatro das quaes estão fóra dos limites da Jurisdicção Civil da mesma Villa: taes são as duas de S. Pedro de Dois-Portos, a de S. Domingos de Carmões, de que se compõe o Julgado da Rebaldeira; a de S. Silvestre do Gradil, situada em hum dos Reguengos, de que he Donatario o Provedor das Capellas do Sñr. D. Affonso IV.; e a de N. S. d'Assumpção da Serra da Enxara do Bispo, na parte que comprehende do mesmo Reguengo do Gradil, e igualmente da Villa e Termo da Enxara dos Cavalleiros; no que se encontra huma particularidade notavel, qual he a de existirr huma Villa sem Igreja Parochial dentro em si, ou nos limites da sua Jurisdicção, e constituindo parte do rebanho d'huma Freguezia, cuja Igreja he situada em diverso Termo. Porém qualquer destas Freguezias, especialmente as duas do Julgado, tem intimas relações com as desta Villa, de que são annexas, e por isso havemos precisamente tratar dellas, unindo-as á sua respectiva Matriz.

Ha em Torres Vedras quatro Igrejas Parochiaes, que gosão o titulo de Matrizes com alguma propriedade, por lhes pertencerem diversas Freguezias ruraes annexas, que forão dismembradas dos seus premitivos limites, onde ainda hoje percebem os dizimos. Entretanto huma das quatro, a de Santa Maria do Castello (cujo nome indica a sua situação) gosa entre as outras das prerogativas, que são os verdadeiros caracteres da Matricidade na rigorosa frase dos Canonistas, e Ritualistas (*a*). O seu orago he N. S. d'Assumpção, e tem sido sempre da immediata apresentação dos nossos Soberanos. Não sómente he ella Parochial, e Matriz, mas tam-

---

Maria desta Villa João Alvez, como se vê dos Autos das contas da Capella denominada do Salvador, instituida na dita Igreja por Lourenço Esteves, que havia sido Prior da mesma, existentes no Cartorio das Capellas da Provedoria.

(*a*) Não só em concurso com as outras a sua Cruz tem sempre a precedencia, que he fundada em Sentenças depositadas no seu Archivo,

tambem Collegiada composta do Prior, seu Chefe (que sómente he obrigado á frequencia do Côro nos dias solemnes denominados Prioraes, (*a*), em que officia e celebra solemnemente) e de 10 Beneficiados sem Cura, e só responsaveis por si, ou pelos seus Economos á frequencia do Côro. Estes Beneficios sempre tem sido *in solidum* apresentados pelos Priores, e igualmente collados de qualquer modo que sejão providos, ainda precedendo alguma Bulla Apostolica de Renuncia, ou Penção (*b*). Comprehende esta Igreja quatro dizimarias (*c*), huma na Villa; outra na Freguezia do Trocifal; outra na da Azoeira; e outra n'huma parte da Freguezia de Dous-Portos. Os seus dizimos se distribuem em tres terças, huma pertencente á Basilica de Santa Maria-Maior de Lisboa; outra, que era a Prioral primitiva, dividida pela Universidade de Coimbra (que leva metade livre do menor encargo) (*d*), pelo Prior, que da outra metade leva cinco partes com o pezo de todos os en-

---

mas até lhe compete esta precedencia nos funeraes sobre a Cruz da respectiva Parochia: além disso della sahem as Procissões mais solemnes, e ainda que não conste o anno da sua creação, he sem duvida a mais antiga de todas, e como tal a trata o Author do *Santuario Marianno.*

(*a*) Consta esta obrigação (na falta do Compromisso, ou Estatuto da Collegiada que se extraviou) das pautas antiga e moderna, que estão no Côro, nas quaes se designão os dias.

(*b*) São clausulas expressas nos Titulos das Instituições de diversos Beneficios, conservados no Archivo.

(*c*) A divisão, e demarcação dos limites, em que cada huma das Igrejas desta Villa deve cobrar dizimos, foi estabelecida pelo Bispo de Lisboa D. Fr. Estevão. A cobrança dos dizimos, chamados do grosso, he feita por quatro dizimeiros; porém ha mais hum para a dos fructos dos Proprios, isto he de Capellas e Anniversarios, e pelo trabalho se lhe confere actualmente de ordenado huma ração igual á de qualquer dos enteressados neste ramo.

(*d*) Esta especie de Commenda faz parte do Patrimonio antigo da Universidade desde que pela segunda vez se estabelceo em Lisboa, por ElRei D. Fernando, como póde vêr-se na Historia abreviada da fundação da Universidade de Coimbra, que se acha em Cabedo no *Trat. de Patronatib. Ecclesiarum R. Coronæ da Ed. d'Antuerpia* Cap. 47 pag. 62, e na frente dos Estatutos antigos da mesma Universidade « E pagá« rão-se os Lentes pelos redictos de dés Igrejas Parochiaes, que então

encargos ou custos, e pela Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, que leva as quatro partes da mesma metade inteiramente livres (*a*); e finalmente a outra terça he repartida em iguaes rações pelos 10 Beneficiados, descontando-se a cada hum a parte proporcional na metade dos custos correspondentes á do Priorado. Além dos fructos reaes, que chamão gróssos, percebe a Collegiada pençoes dos Proprios, assim de Casaes foreiros, como de propriedades avulsas, em cuja partilha sómente são contemplados o Prior, e os Beneficiados ou seus Economos, e aquelle com porção igual á destes, ainda nos fructos d'Anniversarios (*b*). Nesse mesmo quinhão de fructos tão priviligiados, e inherentes ao serviço pessoal tira as quatro partes a Santa Igreja Patriarchal. O Prior pela piedade, e liberalidade de huma das Rainhas deste Reino, tem cinco casaes da sua Meza Prioral *in solidum*, que se avistão da porta principal da mesma Igreja (*c*): nos fructos destes percebe metade a Universidade de Coimbra, bem como na terça Prioral dos dizimos. Por taes desfalques o Priorado desta Igreja noutro tempo considerado por hum dos grandes Beneficios do Patriarchado (*d*), não deverá hoje lotar-se em mais de 600$ réis

---

« fôrão annexadas a estas escolas, no Arcebispado de Lisboa, Sacavem, « *Torres Vedras &c.* »

(*a*) Veja-se o *Codex Titulorum Sanctæ Patriarchalis Lisbon. Ecclesiæ.* Tom. 1.° pag. 182; e Tom. 2.° Tit. 117 pag. 259.

(*b*) He isto singular nesta Igreja, pois nas mais da Villa os Priores levão metade, e até alheio do uso primitivo. Ainda hoje o Prior leva mais do monte huma propina com o titulo de Maiorias, que se diz conferida em reconhecimento do antigo uso de perceber a metade dos Anniversarios.

(*c*) Attribue-se á Sñra. D. Brites, Mãi do Sñr. D. Diniz, o que se conbina bem com a noticia da sua residencia nos Paços do Castello, e da fundação da Capella Real.

(*d*) N'essa consideração era provido em Pessoas muito principaes: assim o refere Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.° Trat. 1.° Cap. 1.° No Archivo desta Igreja ainda se conserva huma Carta original d'El-Rei D. Diniz em pergaminho datada de 3 de Junho da era de 1345;

réis até 700$ réis, e cada hum dos seus Beneficios de 300 até 350$ réis.

Tem esta Igreja Matriz por suas filiaes a de Santa Maria Magdalena do Trocifal, cujo Parocho ha menos de dois Seculos era Cura amovivel, apresentado annualmente pelo Prior da Matriz; e passando a Vigario perpetuo por apresentação d'hum antigo Prior, depois entrou a ser provido pela Real Coroa, o que talvez começasse no intervallo d'alguma vacatura do Priorado (*a*). Nesta Freguezia he notavel a Igreja Parochial, d'huma só nave, com onze Altares, o que bem indica a sua grandeza, e serve de admiração especialmente a quem olha para aquelle lugar no presente estado, e ignora quanto elle abundára de familias tão illustres, como abastadas.

Outra filial he a Freguezia de S. Pedro dos grilhões da Azoeira, apascentada por hum Cura annualmente nomeado pelos officiaes da respectiva Igreja (representando o Povo que lhe paga a Congrua) e confirmado pelo Prior da Matriz (*b*). Esta Freguezia tem recebido hum muito sensivel acrescimo de população, equivalendo hoje á do Trocifal sua confinante, e talvez para isso tenha concorrido ainda mais do que a belleza, salubridade, e fertelidade do sitio, a occasião do commercio que offerecem as romagens, feiras, e ultimamente o mercado mensal, que se

 faz

---

na qual trata o Prior Martim Lorêdo, por seu Clerigo, que equivale ao titulo de Clerigo d'ElRei, pelo qual segundo a intelligencia mais commum se denotava o ser do Conselho do Soberano. D. Francico Pereira, depois de ser Prior desta Igreja, foi promovido a D. Prior Mór da Ordem d'Aviz, como refere Sousa na *Historia Geneologica da Casa Real* Tom. 12 pag. 358.

(*a*) Veja-se Carvalho no Capitulo citado pag. 22. O primeiro Vigario collado chamava-se Ambrosio Dias Aires, e foi instituido em Outubro de 1643. Recebe de Congrua paga pelo Prior da Matriz 20 alqueires de trigo, e 30 almudes de vinho.

(*b*) Contribue cada fogo inteiro com hum póte de vinho, e meio alqueire de trigo; e cada meio fogo com metade.

faz no sitio do *Livramento*, aonde ha huma rica Ermida dedicada a N. Senhora com semelhante invocação (*a*).

Póde contar-se por outra annexa desta Matriz a Freguezia de S. Pedro de Dois-Portos, aonde ha Cura, Coadjutor, e Thesoureiro, que recebem Congruas pagas por todas as Igrejas de Torres Vedras, e a cada hum dos Priores dellas pertence annualmente por alternativa a sua apresentação. Este Curato, que comprehende hum districto assás extenso e rico, começou por huma Capella, e outrotanto aconteceo com o do Trocifal (*b*).

Seguindo na enumeração e historia a mesma ordem das precedencias nas funções publicas, he a Igreja de S. Pedro aquella, de que cumpre agora dar noticia. He outra Parochial desta Villa, e consta igualmente de Collegiada, composta de Prior (responsavel ás mesmas obrigações, que o da antecedente) e de dés Beneficios, achando-

(*a*) Sobre esta Imagem, e Ermida póde ver-se o *Santuario Mariano* Tom. 2.° Liv. 1.° tit. 24 pag. 80. O A. refere « que 19 Confrarias « de diversos lugares (entrando huma de Lisboa) annualmente em dis« tinctos dias concorrem com seus sitios a festejar a Senhora. » No tempo presente ainda se conservão os sitios seguintes : o da Freguezia da Igreja Nova pelo Espirito Santo : o de Loisa na segunda dominga de Setembro : os de Runa, Dois-Portos, e Santo Quintino no ultimo domingo do mesmo mez : o de Santo Izidoro no ultimo domingo de Outubro : os de Mafra, e de S. Mamede da Ventosa no dia de todos os Santos : o da Freiria na primeira dominga de Novembro. Ha duas feiras francas, huma pelo Espitito Santo, outra no 1.° de Novembro ; e hum mercado mensal nos segundos domingos de cada mez.

(*b*) No Archivo desta Matriz existe huma Carta em pergaminho do Bispo de Lisboa D. João, dirigida aos Priores, e Raçoeiros das Igrejas desta Villa, ordenand-olhes, que ponhão Capellão na Igreja de S. Pedro de Dois-Portos para dizer diariamente Missa, e administrar os Sacramentos : he datada aos 4 de Janeiro da era de 1369. No mesmo Archivo se acha o titulo d'huma apresentação, datada aos 5 de Dezembro da era de 1391, feita pelo Prior e Beneficiados desta Matriz, de Capellão para a Igreja de Santa Maria Magdalena da Aldêa do Trocifal, em observancia das ordens dos Bispos D. Theobaldo, e D. Vasco. Foi o primeiro Capellão o Padre Affonso Vasques, o qual se obrigou a dizer Missa, e tambem a administrar os Sacramentos.

do-se hum supremido por se haver perpetuamente unido ao Priorado a requerimentos do ultimo defunto Prior Bento José Vicente Mattheus Duran (*a*) allegando ser deminuto o rendimento do Priorado, o qual só per si não participa dos dizimos do grosso, mas sómente recebe huma Congrua (*b*), assim como tambem o seu Cura (*c*), paga pela Commenda, que se acha na Ex.ma casa de Minas, com metade dos frutos de Anniversarios, huma ração dos de Capellas, e alguns fóros ou pençoes da Meza Prioral. O Padroado desta Igreja (na sua origem da Coroa) he da casa das Rainhas destes Reinos; porém limita-se ao provimento do Prior, e a este pertence pelo Compromisso da Collegiada e por costume e posse, o apresentar, e collar os seus Beneficiados (*d*). Esta Igreja tem tres dizimarias: huma na Villa, outra na Freiria, que arrecada os dizimos das Freguezias do mesmo lugar, e os do Sobral d'Abelheira; e finalmente outra, que cobra os dizimos de toda a Freguezia de Carmões, e d'huma boa parte das de Dois-Portos e Carvoeira. São divididos os dizimos em tres quinhões principaes, como fica dito a respeito da antecedente Igreja (e pelo mesmo modo deverá entender-se nas seguintes) só com a differença de levar a Commenda a terça Prioral. O Priorado no estado presente por calculo moderado renderá 800$ réis, e cada Beneficio ao Proprietario residente 300$ réis. Esta Igreja tem cinco filiaes: 1.ª a Freguezia de S.

(*a*) Em poder do fallecido Prior existião todos os Titulos relativos a esta união, por occasião da qual se levantárão diversas contestações entre a Collegiada, e o mesmo Prior, nas quaes se mandou pôr silencio por hum Aviso Regio.

(*b*) O Prior recebe sómente de Congrua 40$ réis.

(*c*) O Cura tem de Congrua 4$ réis; 60 alqueires de trigo da medida do celeiro; e 30 almudes de vinho.

(*d*) Consta do Compromisso da Collegiada (cujo original escrito em pergaminho ainda se conserva posto que maltratado) onde se declara, que fôra outorgado com o consentimento do Sñr. D. Affonso IV. padroeiro *in Solidum* da mesma Igreja; he datado em Alenquer nas casas do dito Sñr. aos 5 de Novembro da era de 1370.

Lucas da Freiria, cujo Curato he da apresentação do Prior da Matriz *in Solidum*, e tem Congrua paga pelo Commendador (*a*): 2.ª a Freguezia de N. Senhora da Oliveira do Sobral d'Abelheira, cujo Curato segue a mesma natureza (*b*): 3.ª a Freguezia de S. João Baptista de Runa, cujo Curato segue a mesma natureza, com a differença de participar da Congrua paga pelos cabeças dos fógos, seus Parochianos (*c*): 4.ª a Freguezia de S. Domingos de Carmões, que tinha a mesma natureza até á ultima apresentação perpetua dada ao Parocho actual, que se collou com o titulo de Reitor, e que por sua efficaz diligencia melhorou de Congrua (*d*) 5.ª a Freguezia de N. Sñra. da Luz da Carvoeira, cujo Priorado he apresentado pelo Prior de S. Pedro, como titulo subalterno, e desmembrado do seu (*e*). Esta Igreja da Carvoeira, além do Prior, tem huma pequena Collegiada de 4 Beneficios simplices, apresentados e collados pelo mesmo Prior: tem sua dizimaria propria, pela qual se cobrão os dizimos d'huma parte do terreno comprehendido na sua Freguezia, dos quaes leva a Ba-

(*a*) A Congrua consiste em 64 alqueires de trigo pela medida do Celeiro; 30 almudes de vinho, e 6600 réis.

(*b*) Por ora percebe a mesma Congrua; porém acha-se consultado hum Requerimento para acrescentar-se, e pendente da immediata Resolução de S. M., como Grá Mestre da Ordem de Christo.

(*c*) Cobra da Commenda (depois do augmento moderno) a Congrua annual de 50$ réis sómente; mas o Povo tambem he obrigado a contribuir com 120 alqueires de trigo, e 90 almudes de vinho, o que não se realiza.

(*d*) Recebe por Congrua em dinheiro 56$600 réis, em trigo 124 alqueires pela medida do Celeiro, de Sevada 30, e de vinho 30 almudes.

(*e*) Já no Compromisso assima acusado se faz menção desta Igreja da Carvoeira, e se declara ser sujeita á de S. Pedro, e ao Prior desta pertencente, e reservado a prover aquella *in Solidum*. He digno de vêr-se Osorio na Praxe do Padroado Regio e Secular na Resolução 79, onde refere o letigio, que houve entre o Prior de S. Pedro Luiz de Moura Rolim, e o Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro, sobre a apresentação do Priorado da Carvoeira, julgando-se por primeira, e segunda sentença do Juizo da Coroa a favor do Prior.

Basilica de Santa Maria huma terça, outra inteira o Prior, e outra igualmente rateada a corporação dos Beneficiados. Além d'huma terça dos dizimos, disfruta o Prior hum grande e bom Passal, que não estando demnificado, ou aliàs perdido (como actualmente está) póde augmentar consideravelmente o rendimento do Priorado, e este em tal caso reputar-se de 600 a 700$ réis, cada Beneficio inteiro renderá de 80 até 100$ réis.

Proseguindo na mesma ordem segue-se tratar da Igreja de Sant-Iago, que sendo na sua origem da Real Corôa passou ao Padroado da Matriz de Lisboa por transacção, ou escambo (*a*). He esta Igreja tambem Parochial, e Collegiada, composta de Prior, e oito Beneficios simplices, todos apresentados pelos Emminentissimos Prelados desta Diocese (*b*). Os dizimos desta Igreja são arrecadados por quatro dizimeiros, hum na Villa, outro no lugar da Encarnação, que cobra os dizimos dessa Freguezia (aliàs denominada de S. Domingos da Fanga da Fé) e d'alguma parte da de S. Mamede da Ventosa; outro no lugar do Trocifal para cobrar os d'outra parte da mesma; outro finalmente na Rebaldeira para cobrar os d'alguma parte da Fre-

(*a*) Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.° Trat. 1.° Cap. 1.° pag. 19 refere ser de concurso, e assim indica ser propria da Mitra; porém enganou-se, porque Duarte Nunes de Leão na *Chronica d'ElRei D. Diniz* pag. 112 vers. da Ed. de 1677, refere haver sido doado pelo mesmo Sñr. ao Cabido de Lisboa. Neste mesmo Reinado reverteo para a Coroa, dando esta em troca ao Cabido a Igreja de S. Bertholomeu de Santarem, como refere D. Rodrigo da Cunha na *Historia Ecclesiastica de Lisboa*, Part. 2.ª Cap. 79 pag. 224. Veio a ser da Mitra por escambo celebrado no Reinado do Sñr. D. Affonso V.

(*b*) Segundo huma copia do Compromisso da Collegiada desta Igreja (que parece exacta, posto que distituida de fé publica) pertencia ao Prior, e Raçoeiros o provimento de qualquer das rações, ou Beneficios, que na mesma Collegiada houvesse de vagar: o tal Compromisso diz-se ser feito perante os Vigarios do Bispo de Lisboa, D. Agapito Calona, e por elles approvado, e julgado por valido, interpondo a sua authoridade ordinaria aos 28 de Março da era de 1417; vindo depois a ser confirmado pelo Bispo D. João aos 26 de Setembro da era de 1422.

Freguezia de Dois-Portos. A partilha dos dizimos he conforme á da Igreja antecedente, levando a terça Prioral igualmente a Commenda, pertencente á Ex.ma casa de Fronteira, da qual recebe Congrua annual o Prior, cujo rendimento se limita a isso, a metade dos fructos d'Anniversarios, e a huma ração nos de Capellas. O seu liquido rendimento mal chegará a 400$ réis (*a*), o de cada Beneficio póde arbitrar-se de 250$ réis até 280$ réis. O Commendador deve pagar a hum Cura da Matriz para coadjuvar o Prior, e aos outros das suas filiaes: a Congrua daquelle he meramente da tenue quantia de 20$ réis por anno. Esta Igreja tem tres annexas: 1.ª a Freguezia de N. Senhora da Conceição da Ponte do Rol, com Cura apresentado pelo Prior (*b*): 2.ª a Freguezia de S. Domingos da Fanga da Fé, seu orago proprio (hoje mais conhecida pelo titulo da Encarnação por motivo da preciosa e devota Imagem de N. Senhora, donde tira o nome a rica Ermida situada no lugar da Lobagueira (*c*), na qual se tem exercitado alguns dos ministerios Parochiaes depois da ruina em que pelo Terramoto de 1755 ficou a antiga Igreja propria desta Freguezia) que he Curato com a mesma natureza da antecedente (*d*): 3.ª a Freguezia de S. Mamede de Ventosa, com Curato semelhante, ainda que distincto no rendimento, que talvez seja equivalente ao do Priorado da Matriz, depois do moderno melhoramento da Congrua, e por ser mais pingue o fructo da Estóla (*e*).

A-

(*a*) Vem no Portugal Sacro datada com grande engano, e exageração.

(*b*) Recebe de Congrua em dinheiro 27$ réis; 66 alqueires de trigo, e 45 almudes de vinho.

(*c*) Desta Imagem, e Ermida trata o *Santuario Marianno* no Tom. 2.º Liv. 1.º Tit. 23 pag. 76.

(*d*) Cobra por Congrua (depois do moderno augmento) 96$ réis, 64 alqueires de trigo, 90 de sevada, e 30 almudes de vinho.

(*e*) Recebe de Congrua 57$ réis, 64 alqueires de trigo, 120 de sevada, e 30 almudes de vinho.

A quarta Igreja Matriz he a de S. Miguel, situada no arrebalde da Villa, entre as faldas do monte do Castello, e a margem do rio Sisandro. Esta Igreja na sua origem era da Corôa, e passou a ser do Padroado dos Abbades d'Alcobaça, sendo Abbade Commendatario deste Mosteiro o Cardeal D. Jorge da Costa, por escambo celebrado no Reinado d'ElRei D. Affonso V. pelo anno de 1457, voltando para a Corôa em troca o Senhorio da Villa de Beringel no Além-Téjo. Tem esta Igreja huma Collegiada, composta do Prior e de onze Beneficios simplices, cuja apresentação por vezes tem sido objecto de controversias entre os Abbades de Alcobaça e os Priores, e soffrido varias alternativas. Nos litigios antigos sempre o Prior prevaleceo. Apezar disso o Abbade geral, D.or Fr. Antonio da Matta, provendo o Priorado em seu Primo o Licenciado Fernando Antonio da Matta e Silva, reservou-lhe expressamente essa regalía, e o Abbade geral, seu successor chegou a exercella, o que tolerou o Prior mais por força de reconhecimento, e pejo de reclamar ou contravir a clausula com que aceitára, do que por hezitar do seu direito, de que logo foi instruido. Depois o mesmo Prior, considerando que sobre a sua consciencia pesava o ceder a contemplações com prejuizo do seu emprego e dos seus successores, entrou no exercicio daquella regalía, e com effeito provêo dois Beneficios, que lhe vagárão no resto da sua vida, em dois sobrinhos que logo collou, e investio na posse. Houverão outros apresentados pelo Abbade geral, os quaes sómente ficárão com o titulo, e nunca disfrutárão. Comtudo o actual Prior, que recebeo o Priorado de seu Irmão, o Abbade geral Fr. Thomaz Sarmento, não só acceitou com a mesma reserva, mas longe de reclamalla posteriormente, tacitamente a tem ratificado por haver consentido em quatro, ou mais apresentações dos Abbades geraes, por effeito das quaes se tem investido na posse novos Beneficiados, sendo os ultimos delles Monges Cistercienses. Tal he o estado actual em que se acha este objecto

cto; mas não he só nisto que esta Igreja se faz singular, ainda o he mais pela natureza do seu Priorado, que sendo sem duvida na sua origem Beneficio Curado, e como tal sempre tratado nos preparatorios da sua Instituição Canonica (*a*), se converteo em simplicissimo, com o fundamento de que o Prior estipulára com os Beneficiados, que estes tomassem a Cura d'almas a seu cargo; e posto que elle se ligasse á obrigação d'officiar nos dias mais solemnes, isto mesmo fôra com a declaração de que poderia satisfazer por outro (*b*). O direito, para quem sabe donde dimana a responsabilidade da Cura d'almas, e que he personalissima, não soffre dúvida nem alteração, por mais exuberantes que sejão as clausulas do Compromisso ou Estatuto, e ainda que authentico seja; mas o facto he, que os Priores nada cogitão da Parochialidade, e que os dois ultimos nenhuma função d'ordem tem exercido, e nem ao menos se tem occupado com a residencia material nesta Villa. Achão-se pois os Beneficiados responsaveis á Cura d'almas; mas por outra parte os Beneficios considerão-se por simplices, e como taes são possuidos por meros Tonsurados: só no rendimento sentem esse encargo, porque delle se deduzem todas as Congruas pagas ao Cura da mesma Igreja, e aos das suas filiaes, tanto em fructos, como em dinheiro, e com isso soffrem sensivel desfalque. A partilha dos fructos desta Igreja he pelas terças já mencionadas, com a differença que na Prioral leva o Mosteiro das Religiosas Cistercienses de Cós duas partes, pagando todos os custos, e o Prior a outra parte da sua primitiva terça inteiramente livre de custos (*c*). Além dessa porção dos dizimos

(*a*) He sujeito a exame Sinodal, e a sua Carta he do mesmo theor, que a d'outro qualquer Parocho collado.

(*b*) Achão-se com effeito clausulas taes no Compromisso desta Collegiada datado de 4 de Julho de 1425, do qual apenas pude vêr a copia existente no seu Archivo, assás imperfeita, e viciada.

(*c*) No contrato do escambo celebrado entre a Corôa, e o Abbade

mos leva nos fructos de Anniversarios e Capellas tanto como os das duas antecedentes Igrejas, e tem parte d'alguns fôros privativos da sua terça. O Priorado rende hoje 1:000$ réis: cada Beneficio inteiro, ou servido pelo seu Proprietario 200 até 220$ réis. Os seus dizimos são cobrados por quatro dizimeiros, hum na Villa, que abrange a cobrança dos dizimos do seu districto, e das Freguezias de Matacães, e Monte-Redondo; outro no Machial, que actualmente cobra os desta Freguezia em toda a sua extensão; outro no Ramalhal, que cobra os de toda esta, e da dos Cunhados; outro no lugar da Coitada para arrecadar os dizimos da Freguezia de S. Pedro da Cadeira. Esta Igreja tem as seis annexas, que já ficão indicadas, todas com Curas, apresentados annualmente pelos Beneficiados rezidentes, e pagos da sua terça por mão do Prioste (*a*), havendo huma excessão sobre o provimento da annexa do Machial, da qual o Prior de Santa Susanna do mesmo lugar he constituido Cura nato, e perpetuo (*b*).

* 6 De-

Commendatario do Mosteiro de Alcobaça, sómente se transfere da parte da Corôa o Padroado da Igreja, que era o do Priorado, e nada mais entendendo-se pelo uso, e posse da mesma Corôa; porém o Mosteiro pertendeo tomar a si os frutos todos da terça Prioral, e reduzir o Prior a mero congruado: por este motivo se levantárão litigios, e concordou-se que o Prior levasse hum terço da sua primitiva terça: as outras duas vão para o Mosteiro de Cós, fundado pelo Sñr. Cardeal Rei D. Henrique, desmembrando-se esta renda, a mais importante daquelle Mosteiro, do de d'Alcobaça.

(*a*) Os Beneficiados pagão aos Parochos da propria Matriz e filiaes as Congruas da maneira seguinte: ao Cura da Matriz 6$ réis, e 60 alqueires de trigo, e 30 almudes de vinho: aos Curas das Freguezias do Ramalhal e Matacães, 100$ réis sómente a cada hum: ao Cura da Freguezia dos Cunhados 120$ rèis: ao Cura da Freguezia de S. Pedro da Cadeira 33$ réis, 4 alqueires de trigo, e 4 almudes de vinho: ao da Freguezia de Monte Redondo 50$ réis sómente, porém este recebe mais dos freguezes 40 alqueires de trigo, e hum quarto de vinho, fazendo-se a sua repartição pelo arbitramento dos Louvados, e Fabricano da Igreja: ao Prior de Santa Susanna do Machial 6$ réis, 54 alqueires de trigo, e 23 e meio almudes de vinho.

(*b*) A Igreja de Santa Susanna do Machial segundo a declaração que

Debaixo do artigo desta Igreja Matriz vem a proposito tratar-se da Ermida vulgarmente denominada de N. Senhora do Ameal, que se póde tomar como sua annexa, em quanto á Collegiada d'aquella Igreja compete fazer as funções solemnes que nella se celebrão, pertencendo aliàs o apascento do seu Ermitão, que vive em casa contigua (não sem bastante incoherencia) ao Parocho da Freguezia de S. Pedro. A preciosa Imagem de N. Senhora da Expectação, que antigamente foi intitulada do Pinheiro, he o verdadeiro Orago desta Ermida, muito notavel pela sua grande antiguidade, por ser sagrada, e por haver sido o deposito de muitas e singulares Reliquias (*a*), que se guardavão em hum cofre recolhido em hum Sacrario, que ainda se conserva sobre a banqueta do Altar Mór. Havendo de acreditar-se a tradicção he tal a antiguidade desta Ermida, que não só excede á das outras Igrejas Matrizes da Villa, mas até ás das Villas proximas, transmittindo-se successivamente a noticia, de que fôra a primeira Igreja Parochial de tão largo districto, que incluia tambem Mafra, e Lourinhã. Hoje não apparem os vestigios de ter servido de

---

se acha em hum documento extrahido da Sé de Lisboa no anno de 1618, se diz fundada por huns Cavalheiros Francezes, que vierão ajudar á conquista de Lisboa. Não consta exactamente a época da creação do seu Priorado; porém no anno de 1493, já nella era Prior Gabriel Fernandes, como se vê d'huma escritura de doação feita por Guiomar Esteves, Viuva d'Alvaro Affonso, e datada no mesmo anno, a beneficio da dita Igreja, donde tambem consta que a sua antiguidade já então era consideravel. Os Padroeiros actuaes desta Igreja são os descendentes de tres familias com os Apellidos de Castro e Sande de S. João da Pesqueira; de Gago ou Rodrigues Ribeiro d'Arruda dos Vinhos; e de Freires de Andrade do mesmo lugar do Machial. Os seus Freguezes proprios são apenas os moradores de dois fógos, hum o casal do Paço situado na Freguezia de S. Domingos de Carmões, outro a quinta de S. Pedro proxima á Igreja Parochial de Dois-Portos: por isso e por ficar a Igreja propria (hoje quasi demolida) no centro da Freguezia do Machial, reunio o Snr. Cardeal Rei, como Arcebispo de Lisboa, as duas Parochialidades em o Prior de Santa Susanna.

(*a*) Veja-se Carvalho na *Corog. Portugueza* Tom. 3.º Cap. 1.º pag. 19 *in fine*, e seguinte.

de Parochia, porém encontrão-se muitos, que attestão a sua grande antiguidade, como são o d'huma campa que tem gravada a insignia do Pendão e Caldeira, distinctivo da primeira Nobreza dos Infanções, e ricos homens; o das Cruzes, que conservão a memoria da sua Sagração, e avisão do respeito que se lhe rendia, preferindo nisso a todas as mais Igrejas, que sómente são bentas; e o d'estar nella collocada outra devota Imagem, que tem o titulo de N. Senhora da Rocamador, invocação bem conhecida nos primeiros tempos da nossa Monarchia. O governo, e administração dos fundos desta Ermida (talvez pela maior parte devidos a huma antiga Irmandade que nella houve chamada dos Alfaiates) pertence á casa da Misericordia, cuja Meza nomea o seu Ermitão; paga a hum Capellão, obrigado á Missa dos Domingos, dias Santos, e alguns pela Semana; e manda fazer huma festa no dia da Expectação (*a*).

Resta dar alguma noticia da Igreja de N. Senhora da Assumpção da Serra da Enxara do Bispo, que já em 1241 (*b*) assim era denominada, por ser fundada em hum oiteiro que fica ao Nascente do lugar daquelle nome, e em contraposição á outra Enxara dos Cavalleiros. Daquel-

(*a*) A esta Sagrada Imagem se dirige todo o culto ordinario, e tambem o d'huma festa votiva em cada anno: a ella se refere tambem o fundo transferido para a Misericordia. Comtudo o Author do *Santuario Marianno* no cit. Tit. 19, pertende que resultasse do antigo Hospital pertencente á casa, e ordem de Santa Maria de Rocamador. Esta opinião he estabelecida sómente em plausiveis conjecturas, pois o mesmo Author com engenuidade confessa « que não achára noticia nem memo-« ria, nem os que governão a casa da Misericordia da mesma Villa dão « razão disto, porque senão canção em examinar estas coisas sem em-« bargo de o procurar-mos. » Existe huma pedra cravada na parede ao lado inferior da Capella, onde está collocada a Imagem de N. Senhora de Rocamador, em que estão descriptas as Missas d'obrigação, e designados os seus dias.

(*b*) Assim o refere o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na *Historia Ecclesiastica de Lisboa* pag. 154.

le mesmo nome se cólhe, que era do Patrimonio dos Bispos desta Diocese, os quaes com effeito cobravão não só os dizimos, mas tambem os quartos daquelle lugar, e dos limites adjacentes, mantendo o Parocho, que sempre teve o titulo de Vigario, até ao actual que se collou com o de Prior. No tempo em que o Sñr. Cardeal D. Henrique era Arcebispo de Lisboa, por elle foi doada esta parte do patrimonio da Mitra ao Collegio da Companhia de Jesus da Casa de S. Antão de Lisboa, e pela extincção dos Jesuitas passou a incorporar-se na Universidade de Coimbra, por quem he actualmente paga a Congrua do Prior, e do seu Cura, e tambem a do Cura da Freguezia do Gradil, que foi desmembrada daquella, e onde no tempo da doação feita aos Jesuitas já havia Capellão, que devia ser mantido á custa dos dizimos. Por occasião da primeira vacatura desta Igreja da Enxara, depois que a Universidade disfruta os seus dizimos, julgou pertencer-lhe igualmente o seu Padroado, e chegou a provella com as formalidades costumadas no Oppositor Canonista José d'Oliveira Reis; porém competindo o actual Prior, apresentado pelo Sñr Cardeal Patriarcha Mendonça, ficou sem effeito o provimento da Universidade. Esta paga de Congrua annual ao Prior sómente 50$ réis, e para o Cura 8$ réis, que o Prior recebe para constituirem parte de muito maior Congrua, que tem de preencher a quem o coadjuve. O Prior tem seu Passal, e tambem percebe dizimos *in Solidum* de varias propriedades dispersas, e situadas em limites donde se pagão quartos a diversos Senhorios. He bem digno de notar e admirar que no districto desta Freguezia se contenhão nem menos de seis Senhorios que cobrão quartos, a saber a Universidade, a casa dos Marquezes de Ponte de Lima, a de Bellas, a de Borba (*a*), a Commen-

(*a*) A esta Ex.ma casa pertence a quinta, ou herdade situada em Villa-pouca, que o Sñr. D. Affonso III. dóou a seu filho natural D.

mendadeira de Santos, e a casa de João Fernandes de Oliveira Grijo.

Começando a tratar dos Conventos da Villa e seu Termo, parece acertado que vá diante o que está no seu recinto, dos Relegiosos Eremitas calçados de S. Agostinho, com o titulo de N. Senhora da Graça, situado na sahida da Villa sobre a estrada principal para Lisboa, e no topo do melhor largo, ou praça della. Este Convento he o da segunda fundação: o primeiro era mais no centro da Villa defronte da Igreja de Sant-Iago. Para a erecção deste, e d'outros dois Conventos obteve-se licença do Sñr. D. Affonso III. concedida a instancias de hum Fr. Felix, segundo Provincial que esta Provincia teve em Portugal, por Alvará datado de Santarem aos 24 de Dezembro da era de 1266, que vem transcripto por D. Thomaz da Encarnação (*a*); mas retardando-se a sua execução, impetrou-se nova graça do Sñr D. Pedro 1.° (*b*) com a qual veio a ter effeito, de sorte que desde 1383 em diante começão a encontrar-se monumentos que provão a sua existencia (*c*). Neste antigo Convento he que foi Prelado mais d'huma vez, e floreceo em virtudes, e milagres S. Gonçalo de Lagos, que a Camara desta Villa por si, e em quanto representante do Povo, tomou por seu Patrono desde o anno de 1495, voto

---

Affonso Diniz, pela Carta que vem no Tom. 6. das provas da *Historia Genealogica da Casa Real* a pag. 191.

(*a*) *Historia da Igreja Lusitana* Tom. 4.° Cap. 6. pag. 222.

(*b*) Por Provisão dada em Moura a 14 de Março do anno de 1366, que se acha no Liv. 1.° da Chancellaria do mesmo Soberano a fol. 117 col. 1.ª

(*c*) O Author do *Santuario Marianno* no Tom. 2.° Liv. 1.° tit. 21, designa a fundação deste Convento em 1266, lançando-se a sua primeira pedra em 29 de Dezembro desse anno, e sendo o primeiro dos tres que o Sñr. D. Affonso III. permittira fundar. Parece que o mencionado Escriptor tomára a licença para a fundação pelo effeito desta, quando

to que ella ratificou em 1760 perante os Juizes delegados para a causa da Beatificação, e Canonisação do mesmo Santo (*a*). As suas Reliquias depois de estarem por alguns annos nesta antiga casa passárão para a nova, onde actualmente se venerão (*b*). Esta trasladação era necessaria; porque havendo subido com a continuação dos tempos o alvêo do Sisandro, e dos regatos que nelle se lanção em tor-

---

ha provas positivas de que não o tivera tão cedo, não só por haver-se impetrado nova licença do Sñr. D. Pedro I.º mas porque se cogitou de trasladar o Convento de Penafirme para Torres Vedras, e chegou para isso a impetrar-se Bulla do Papa Urbano 5.º datada de 29 de Março de 1364. No Archivo deste Convento existem Escripturas dos annos de 1383, 1387, 1388 &c.

(*a*) Consta do termo lavrado aos 13 de Outubro de 1495, que se acha no Liv. 20 do Registo da Camara a fol. 98 vers. e de outro termo que se acha no Liv. 22 do mesmo Registo a fol. 103.

(*b*) Tem havido diversas trasladações das Reliquias deste Santo. A 1.ª foi no anno de 1493, mudando-se da sepultura rasa para hum nicho collocado ao lado do Evangelho na Capella Mór do antigo Convento. A 2.ª deste lugar para a primeira Igreja do novo Convento, precedendo a licença do Prelado Diocesano (que era então o Arcebispo D. Fernando de Vasconcellos) por Alvará de 6 de Julho de 1559, e sendo executada com a maior solemnidade, e concurso de todas as classes, e com as memoraveis circumstancias d'officiar nelle o Veneravel Fr. Luiz de Montoija, Prelado Maior desta Provincia, assistido dos Religiosos mais conspicuos della, e de prégar outro Servo de Deos tão Veneravel, como o Padre Fr. Thomé de Jesus, o qual foi conventual e Prelado no Convento de Penafirme. Houve 3.ª em 18 de Novembro de 1580; e 4.ª em 1640, o que tudo consta da sentença proferida pelos Juizes delegados para o processo da causa da Beatificação, e Canonisação do mesmo Santo, que se acha copiada no cit. Liv. 22 a fol. 106. Ultimamente em 15 de Novembro de 1784 se trasladárão de huma urna de pedra, que ainda se conserva introduzida na parede da Capella Mór ao lado da Epistola, para o Altar dedicado ao mesmo Santo, depois de serem depositadas em hum rico cofre, e de serem nelle levadas em solemne Procissão, com a qual se terminou a magnifica festevidade, que mandou fazer por sua especial devoção ElRei D. Pedro III., officiando em toda ella Pontificalmente o Ex.mo Arcebipo resignatario de Goa D. Francisco da Annunciação, e concorrendo os melhores Musicos da R. Capella. Na Missa Pontifical foi Orador o Padre Mestre Fr. Joaquim Forjaz, Prégador de S. M., que depois foi deputado da Junta da Bulla da Cruzada, e D. Prior Mór da Ordem d'Aviz.

torno da Villa, ficou aquelle bairro sujeito a innundações, que chegavão a grande altura. Por outra parte no cimo da Villa para o Sul, e na mais vantajosa situação, havia (como logo veremos) hum Hospital de gafos, que além d'huma larga cerca, possuia outros muitos fundos, para o qual por consentimento da Camara, e obtendo-se primeiro o Beneplacito Regio e Ponteficio, se transferio parte da Communidade em o anno de 1544, e passados 34 annos se começou o novo Edificio, que actualmente subsiste (*a*). He de notar, que os fundos do antigo Hospital ficárão annexados ao novo Convento com a clausula de serem tratados nelle os leprosos, que apparecessem no districto, e para isso talvez se destinasse hum dormitorio que ali ha, ainda hoje chamado gafaria, o qual ao menos modernamente não tem sido habitado. Este novo Edificio he muito bem construido, e póde dizer-se sem exageração magnifico na sua Igreja e Côro, e em algumas Officinas. Merece a attenção dos intelligentes o fino azulejo, com que se ornão as paredes da espaçosa casa da Portaria principal, e as internas do Claustro, representando-se muito expressivamente no daquella os factos principaes da vida de S. Gonçalo, e no deste os da vida do famoso, e Veneravel Arcebispo de Gôa, e depois de Braga D. Fr. Aleixo de Menezes, o qual promeveo muito as obras deste Convento, aonde foi Prelado em 1588. Deste modo se procurou mui judiciosamente conservar viva a memoria de dois varões insignes, que tanto esclarecêrão a Provincia de que erão membros, e as casas onde rezidirão. Neste Convento foi estabelecida pelo Emminentissimo Sñr. Cardeal Patriarcha Almeida huma das cadeiras de Moral, sustentada pela Mitra para a instrucção do Clero, com o or-

(*a*) Veja-se a *Chronica* da Provincia por Fr. Antonio da Purificação Pat. 2.ª Liv. 6.º Tit. 5.º §§. 6.º e 7º.

ordenado annual de 60$ réis (*a*): no exercicio della preenchêrão alguns Lentes os annos de leitura, e actos litterarios publicos, de que dependião para jubilar, e aspirar á graduação de Mestres da sua Ordem, e erão assistidos de concurso sempre numeroso, e algumas vezes luzido (*b*). Este Convento era reputado entre as casas maiores da Provincia, e como tal tinha superior, e huma Communidade, que sempre excedia ao numero de doze Religiosos: agora não chega a metade.

Pela ligação que tem com o antecedente, e pela sua maior antiguidade, merece o primeiro lugar entre os que estão situados no Termo, outro Convento da mesma Provincia denominado de Penafirme, visinho ao lugar da Povoa, e pouco distante da costa do Oceano. Gosa elle do crédito de ser o primeiro berço da sua Ordem na Hespanha (*c*); Porém o Convento actual reputa-se já como o ter-

---

(*a*) Deste estabelecimento faz menção Sousa na *Historia Geneologica da Casa Real* Tom. 10 pag. 848.

(*b*) O ultimo Lente Jubilado no exercicio desta cadeira foi o Mestre Fr. Manoel Feijó, e o ultimo acto litterario publico foi nella presedido pelo Lente Fr. José Varella de Castro, hoje secularisado.

(*c*) Assim se explica Faria e Sousa na *Europa Portugueza* Tom. 3.° Part. 4.ª Cap. 8.° N.° 31. Alguns Escriptores fixão a sua primeira fundação no anno de 850, attribuindo-a a S. Ancireno Martir: deste sentimento são Carvalho na *Corog. Portugueza* Tom. 3.° Trat. 1.° pag. 21; Jorge Cardozo no *Agiologio Lusitano* Tom. 1.° pag. 345; e o Author do *Santuario Marianno* no Tom. 2.° Liv. 1.° Tit. 22. Porém Castro no *Mappa de Portugal* Tom. 2.° pag. 51, e 53 conta este Convento pelo segundo da Provincia. He indubitavel, que já existia na era de 1264 (anno de Christo 1226) em que foi datada a doação que lhe fez a Camara de Torres Vedras, e que transcreve o Author da *Historia Ecclesiastica Lusitana* no Tom. 4.° pag. 221, devendo advertir-se, que ahi vem datada na era de 1304, no que julgo menos exactidão, do que em huma copia que possuo; porque o citado Author se convence de allucinado, pela mesma prova que produz para refutar a Chronologia do Chronista Purificação, que he a mesma do manuscripto dito. No Testamento do Sñr. D. Diniz foi deixado a este Convento o legado de 100 libras, como póde vêr-se na copia dada por Brandão na *Monarchia Lusitana* Part. 6.ª ou Appendice á pag. 585; ou por Sousa nas *Provas da Historia Genealogica da Casa Real* Tom. 1.° pag. 100.

terceiro fundado naquelles limites (*a*), e do antigo (considerado pelo segundo) ainda existem vestigios de paredes meias subterradas, em hum areal que dista hum quarto de legoa do novo para o Norte. Este novo Convento deveo o seu principio ao Provincial Fr. Antonio de Sousa, da casa de Tavora, que por duas vezes foi promovido a esse emprego, e ultimamente ao Bispado do Porto. Apenas se edificou hum unico dormitorio, pelo qual se vê a grandeza que haveria de ter o Edificio se chegasse a completarse, e que a sua fabrica fôra desenhada ao gosto de hum fundador capaz de maiores projectos. A Igreja aparta-se da Arquithetura ordinaria, pois no interno representa hum octogono, e apezar de haver sido cortada para limitar a despeza, com isso não se lhe diminuio a capacidade, mas sómente a belleza, e regularidade. A sua porta principal he huma obra bem acabada no seu genero, e realmente excessiva na perfeição e segurança, e muito mais na somma que nella se diz despendida. Na parede da Capella Mór ao lado da Epistola está huma Urna com os ossos do Beato João d'Estremos, que vierão trasladados do antigo Convento onde morou, e falleceo (*b*). Este Convento tem por patrimonio hum vasto terreno de legoa de comprimento, e quasi meia de largura, povoado de varios casaes, donde

 rece-

(*a*) O Convento actual he posterior ao anno de 1726, em que sahio á luz o 3.° Tom. do *Flos Sanct.* da Ordem, escrito pelo Chronista o Mestre Fr. José de S. Antonio; e poderá a sua fundação datar-se entre os annos de 1735, e 1755, correspondentes ás Prelasias do Provincial Tavora. O Convento da segunda fundação, pouco distante do primeiro, teve principio pelo anno de 1547, segundo o livro das memorias da Provincia marcado com a letra C. pag. 267.

(*b*) Este Veneravel Religioso foi pedido á Provincia de que era filho, pela Rainha D. Leonor, fundadora do Hospital das Caldas, para ser empregado no governo do mesmo, do qual foi o primeiro Provedor desde 1482, por espaço de 16 annos; e demettindo por cançado e idoso, veio fallecer naquelle Convento de Penafirme em 2 de Dezembro de 1517, cheio de merecimentos, e acreditado em virtudes. No

recebe rendas e pensões, e tambem cultiva alguns terrenos, especialmente de vinhas, resultando-lhe de tudo hum rendimento proporcionado á subsistencia de maior Communidade, e susceptivel de grande melhoramento (*a*). O seu local, retirado de communicações, que ordinariamente introduzem nos Claustros a dissipação de espirito e a relaxação, não deixa d'inculcar-se pelo mais ajustado para guardar a observancia, e servir com muita propriedade á primeira educação religiosa, e ainda litteraria (*b*). Neste retiro veio buscar azilo, e acabar o resto da sua edificante vida Fr. Lourenço de S. José, o qual, sendo removido do exercicio do Provincialado talvez com menos violencia do que tivera em aceita-lo, se occupava gostosamente não só nos exercicios mais humildes do Claustro, mas tambem em fazer frequentes Cathequeses, e Praticas para a instrucção dos Povos visinhos, que com justiça o veneravão por varão de abalisada virtude (*c*). A familia religiosa deste Conven-

---

mesmo Convento floreceo muito outro Servo de Deos Fr. Aleixo de Penafirme, do qual tirou o nome hum monte proximo do Convento ao Nascente, ainda hoje chamado de Santo Aleixo, no qual fazia frequente retiro e oração: a sua morte foi aos 29 de Setembro de 1507: acha-se a sua vida no *Flos Sanct.* da Ordem Tom. 4.° pag. 823; e tambem foi especialmente escrita pelo grande Fr. Aleixo de Menezes. Foi conventual, e Prelado da segunda fundação outro Religioso, muito illustre por sangue, instrucção, e piedade, qual o Veneravel Fr. Thomé de Jesus, bem conhecido pela excellente obra, *Trabalhos de Jesus*: acha-se a sua vida escrita no *Flos Sanct.* da Ordem Augustin. Tom. 2.° pag. 253. No *Agiologio Lusitano* Tom. 1.° pag. 139 se faz menção d'outro Religioso, morador neste Convento, chamado Fr. Gaspar, afamado em virtudes.

(*a*) Tem boas porporções para crear gados, do que nada se cuida, e resta-lhe aproveitar muito terreno inculto, que de sua natureza em alguma parte, e quasi todo ajudado de industria, póde corresponder com vantagem.

(*b*) Como tal he descrito por Cardozo na *Agiologio Lusitano* no lugar acima citado; e como tal era contemplado em hum Plano de nova educação litteraria da Provincia no governo do Visitador Forjaz.

(*c*) Falecêo em 2 de Fevereiro de 1804.

vento não costuma exceder de tres sacerdotes, e hum leigo.

Quasi no suburbio da Villa na distancia d'hum quarto de legoa, fica situado o Convento de S. Antonio do Varatojo, assás notavel e conhecido em todo o Reino pela fama da observancia austera dos seus Religiosos, e pelo importante e santo serviço das Missões. Este Convento, dedicado desde a sua origem ao glorioso Portuguez S. Antonio, foi fundado, com vistas de acabar nelle os seus dias, pelo Sñr. D. Affonso V. no anno de 1470 no sitio do Varatojo (*a*), onde possuia huma quinta (que fôra comprada por 35$ réis) com casa de campo ou de regalo; e sendo dado aos Religiosos Franciscanos, ficou pertencendo aos Recoletos da Provincia dos Algarves, quando esta se dismembrou da de Portugal. Elles o possuirão, e habitárão até ao anno de 1680, em que passou a ser Seminario, dado pelo Sñr. D. Pedro II. ao Veneravel Fr. Antonio das Chagas, para estabelecer nelle huma corporação de Missionarios com a mais estreita observancia da regra de S. Francisco (*b*), da qual não tem discrepado hum apice até ao presente, nem tão pouco dos mesmos costumes e usos, transmittidos desde a creação do Seminario. O Edificio do Convento, considerado o tempo da sua fundação, e o Instituto para que se destinou, bem póde contemplar-se grande, e digno d'hum Soberano. Conserva-se no angulo externo do Côro huma janella, donde a tradição refere que o Sñr D. Affonso V. fallava, e dava por algumas vezes Audiencia aos seus

 Vas-

(*a*) Veja-se a *Chronica* do mesmo Sñr. pelo Chronista Mór Rui de Pina no 1.° Tom. dos *Ineditos da Academia Real das Sciencias de Lisboa* Cap. 212. A *Chronica* escrita por Duarte Nunes de Leão Cap. 68. Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* nos Tom. 3.° pag. 20, e 5.° pag. 424.

(*b*) Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.° Trat. 1.° Cap. 1.° pag. 21, Castro no *Mappa de Portugal* Tom. 2.° pag. 112.

Vassallos, e tambem se conserva ainda huma cadeira em que costumava assentar-se. No atrio acha-se gravada na parede, ao lado esquerdo da porta principal da Igreja, huma pedra com o *Rodizio*, que fazia o timbre daquelle Monarca, e o mesmo serve de ornato á pintura dos paineis, que fazem o forro da varanda do Claustro. A Igreja infunde devoção, e tem huma boa Capella Mór. He ornada de bellas Imagens, que pódem diputar-se a perfeição; porém costuma olhar-se por obra prima a de N. S. das Dores, collocada em huma Capella especial (*a*). Igualmente são dignos de nota dois tocheiros, que estão junto ao Altar Mór, fabricados de marmore prêto, extrahido das pedreiras de Pêro-pinheiro, obra de hum insigne canteiro Donato do mesmo Seminario. Logo no atrio sobre o lado esquerdo, em correspondencia á frente da Igreja, se encontra huma moderna Capella, que hum devoto Ecclesiastico fez construir e dedicar a N. S. do Sobreiro, nome que a Sagrada Imagem tirou do lugar onde foi descuberta, que se diz a cavidade de hum robusto sobreiro, onde está actualmente huma Imagem de S. Antonio, e proximo do mesmo lugar a pequena Capella, em que esteve collocada a de N. Senhora até á trasladação para a nova. A cerca do Convento he espaçosa, e comprehende huma boa mata, horta, e vinha povoada de muitas arvores das melhores castas de peras, maçãs, ameixas, ginjas, e pessegos, e tambem comprehende diversos taboleiros de pomares de espinho, sendo bastante conhecidas, e estimadas as limas, que delles se cólhem. O sitio he aprasivel pelas variadas e interessantes vistas de fertil e dilatado terreno, e até do Mar; e he bastante saudavel, o que bem se mani-

(*a*) Tanto a Imagem, como o retabulo da Capella, erão do Oratorio da Sñra. D. Filippa de Noronha, da casa de Cascaes, por quem forão deixados ao Seminario, como póde vêr-se na *Historia da fundação do Real Convento e Seminario do Varatojo* Tom. 1.° Cap. 18 N.° 148.

nifesta pela avançada idade que tem contado alguns dos Missionarios, apezar dos incommodos do seu Instituto. Não he precizo demorar em particularidades sobre a observancia desta casa, e sobre os Varões Illustres por sangue (*a*), virtudes, e letras, que nella tem vivido, visto que a Historia do mesmo Seminario póde saciar a curiosidade. Entretanto justo he dizer, que o Author desta obra o Padre Fr. Manoel de Maria Santissima, fallecido em 23 de Janeiro de 1802, merece ser contado na lista dos seus Veneraveis. Elle era dotado de hum zelo infatigavel, de huma austeridade excessiva para comsigo, e de huma candura, e meiguice ensinuante para quem o tratava. A sua morte, talvez antecipada pelo muito que se despresava ainda na molestia, foi acompanhada de provas da maior pureza de consciencia, e abraçada com a serenidade, que he diviza dos Bemaventurados. A familia religiosa do Seminario póde compôr-se de 30 Missionarios, de 10 Leigos, e 6 Donatos; porém actualmente não excede de 18 na primeira classe; e de 8 na segunda: só a terceira está cheia.

Na distancia de quasi meia legoa da Villa, ao Sul della, e do lugar do Barro, foi fundado pela Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Manoel, e donataria de Torres Vedras, o Convento dos Religiosos Arrabidos, pelos annos de 1570 (*b*). A sua Igreja he dedicada a N. S. dos Anjos, cuja preciosa Imagem está ordinariamente collocada na tribuna da Capella Mór. Consta, que a Infanta fundadora doára o seu Padroado ao Soberano; porém igualmente consta, que não permanecêra na Corôa, e que passára ao Mor-

---

(*a*) Em prova veja-se Sousa na *Historia Geneologica da Casa Real*, Tom. 9.° pag. 87: Tom. 11 pag. 670; e pag. 854 impr.: Tom. 13 pag. 732, e 736. O livro *Memorias Histor.*, e *Genealog. dos grandes de Portugal* a pag. 120; e 311, &c.

(*b*) Deste Convento trata a *Chronica* da Provincia na Part. 1.ª Liv. 3.° Cap. 38.

Morgado da Patameira (*a*), hoje dos Condes de Caparica, Marquezes de Vallada; e he certo, que este como Padroeiro paga a Ordinaria de huma moeda por mez, e de quatro cantaros d'azeite por anno, impostos em hum prazo de que o Morgado he directo Senhor: Por baixo do Altar de S. Antonio, que he o collateral á parte do Evangelho, acha-se sepultado João de Teive, Contador Mór, que foi destes Reinos por espaço de 36 annos (*b*). Debaixo do outro Altar correspondente estão os ossos de Leonardo Fróes, Thesoureiro Mór, trasladados por diligencia de sua filha D. Isabel Perestrella (*c*). A situação do Convento não he muito agradavel por ficar entre montes proximos, que lhe tomão a vista, gosando-a apenas mais extensa para o Nascente, onde alcança a estrada principal de Lisboa. O Edificio he muito regular, e reputado entre os antigos da sua Provincia pelo mais amplo na grandeza dos cubiculos, e

---

(*a*) Este Morgado da Patameira, sito no Julgado da Rebaldeira, foi instituido por D. Martim Affonço Pires da Charneca Arcebispo de Braga, que falleceo em Lisboa no anno de 1416; sendo primeiro administrador delle hum seu filho bastardo Affonço de Miranda, que foi Alcaide Mór de Torres Vedras como dissemos no Cap. V.: nesta mesma quinta rezidirão outros administradores deste Morgado como póde vêr-se na *Chronica* cit. Part. 1.ª pag. 487.

(*b*) Assim o declara o letreiro gravado em huma lapida, acrescentando « e servio mais em differentes jornadas da maior importancia, e em « muitas occasiões, e em Negocios de grande confiança aos Reis D. « João o III. D. Sebastião, D. Henrique, D. Filippe I., e ao II., e « III. deste nome, sendo do Concelho destes ultimos. » Nesta mesma sepultura jaz D. Joanna de Sousa sua Mulher. Este João de Teive era filho de Antonio de Teive, que foi veador da fazenda da India: ao qual talvez se refira o celebre Diogo de Teive na oração funebre, *In laudem Joannis III. Invictissimi Lusitaniæ Regis pag.* 86 « *Cum Antonius Tevius*, « *voluntate ac beneficiis mihi plusquam frater conjunctissimus, sanguine au-* « *tem ac necessitate valde propinquus, superioribus annis regni maximus* « *quæstor esset.* » A esta familia de Teives pertence d'antigo tempo a quinta de Val-de-gallego, onde provavelmente falleceria aquelle, que veio jazer nesta sepultura.

(*c*) Da inscripção que se conserva, consta o referido, e que a trasladação se effeituára aos 19 de Maio de 1642.

e das officinas (*a*). A sua cerca comprehende bons taboleiros de horta (de que não se tira na força do verão maior vantagem pela falta d'agoa) de algum pomar, vinha, e mata. Neste Convento professou, e floreceo em virtudes o Corista Fr. Thomé de Torres Vedras, de quem n'outro lugar havemos de fallar. Tem hum Hospicio, ou Enfermaria, dentro da Villa para curar os seus Religiosos, adquisição moderna e interessante á Communidade por offerecer-lhe bons commodos fóra do Hospital da Misericordia, onde anteriormente se tratavão os seus Religiosos na qualidade de verdadeiros pobres, continuando-lhes depois a mesma Santa Casa com todos os soccorros, de sorte que por ella são assistidos de todo o tratamento. Tomou á sua conta o Padroado desta enfermaria (que andava na casa do Duque de Aveiro) o Tenente General Manoel Gomes de Carvalho e Silva, e continua nelle seu filho o Conselheiro José Xavier da Cunha d'Eca Telles e Menezes, contribue annualmente com a Ordinaria de 30$ réis, e de dois cantaros d'azeite, ou 9600 réis (*b*). O numero da familia religiosa deste Convento tem variado muito: ainda ha poucos annos por occasião de haver nelle Collegio de Filosofia, excedeo a vinte, actualmente reduz-se a doze Professos, e dois Donatos.

CA-

(*a*) He de notar, que foi melhorado na reedificação, que teve em 1619, como se vê pela *Chronica* da Provincia na Part. 6.ª Cap. 39.

(*b*) He compensado com huma Missa celebrada por cada hum dos Sacerdotes curados na Enfermaria; com hum officio recitado por cada Religioso Corista; e com a reza d'hum dia, segundo o costume do Provincia, por cada Religioso Leigo; e por morte do Padroeiro devem-se-lhe os mesmos suffragios, que se fazem pelos Paes dos Religiosos. A Escritura deste contracto foi celebrada nas notas do Tabellião José Pinto Valladares nesta Villa ao 5 de Outubro de 1759.

CAPITULO VII.

Dos Estabelecimentos pios.

PELA dignidade da fundadora merece ser mencionado em primeiro lugar a instituição de sete Mercearias, feita pela Rainha D. Leonor Mulher d'ElRei D. Duarte, para serem conferidas a donzellas ou viuvas honestas, necessitadas, e naturaes desta Villa, com a obrigação de ouvirem Missa diariamente pela sua alma na Capella dos seus Paços Reaes (a que foi substituida nesta parte a Igreja do Convento da Graça) e com o ordenado annual de sessenta e quatro alqueires de trigo, e 240 réis, o que lhes he satisfeiro pelo Almoxarifado, recebendo o trigo immediatamente do recebedor das Jugadas, e o dinheiro do geral das Sisas (*a*). A serventia destas Mercearias, apenas qualquer vaga, he provida por tres vogaes, o Prior do mesmo Convento, o Juiz de Fóra, e o Provedor da Comarca, que foi substituido ao Guardião do Varatojo, o qual requereo e obteve a demissão perpetua do seu voto (*b*). A eleita para ficar proprietaria depende da confirmação do Soberano pelo expediente da Meza da Consciencia, e Ordens: algumas vezes suc-

(*a*) He para admirar, que neste artigo nem menos de tres erros commettessem alguns escritores que delle tratão: 1.° relativo á pessoa da Instituidora, que dizem ser a Rainha D. Leonor, Mulher d'ElRei D. João II., quando não podia ser outra senão a Mulher d'ElRei D. Duarte, á vista dos diplomas Regios dos Sñr. D. Affonso V., e D. Manoel sobre este objecto: 2.° sobre o numero das Mercearias, que dizem ser cinco, quando aliàs são sete: 3.° sobre o local deste estabelecimento, que na sua origem, e por tempos foi a Capella dos Paços Reaes, e não a Igreja do Convento da Graça, senão muito posteriormente por effeito da remoção concedida pelo Sñr. D. Manoel. Isto ficará evidente a quem confrontar Barbosa no *Cathalogo Chronologico das Rainhas de Portugal* pag. 371, e Castro no *Mappa de Portugal*, com os diplomas Regios que se achão registados no Cartorio das Jogadas, e costumão vir na frente de cada livro do lançamento das mesmas.

(*b*) Por Decreto de 6 de Dezembro de 1768, e Provisão de 19 do

succede que o Tribunal confere a propriedade a quem não conseguio a serventia; e tambem algumas vezes se tem dado immediatamente por Decreto do Soberano, ou Aviso Regio.

Fóra das antigas muralhas de Torres foi fundado o Hospital dos gafos com a invocação de S. André, no sitio onde hoje se acha o Convento da Graça, ao qual se annexárão (como já se disse no Cap. antecedente) o assento, e fundos do mesmo Hospital. Pelo relatorio d'huma Carta d'ElRei D. João III., datada em Almeirim aos 7 de Novembro de 1525 se manifesta, que já elle existia no tempo d'ElRei D. Affonso V., e que pelos Procuradores enviados ás Côrtes, celebradas por ElRei D. Manoel na Cidade de Lisboa, fôrão apresentados certos apontamentos que lhe erão relativos (*a*). A Escritura de transacção pela qual se transferio este Hospital á Communidade do Convento da Graça, foi exarada nesta Villa aos 20 de Outubro de 1544, e nella estão incorporados os Documentos seguintes: 1.° huma Provisão d'ElRei D. João III., datada em Evora aos 20 de Setembro de 1544, e dirigida ao Provedor da Comarca, authorisando-o para effeituar o contrato, debaixo de certas condições ao diante especeficadas: 2.° o theor do Breve Apostolico de Paulo III., expedido pela Peni-

mesmo mez e anno, expedida pela Meza da Consciencia e Ordens; que se acha transcripta no Liv. 23 do Registo da Camara a fol. 184. Por Provisão do mesmo Tribunal de 6 de Março de 1782, transcripta no Liv. 24 do Registo da Camara a fol. 13, se designa a Casa da mesma Camara como o local proprio para as eleições.

(*a*) Entre elles havia hum de queixa por se faltar á clausula de serem nomeados trienamente pelos Juizes e Officiaes da Camara, o Mordomo e Escrivão, que devião receber e dispender as rendas do Hospital, com a exacta escripturação lançada em livro proprio; pois o tal Mordomo e Escrivão servião como vitalicios. ElRei D. Manoel attendeo a esta representação, mandando expedir Carta datada de Lisboa aos 19 de Fevereiro de 1498, aos Juizes e Officiaes para se conformarem fielmente aos termos dos Compromissos ou Instituições.

tenciaria, e datado de Bolonha aos 6 de Julho de 1537: huma Patente do Vigario Geral da Ordem, escrita em Castelhano, e datada do Convento da Graça de Lisboa aos 16 de Outubro de 1544. Reduzem-se as condições da tranzacção a dois principaes artigos: que os Religioso ficão responsaveis a destinar casa, dentro ou fóra do Convento, para se recolherem e tratarem os enfermos do mal de S. Lazaro, contribuindo-lhes com o necessario; assim como a cumprir as Missas, e encargos pios annexos aos fundos do Hospital: e que faltando a Communidade ás clausulas precedentes, logo por parte do Soberano possa tomar-se posse pelas Justiças, e Officiaes a quem pertencer, dos fóros e rendas do Hospital, sem mais authoridade do Pontifice, nem de pessoa alguma Ecclesiastica, e que os Religiosos não possão declinar a Jurisdição Secular, nem chamar-se ao Juizo do seu fôro &c. E conclue a Regia Provisão ordenando ao Provedor da Comarca, que a Escritura feita na fórma prescripta com o traslado da Bulla do S. Padre, e do Tombo que a dita casa (do Hospital) tem *elle Provedor a faça por no Cartorio das Escrituras do Conselho da dita Villa, para que em todo o tempo se possa saber, e vêr a fórma e modo em que se faz esta dita apropriação, e possa fazer cumprir as ditas obrigações* (*a*).

Houve antigamente nesta Villa hum Hospital com a invocação do Santo Espirito, cuja origem e estabelecimento se ignora, sabendo-se só que, além de outros fundos, possuia humas casas sufficientes para nellas serem tratados alguns Enfermos: este Hospital florecia ainda, quando ElRei D. Manoel estabeleceo as Confrarias da Misericordia por todo o Reino de Portugal, de sorte que foi nas suas proprias casas, e com os seus rendimentos que ella se or-

(*a*) São palavas fielmente extrahidas do Traslado, que se acha no Cartorio da Camara.

ordenou em Torres Vedras, por Carta datada d'Evora aos 26 de Julho de 1520, que já se refere a outra sobre o mesmo objecto, que não podémos vêr. Além destes bens unirão-se á mesma Santa Casa os que pertencião á chamada Confraria das ovelhas subsistente nesta Villa, e os dos Hospitaes de S. Gião, e do Machial.

Com tudo a annexação deste ultimo não se chegou a effeituar, e subsiste até ao presente: no centro daquelle lugar, n'outro tempo hum dos mais celebres, e ricos deste Termo, tinha elle sido fundado por João Gil Cuchifel, e sua Mulher Catherina Annes pelos annos de 1471, e confirmado o seu Compromisso por Carta d'ElRei D. Affonso V. datada do anno seguinte. O rendimento que agora tem, anda por 140$ réis: a casa do Hospital contigua á Igreja de N. S. da Piedade tem bons commodos: he governado por quatro Administradores, que se elegem huns aos outros em caso de vacatura, e governão singularmente seu anno por alternativa, recebendo nesse tempo 15 alqueires de trigo em premio (*a*).

Tornando porém ao Hospital da Misericordia de Torres Vedras, como pelo decurso dos annos fosse crescendo o numero dos doentes, que a elle concorrião, e já não podessem caber nas duas antigas e pequenas Enfermarias da extincta casa do Santo Espirito, destinada cada huma dellas para os enfermos de diverso sexo, por isso justamente se meditou transferir o estabelecimento para outro edificio mais espaçoso e arejado, qual se considerava ser o Recolhimento e Ermida de S. João: quando isto se manejava, offereceo-se opportunidade de adquirir huma casa nobre e que ficava contigua á Misericordia para o lado do Sul, para cujas salas começárão logo a transferir-se os lei-

 tos

(*a*) O anno da administração começa a correr em 15 de Agosto: no fim cada hum dos Administradores dá contas da receita, e despeza ao Provedor da Comarca.

tos dos doentes, que ao presente estão com toda a commodidade.

Os enfermos são visitados pelos dois Medicos do partido da Villa, e que para isso o tem tambem particular da Misericordia (60 alqueires de trigo para cada hum actualmente), e servem de ordinario por alternativa de mez ou de semana, segundo a maneira porque se convencionão. Para os doentes da repartição Cirurgica ha iguaes soccorros; e para todos se estabeleceo ultimamente dentro da mesma casa huma Botica bem provida, e vantajosa para diminuir os gastos, e para facilitar a prompta applicação dos medicamentos. O actual tratamento dos doentes he acreditado pelas suas proprias confissões, e pelo feliz resultado do seu curativo, comparando-se o numero dos mortos com o total dos admittidos em cada anno (*a*). Sómente aos Enfermos de molestias chronicas, e prolongadas se véda a entrada no Hospital; mas são soccorridos com os gastos do transporte para o da Cidade de Lisboa. Quanto aos mais o seu numero para as entradas e tratamento habitual, até ao estado de terem alta, costuma regular-se pela precisão dos concurrentes, e proporções da casa, e por isso tem havido tempos de chegar a perto de trinta, e outros de limitar-se a quatro ou seis; porém o medio póde fixar-se em dés Enfermos: Além daquelles que são tratados no Hospital, alguns outros são soccorridos pela Misericordia nas suas proprias casas com remedios, e dinheiro para alimentar-se.

Erão tambem soccorridos cada anno alguns necessitados com vestido, ao que modernamente se tem faltado por haver crescido a despeza do Hospital, objecto digno da maior attenção. Confere a Misericordia annualmente dois pe-

(*a*) No anno de 1815 foi o numero dos admettidos de 137, e o dos fallecidos de 11. No anno de 1816 foi o total dos admettidos de 135, e o dos fallecidos de 10. No anno de 1817 o dos admettidos 170, e o dos mortos 10. No anno de 1818 admettidos 203 fallecidos 20.

pequenos dotes a orfãs para casamento, hum de 30$ no dia 8 de Setembro, e outro de 24$ réis no dia de quinta feira Santa: tambem confere outro no intervallo de seis annos de igual quantia. Nunca nesta Villa a creação dos expostos se annexou á Misericordia: suppre-se a este objecto pela derrama das Sisas, e delle trataremos mais miudamente na parte economica.

Os fundos desta casa são bastante consideraveis; mas alguns achão-se hoje de todo perdidos, e não poucos consideravelmente deteriorados, não sendo as hipothecas sufficientes para a segurança talvez dos proprios capitáes, e muito menos para a dos reditos vencidos, cuja somma, segundo hum Mappa extrahido haverá vinte annos, já então excedia muito aos mesmos capitáes: assim mesmo as receitas, e despezas destes ultimos annos forão da maneira seguinte:

		Receita	Despeza
Em	1813	2:418$428	2:187$130
	1814	1:741$803	1:707$169
	1815	2:831$169	2:791$963
	1816	1:484$923	1:676$415
	1817	1:192$614	1:315$084

Grande melhoramento poderia ter esta casa em proveito do Hospital, se os fundos não estivessem tão onerados com encargos pios, que absorvem huma grande parte das suas rendas: além de oito Capellães de Missa quotodiana, chamados da casa, porque se mantem da massa geral, tem ainda outras Capellas distinctas que paga, e mais sete Capellães obrigados a entoar diariamente de manhã, e tarde o officio Divino, vencendo cada hum 48$ réis por anno.

Não fallando nesta ultima despeza dos Capellães do Coro, importa a dos outros encargos pios que se cumprem, na somma annual de 234$240; e ainda ha outros encargos que actualmente deixão de se cumprir (achando-se pendente huma Consulta a S. M. pelo Tribunal do Dezembargo do

Pa-

Paço) que deitão cada anno a 280$000, e ficão de fóra disto duas Capellas, cujos fundos e reditos andão separados da massa da casa. Deve tambem advertir-se, que na somma da Receita que lançámos acima entra o producto dos generos recebidos, e que não se consomem no pagamento dos ordenados: são estes annualmente 361 alqueires de trigo e 20 de sevada, que em tanto importão os foros que recebe.

A Igreja he hum bom Templo, mas sobresahe-lhe em grandeza e magnificencia a sua Sacrestia, que corresponde ao caracter da Illustre Personagem que a fez construir, por occupar naquelle tempo o cargo de Provedor da casa, que desempenhou com distincto zelo. (*a*) Succedendo-lhe no mesmo emprego, não ha muitos annos, outra Personagem ligada em parentesco, era de esperar que imitasse o seu zelo; e com effeito ao seu cuidado e protecção se devêrão duas obras, huma de grande vantagem espiritual, qual foi a de collocar-se perpetuamente o Santissimo na Igreja da Misericordia (*b*); outra de interesse economico para a expedição das suas causas, e da sua cobrança, obtendo-se para isso hum Juiz privativo, e o previlegio executivo (*c*).

Além do Hospital do Machial, de que acima fallámos,

(*a*) Sobre o arco que divide a Sacristia do Lavatorio, se acha a seguinte inscripção « Esta obra, e do corredor mandou fazer o Ill.mo Sñr. « D. Nuno da Silva Telles, sendo Provedor, no anno de 1751 para 52. »

(*b*) Por Decreto remessivo do Em.mo Sñr. Cardeal Patriarcha Mendonça datado de 13 de Novembro de 1789, e despacho final do Ex.mo Arcebispo seu Vigario Geral de 21 de Abril de 1790.

(*c*) Por dois Alvarás da Rainha a Sñr. D. Maria I.a com a mesma data de 12 Outubro de 1790. Estas graças forão solicitadas, e obtidas pelo Provedor que então era, o Ill.mo e Ex.mo Principal Silva, que servio com distincto zelo. Pelo relatorio do Alvará que concede o privilegio executivo, se declara, que a Misericordia desta Villa partecipa dos previlegios outorgados á de Lisboa. No Alvará porque se confirma o Compromisso desta Misericordia, que he datado em Lisboa a vinte de Abril de 1627, tambem se declara « que o mesmo Compromisso fôra « tirado do da Misericordia daquella Cidade, pondo-se nelle o que na « Misericordia desta Villa se podia guardar. »

mos, chamado grande, e a que está unido outro pequeno instituido no mesmo lugar, ainda ha mais onze Albergarias em diversas Povoações do Termo (*a*).

Na Igreja de S. Pedro desta Villa deixou instituida huma Capella o Padre Domingos Pires Travassos, Beneficiado que foi na mesma Igreja. O seu Testamento he datado de 14 de Julho de 1355, e nelle entre outras importantes disposições se contêm o estabelecimento de oito Mercieiras pobres, a quem se destinavão para habitação as casas que o Testador possuia junto ao adro posterior da dita Igreja, onde elle havia escolhido a sua sepultura (*b*); com a obrigação de rezarem pela sua alma, recebendo annualmente cada huma dellas hum igual quinhão incerto dos fructos e pençoes de diversas propriedades designadas, para o que deverião recolher-se em hum celeiro, donde se distribuissem; e recebendo tambem cada huma 25$ rs. Acabou este estabelecimento desde que a Capella a que era annexo, se incorporou na R. Corôa por denuncia, que foi julgada a favor de D. Maria Clara de Sousa, a quem se passou Carta para posse datada de 30 de Abril de 1777.

Sobre hum pequeno monte, situado ao Nascente e Sul desta Villa, foi construida pelos seus antigos moradores huma boa Ermida, dedicada a S. João Baptista, Imagem que

(*a*) São esses lugares Aldêa-grande na Freguezia do mesmo lugar do Machial: Fulgarosa na Freguezia de Dois-Portos: Rebaldeira: Carvoeira: Matacães: Villa-Facaia: S. Mamede da Ventosa: S. Pedro da Cadeira: Trocifal: Asoeira: Enxara do Bispo. Em qualquer destes lugares ha Albergaria quasi sempre com sua Ermida, casa d'Ermitão e outra, onde se recolhem os mendigos, a quem o Ermitão franquêa agasalho, dando-lhes luz, agoa, e lenha debaixo das ordens do Administrador, nomeado para cada huma Albergaria pelo Provedor da Comarca.

(*b*) Conservão-se ainda as casas destinadas para a habitação das Mercieiras, e a do seu celeiro, todas terreas e situadas no largo, ao Sul e em roda do adro posterior da Igreja de S. Pedro. No meio dessas vê-se o tumulo do Instituidor em hum caixão de pedra liza, defendido por arco, e assentado sobre huns baixos pilares.

que merecia distincto culto, e em obsequio da qual a mesma Camara costumava annualmente celebrar huma pomposa festa (*a*), que atrahia numeroso e brilhante concurso pelo espectaculo dos Toiros de que era acompanhada, e para o qual havia huma espaçosa Praça no campo da Porta da Varzea, cercada de trincheiras de cantaria, obra que respirava grandeza. Junto a esta Ermida houve hum Recolhimento, cuja fundação se deveo principalmente ao zêlo do Padre Ignacio Ferreira, nosso patricio, o qual pouco antes do grande Terramoto de 1755, á sua propria custa, e auxiliado d'algumas esmolas, fez construir hum pequeno edificio, que comprehendia a extenção da Ermida ao lado do Norte, e cobria as costas da Capella Mór, arranjado á maneira de dormitorio com quartos iguaes para as Recolhidas, e officinas communs. Para a fabrica, e fundo deste Recolhimento foi doado hum Padrão de Juro Real, estabelecido no Conselho Ultramarino, com o vencimento annual de 96$ e tantos réis, devendo tirar-se dahi o ordenado de huma meia Capella annual: com a clausula, que se dentro de trinta annos, contados do dia da Escritura, não estivesse feito o Recolhimento, seria transferido para o das Recolhidas Carmelitas descalças do lugar do Olhalvo, termo d'Alenquer. Foi entregue, e commettida a administração deste Padrão á Ordem Terceira, que naquelle tempo se propunha a tomar conta do Recolhimento, e á qual se fez mercê da Ermida por Provisão Regia, expedida pelo Tribunal Palatino, em consequencia de immediata resolução, para annexar-se ao novo Recolhimento, que a Ordem projectava fazer (*b*): esta porém mudou depois de sentimentos, o que servio de estimulo ao zêlo do Ecclesiastico,

(*a*) Veja-se Carvalho na *Corogr. Port.* Tom. 3.° Trat. 1.° Cap. 1.° pag. 20.

(*b*) Acha-se no Liv. 15 do Registo da Camara a fol. 64, e he digna de lêr-se pelas clausulas da conceção: tem a data de 30 de Agosto de 1729.

co, de quem acima se fez menção; mas nunca a Ordem Terceira desistio de cobrar os reditos do Padrão, e de recolhe-los em sua propria utilidade, sem que jámais as Recolhidas, que por duas ou tres vezes se congregárão, podessem delles participar, nem tirar a vantagem permeditada pela Doadora (*a*). He de crêr que a indigencia fosse a causa mais forte para se dispersarem as Recolhidas, todas as vezes que se reunirão: da ultima vez (haverá 38 annos) ainda estiverão reunidas duas das antigas, e quatro novas, debaixo da direcção do D.or Fr. Antonio da Encarnação, Religioso Trino, assás acreditado em piedade e litteratura, concorrendo sem duvida a sua morte prematura para se malograr este novo esforço, que a preduzir effeito permanente deixaria plantada huma boa escola de educação para o sexo femenino (*b*). Quando falleceo a ultima Recolhida, tomou posse do espolio da Ermida o Prior da Matriz de S. Pedro, em cujos limites fica situada, sendo para isso authorisado pelo Em.mo Sñr. Cardeal Patriarcha Mendonça (*c*); e pelo fallecimento do mesmo Prior fez de officio o Vigario da Vara o inventario, e arrecadação

 de

(*a*) A primeira entrada, e reunião das Recolhidas poderá datar-se do mez de Novembro de 1750, á vista de huma Provisão do Sñr. Patriarcha 1.° de Lisboa, datada do mesmo mez e anno, para esse effeito, que se acha no Liv. 21 do Registo da Camara a fol. 4 vers.

(*b*) As Recolhidas, então reunidas, obtiverão huma Provisão, expedida pelo Desembargo do Paço por especial mandado da Rainha a Sñra. D. Maria I.ª para ser-lhes restituido, e entregue o Recolhimento, com a data de 3 de Agosto de 1780, que se acha no Liv. 24 do Registo da Camara a fol. 312 vers. Para formar-se juizo da mudança de sentimentos da Ordem Terceira sobre a fundação deste Recolhimento, e dos obstaculos que depois lhe opozera, convêm vêr-se huma Carta lançada a fol. 6 vers. do Liv. 21 do Registo da Camara.

(*c*) Nos Liv. dos Acordáos da Camara se encontrão diversos Inventarios de todas as coisas desta Ermida: ainda depois de concedida ás Recolhidas, sempre a Camara zelou muito a administração della, e até sobre a apresentação do seu Ermitão houve antigamente grande competencia, e litigio entre a Camara, e o Prior da Igreja de S. Pedro, que acabou por huma concordata de fazer-se por alternativa de anno.

de tudo o que a ella pertencia. Já neste tempo a Ordem Terceira, estabelecida na Igreja de Sant-Iago exposta ás innundações, havia pedido ao Soberano aquella casa com as suas pertenças para seu futuro assento, e para o exercicio das suas funções, o que lhe foi concedido por Alvará de 2 de Abril de 1807. Cuidava-se efficasmente nos reparos da Ermida, e estava o seu tecto quasi completo, quando aconteceo a funesta Invasão de 1807; por occasião daqual entrou a servir o seu limitado cerco de Cemiterio para os Militares Francezes fallecidos no Hospital, que se estabeleceo no Convento da Graça desta Villa. Quando se construirão os fortes, de que fallámos no Cap. V., tambem neste sitio se levantou hum reducto, e todas as paredes do pequeno Recolhimento forão cortadas de seteiras (*a*).

CAPITULO VIII.

Dos factos notaveis recentes, desde a primeira invasão de 1807.

TORRES Vedras como cabeça de Comarca, e pouco distante da Villa de Mafra, e do Real Palacio onde rezidia o nosso Soberano, com a Rainha Sua Augusta Mãi, e mais Pessoas Reaes, no tempo em que a primeira invasão dos Francezes, fez determinar o seu animo a transferir-se para os vastos dominios da America, foi a primeira em participar da consternação e saudade, justamente excitadas pela ausencia do nosso adorado Principe. Quando os habitantes começavão a lamentar-se de tamanha perda, nos primeiros dias de Dezembro de 1807, logo no dia

(*a*) Aqui foi enterrado o Coronel Inglez Campbel, que commandava a Brigada dos dois Regimentos do Porto, alojados no lugar do Trocifal, onde falleceo em Janeiro de 1811, vindo a sepultar-se neste sitio com o aparato funebre, e honras militares dividas á sua Patente, e segundo o ceremonial da sua Nação.

dia seis do mesmo mez de improviso forão constrangidos a franquear quarteis, e munições de boca para a Tropa de mais de duas Brigadas, ou de quasi toda a 2.ª Divisão, cujo commando ainda então estava (como o fôra pela marcha) provisoriamente no Brigadeiro Charlot, que o largou logo nos dias seguintes ao General Loison, posteriormente chegado da França. No dia oito do mesmo mez adiantou-se para a Praça de Peniche o General de Brigada Thomiers com dois Batalhões, e passados alguns dias retrocêderão dois para Mafra, onde Loison estabeleceo ordinariamente o seu Quartel General, e permanecerão aqui fixos os dois Batalhões dos Regimentos 12, e 15 de Infantaria ligeira, que avultavão a perto de tres mil homens, debaixo das immediatas ordens do Brigadeiro Charlot.

Nos primeiros dias padeceo esta Villa não só os gravissimos incommodos do alojamento, mas quasi todo o pezo das requizições para a inteira subsistencia da Tropa; ainda mesmo depois que o seu fornecimento esteve á conta dos Contratadores, continuou a haver diversas requisições para o tratamento dos Generaes, entre os quaes se distinguio pela sua parcimonia e desinteresse o mencionado Charlot, merecendo por isso, e pelas disposições pacificas que constantemente mostrou, ser com justiça reputado o mais humano dos Empregados Francezes que vierão a Portugal.

A sua moderação contribuio em grande parte para a gloria, de que com ufania póde jactar-se esta Villa, de haver negado o menor obsequio publico, ao intruso Governo Francez, de que não pódem desvanecer-se outras maiores Povoações, que aliàs não gemião debaixo da força militar. Igualmente contribuio ella para nunca se interromperem as funções do Culto, nem mesmo a do Natal, e para se fazerem com boa ordem, e até com esplendor. Quando chegou o tempo mais quente, fez o General aliviar a Villa d'algum pezo de Tropa, mandando destacar duas companhias para a da Lourinhã, e duas para o lugar do Trocifal: Em fim nos ultimos dias de Maio levantou-se o quar-

tel do General Charlot, quando partio com o Batalhão do Regimento 12, e com os outros que estavão em Mafra, para a frustrada expedição do Doiro e Porto, commandada por Loison. Pelo mesmo tempo se transferio o Batalhão do Regimento 15 para Mafra, e veio para aqui hum dos alojados na Praça de Peniche, de que era Commandante o Major Bertrand, o qual apenas se demorou hum dia. Desde então ficou esta Villa aliviada de Tropa effectiva; mas não deixou de ser frequentada, e incommodada por alguns destacamentos, pelo tranzito dos Officiaes do Estado-Maior, e tambem de varios Corpos do Exercito.

Foi nesta occasião que principiárão a chegar pouco a pouco as noticias de que a expedição do General Loison se tinha malogrado, e que as Provincias do Norte se davão as mãos para distruir o intruzo Governo, e proclamar o nosso ligitimo Soberano; soube-se depois que este heroico enthusiasmo já chegava á Cidade de Leiria, e que bem depressa as outras Povoações da Extremadura, ainda oprimidas pelo inimigo, poderião patentear os seus verdadeiros sentimentos. Esperava-se com impaciencia a aproximação do Exercito nacional, auxiliado com o soccorro que se dizia chegado de Inglaterra, mas a demora e a incerteza das noticias concorrião para a geral anciedade. Em fim quando já mal se acreditavão estes boatos, de repente na tarde de 17 de Agosto de 1808, constou da batalha de Roliça, ou mais propriamente da Zambujeira (em cuja eminente, e vantajosa posição se achava o inimigo) pelos que se retiravão feridos de Exercito, e por alguns prisioneiros, que aqui vierão pernoitar, escoltados por huma patrulha commandada pelo Capitão Picton do Corpo da Policia. Nessa acção era commandado o Corpo da Tropa Franceza pelo General Delaborde, o qual vendo-se obrigado a retirar-se depois de sustentar o resto do dia com evoluções, se aproveitou da noite para largar de todo o campo, e tomou a estrada que diante da quinta da Bogalheira se dirige a Runa, onde descançou poucas horas, proseguindo a marcha

pe-

pelo caminho da Cabeça. Em quanto o Corpo principal seguia esta derrota, não deixavão de passar pela Villa em toda a noite Soldados dispersos, que erão outras tantas testemunhas evidentes da victoria dos nossos alliados: pedia ella sem duvida publicos applausos, porém houve a necessaria prudencia em suffoca-los, o que servio para livrar a Villa d'algum severo castigo; pois assim mesmo o General Junot se mostrou ressentido, e pedio satisfação por serem maltratados os seus Soldados, talvez sómente offendidos, pelas mostras de jubilo que vião em todas as fizionomias pela sua derrota.

Quando se pensava, que no seguinte dia 18 de Agosto entraria o Exercito alliado, esperado com tanto alvoroço, aconteceo ao contrario espalhar-se o susto, e perturbação, pela noticia de que vinha proximo todo o Exercito Francez, e na frente delle o mesmo General em chefe, e que com rigorosas ordens se mandavão apromptar quarteis, viveres, e forragens. Foi o primeiro mensageiro desta noticia o Meirinho, que então era do Provedor da Comarca, o qual recolhendo-se na intelligencia de achar a Capital da Camarca restaurada, veio encontrar-se com o Exercito Francez, e teve de executar as ordens de Junot. Este General entrou com o seu Estado-Maior pelas tres horas da tarde do indicado dia 18, rodeado dos Generaes quasi todos, e de huma forte escolta de Cavallaria, a qual se dividio, e occupou logo todas as entradas da Villa, não se permittindo a sahida de alguem, sem guia ou passaporte do Commandante da Praça, que então foi o Chefe dos *Gendarmes*. Sómente os Officiaes do Estado-Maior tiverão alojamentos, porque os dos Corpos ficárão com os mesmos sobre os campos visinhos. Concorrêrão aqui muitos individuos não militares, huns por empregados, e unidos ao Exercito nas suas diversas repartições, e outros meramente por buscarem o seu abrigo, receosos de serem sacrificados ao seu furor nas pequenas Povoações. Ainda que nos armazens existissem alguns sobrecellentes do antigo fornecimen-

mento, nada erão para supprir ás urgencias de hum Exercito, que se computava em 20$ homens sem contar os seus aggregados: por isso forão indispensaveis as requisições violentas para a entrega dos generos necessarios; as quaes para mais prompto effeito se fazião por pregões, ameaçando-se os habitantes que se subtrahissem, com as penas de morte, e do incendio das suas casas, que serião examinadas. No dia 19 de tarde sahio pela estrada da Lourinhã Junot com todos os outros Generaes (entrando nesse numero Delaborde, que já se lhe havia reunido) e com os seus respectivos Ajudantes, a observar a situação do Exercito alliado. Não dava indicios de entrar em combate com tanta brevidade como depois determinou, talvez movido pelas noticias de que se via o mar coberto de transportes, na altura correspondente ao Vimeiro, que era a posição tomada pelo Exercito Inglez: o certo he, que na tarde do dia 20 convocou os Generaes a concelho, e o resultado foi levantar-se rapidamente a Tropa, e começar a marchar depois das cinco horas pela mesma estrada da Lourinhã. Na manhã deste dia alguns Soldados extraviados havião roubado o Convento dos Religiosos Arrabidos do Barro, penetrando até ao Sacrario, e espalhando as Sagradas Particulas sobre o pavimento da Capella Mór. Em quanto se commettia este horroroso desacato, tinha o General Junot mandado matar dois mendigos desconhecidos, hum delles Hespanhol idoso, e outro Asiatico côxo, que forão prezos como suspeitos de espiões: outro miseravel da mesma fortuna, residente nesta Villa, e quasi cego, que estava juntamente prezo, escapou de experimentar igual sorte pela liberdade e vehemencia, com que fallou em sua defeza o Dezembargador Vigario da Vara, chamado por ordem positiva de Junot para interrogar os prezos, e depôr da sua conducta, e para ser expectador da injusta e barbara morte, que tiverão sem que fossem convencidos do crime imputado, nem admittidos a algum preparo Christão, e nem de modo algum tratados como homens, mas antes

co-

como feras, pela indifferença e avidez de matallos: bem facil he de vêr, que esta crueldade foi commettida para exemplo, que indicasse como seria castigada qualquer communicação com o Exercito alliado; mas ao mesmo tempo que se empregavão taes meios, proprios da cobardia, de outra parte se annunciava com arrogancia que os Inglezes, menos felizes no campo que no mar, serião de pressa derrotados, e reduzidos á extremidade de embarcar-se, cedendo a victoria, que se contava por certa, e como tal era applaudida na noite antecedente com luminarias obrigadas, por ordem do mesmo Junot.

No dia 21 d'Agosto pelas nove horas da manhã começou a ouvir-se o estrondo de Artelheria: no primeiro tempo do combate vierão noticias agradaveis aos Francezes: mas não tardou muito que lhes chegassem outras, com que se mostrarão descontentes, posto que ainda alentados, ao menos apparentemente; em fim corrêrão os boatos de huma derrota completa, que se vião verificados pelos estragos, e até depois pela propria confissão dos que se recolhião do campo. A Tropa entrou de noite, e buscou acamparse, como antes de ir para a batalha. No dia seguinte viãose companhias commandadas por hum cabo d'Esquadra (tal havia sido a carnagem na Officialidade!) e todo o grande trem de Artelheria reduzido a tres carretas. Apesar de ser tão visivel, e avultado o destroço, ainda Junot se occupava com a impostura de fazer illuminar a Villa em applauso da victoria, e seguindo igual rotina se occupava o impudente La Garde em remetter ao Juiz pela Ordenação, que então servia, hum Officio enviando-lhe juntamente o Boletim do Exercito, e recommendando-lhe, que só acreditasse o que elle lhe dizia. No meio de imposturas tão rediculas não se occultava o temor, confusão, e impaciencia de Junot. Elle logo na manhã do dia 22 chamou ao seu quartel os Generaes, e lhe propoz pedir capitulação, o que foi adoptado, e por ter sido admittida pelos vencedores salvou aquelles, e privou estes do triunfo mais com-

ple-

pleto e importante, o qual parecia livre de contingencia á vista da grande perda do inimigo, e muito mais subindo consideravelmente a força do Exercito Inglez com os reforços recebidos no mesmo tempo da batalha, pelo pasmoso desembarque, que se effeituou no sitio do Porto-Novo, ou na fôz do Rio do Vimeiro. Apenas haveria tres mezes, depois que o General Charlot tinha corrido a cósta, e recolhendo-se de observalla dissera, *He de ferro, e não ha que temer desembarque.*

Foi encarregado de negocear a capitulação o General Kellerman, e em quanto este partia para o Quartel General Inglez, sahio Junot para Lisboa, onde conseguio entrar na aptitude de victorioso. Logo nessa tarde sahirão as Divisões com os seus respectivos Generaes á frente, tomando Loison a estrada de Mafra, onde parou, e Delaborde a da Cabeça de Montachique, ficando a Villa quasi evacuada, e limpa de Tropa inimiga.

Pouco tinha faltado para que as avançadas Inglezas fossem surprendidas antes da batalha do dia 21, e talvez o não fossem (segundo então se referio) pelo aviso, que hum camponez honrado teve advertencia de fazer-lhes; mas este descuido trocou-se em vigilancia, e persentimento excessivo (se póde haver excesso em objecto tão importante, e arriscado) no dia seguinte, tomando-se o apparecimento do General Kellerman, que se encaminhava a negociar a capitulação, como indicio da marcha, ou do alinhamento do Exercito inimigo para nova acção: desta conjectura resultou expedir-se ordem ao nosso General Bernardino Freire d'Andrade para adiantar-se da Lourinhã, e manobrar com o Exercito alliado, o que começava a executar-se, e se teria effeituado com a maior satisfação da Tropa Portugueza, impaciente de bater-se com o inimigo, se conhecendo-se o engano não houvesse contra ordem para se conservar tranquillo. Nos preliminares da capitulação foi o Rio Sisandro constituido linha de separação do terreno, em que devião conter-se os dois Exercitos, e Tor-

res

res Vedras ficou neutral, assim tanto que o Exercito Inglez se adiantou para as alturas da quem do Ameal (fixando os Generaes os seus quarteis nesse lugar, e ainda mais no do Ramalhal) começou a ser innundada de gente annexa ao Exercito, recebida com vivissimo enthusiasmo e prazer; e apesar da supposta neutralidade houve sem demora sinceras e voluntarias demonstrações de contentamento, pela victoria e communicação dos alliados. As Authoridades da Villa forão logo comprimentar os Generaes Inglezes, e de todas as visinhanças concorrião numerosos ranchos de pessoas até do sexo feminino, a observar o campo da batalha, o admiravel espectaculo do comboi estacionado defronte de Porto-novo, e a brilhante linha e revista do Exercito alliado.

No segundo dia em que se disfrutava tanto praser, houve hum incidente que o perturbou, e foi o rumor de que retrocedia o Exercito inimigo, e já se vião as suas avançadas; por cujo motivo as familias receosas das crueldades, que de certo experimentarião, procurárão precipitadamente ao menos a segurança das vidas com a fuga para a retaguarda da linha Ingleza. Isto aconteceo perto da noite, tempo ainda mais opportuno para soffrerem saque as casas abandonadas; porém felizmente desvaneceo-se este rebate, e até se escapou do menor roubo, sem que se fizessem por isso muito sensiveis os incommodos de marchar a pé huma grande legoa, e de pernoitar no campo em huma tão bella Estação.

No intervallo em que se arranjavão diffinitivamente os artigos da capitulação, adiantou-se mais o Exercito Inglez a occupar as alturas situadas ao Norte da Villa, desde o lugar do Sarges até diante do da Paul, e os Generaes tomárão quarteis nas casas mais proporcionadas. Ao mesmo tempo adiantou-se pelo flanco direito o Exercito Nacional, vindo da Lourinhã para o lugar da Encarnação, donde ultimamente passou para Mafra, na mesma occasião em que o Exercito Inglez dividido marchou pelas estradas do So-

 bral,

bral e Bucellas, e pela da Enxara dos Cavalleiros, prosseguindo até occupar a Capital. Em Mafra foi exemplar a modestia e delicadeza, comque o General Bernardino Freire se absteve de tomar quarto no andar nobre do Palacio onde habitavão os Soberanos, não obstante achar-se devassado pelo Quartel-General Francez; e não foi menos para louvar a obediencia comque o Exercito do seu commando, muito a seu pesar conteve o impulso de perseguir o inimigo, e de reduzillo á extremidade de entregar-se á discripção.

Pelo que temos dito fica manifesto, que sobre esta Villa e seus contornos, carregou por dias o peżo de tres Exercitos (contando-se o Nacional por duas vezes, sendo a segunda quando se retirou para as Provincias); e apesar dos estragos causados nos fructos, que ainda se colhião, e estavão pendentes, tal he a fertilidade do terreno, e tal foi a particular abundancia daquelle anno, que se supprio ao fornecimento da Tropa, e não padecêrão falta os habitantes.

Depois que se effeituou a gloriosa Restauração deste Reino, e a expulção do Governo e Exercito Francez, não occorreo coisa particular que seja digna de memoria, até á ultima Invasão de 1810, á excessão da obra das Fortificações da linha, que ficou descripta no Cap. V. Antes que ella tivesse principio, já pelo nosso Governo tinhão sido enviados dois Officiaes Portuguezes do Real Corpo de Engenheiros, não menos do que hum Tenente Coronel e hum Capitão, para fazerem algumas obras de fortificação, em que com effeito se occuparão por alguns mezes; porém fôrão assás limitadas, talvez pelo serem os meios de que podião dispôr. Neste intervallo organisou-se tambem o Corpo de Artilheiros d'Ordenança, que tomou huma apparencia verdadeiramente militar, e fez serviços dignos de grande louvor, e superiores á geral expectação (*a*).

Quan-

(*a*) Veja-se a Ordem do dia de 3 de Maio de 1811 no Tom. da

Quando porém, pelo feliz exito da batalha do Bussaco, se annunciava a retirada e successiva derrota do inimigo, em breve se desvaneceo essa esperança, e se trocou em susto e consternação, pela noticia do retrocésso do nosso Exercito, e pelo espectaculo da emigração de innumeraveis familias, e pessoas que desertavão de Coimbra para baixo a procurar refugio na Capital e suas visinhanças, e que espalhavão os maiores receios. Taes erão as vozes que corrião em 4 de Outubro, e o lastimoso quadro que todos presenciavão, o qual se tornou ainda mais horrivel nos dias seguintes, em que se multiplicou o numero dos emigrados com as familias desta Villa, que se determinárão a seguir o mesmo exemplo com sobeja razão e prudencia, porque supposto a Villa estivesse coberta, e defendida por grandes fortificações, estas mesmas influirião para que se padecesse mais, se o inimigo chegasse a empregar neste ponto hum ataque obstinado.

Não aconteceo assim: os Francezes lançárão alguns piquetes, ou avançadas a pouco mais de meia legoa, e não se aproximárão em força a menos de duas: entretanto Torres e os seus arrebaldes forão cobertos de Tropa Ingleza, e Portugueza de todas as armas (ainda que de Cavallaria em pequeno numero) e de ambas as Linhas. A copiosa chuva, que cahio desde sete para oito do mez de Outubro, obrigou esta a buscar arrebatadamente o abrigo das casas, que pela maior parte estavão abandonadas; então se perdêrão, e forão preza dos Soldados Nacionaes e alliados, os fructos não só pendentes, e mal começados a colher, como vinho e azeite, mas os mesmos recolhidos nos celeiros publicos e particulares, que não erão guardados immediatamente por seus donos, e munidos de Sentinellas, chegando o excesso a serem a maior parte

 das

Collecção desse anno a pag. 70; e a outra de 16 de Abril de 1813, que vem no Tom. da Col. desse anno a pag. 92, e seguinte.

das casas despojadas dos seus moveis, quasi todos os Cartorios publicos e particulares parcialmente roubados, e o do Escrivão das Sizas, e de hum da Correição totalmente destruidos.

Tal era o espirito de vertigem que se tinha apoderado da Tropa, que não bastárão para modera-lo as Ordens do dia 12 e 13 de Dezembro: as Igrejas da Villa e seu Termo forão saqueadas, não escapando os seus mesmos archivos: á excepção da Igreja da Misericordia, em todas as outras se interrompeo o Culto Divino, por estarem occupadas pelos Soldados, e algumas até reduzidas a assougues (*a*); em fim foi tudo confusão e desordem, até que retirando-se o inimigo mais para longe, e ficando a terra em consequencia mais aliviada de Tropa, obteve o Dezembargador Vigario da Vara, do General que então ficára governando, que despeja-se a Igreja de S. Pedro como mais central e espaçosa, a qual começou a servir no dia 2 de Fevereiro de Parochia commum, donde cada Parocho administrava o Sacramento aos seus Freguezes. Nesta mesma Igreja se celebrarão já os Officios da Semana Santa, cuidando-se entre tanto com a maior actividade nos reparos e accio das outras, em todas as quaes se abrirão os coros no primeiro Domingo depois da Pascoa.

Por este tempo grassava na Villa, e muito mais nas suas visinhanças hum contagio, que foi quasi geral, sendo mais

(*a*) Na Igreja Matriz de Santa Maria do Castello, perdeo-se toda a prata que restava, sendo roubada na Villa da Enxara dos Cavalleiros, quando se transportava para Lisboa, assim como algumas outras alfaias, e roupas; perderão-se tambem os livros, e o ultimo que servia para os assentos do Baptismo foi mutilado em algumas folhas. Na Igreja de S. Pedro de dois Portos, huma das mais antigas e ricas do Arcipresrado, perdeo-se inteiramente o archivo Parochial, toda a prata, ornamentos, e alfaias. Na de N. S. da Luz da Carvoeira, soffreo bastante perda o archivo Parochial, e tambem a houve consideravel nos ornamentos, e alfaias. Na de S. Lourenço do Ramalhal, houve alguma perda no archivo, e absoluta nos ornamentos e alfaias de que era assás abastecida, quasi o mesmo succedeo na de S. Domingos de Carmões, &c.

mortifero nas terras invadidas e nos emigrados, por serem mais incommodados, e menos soccorridos. Contárão-se tantos mortos, que foi preciso designar-se hum amplo cemiterio junto á Igreja de S. Miguel, e ainda este teve de ampliar-se além dos seus primeiros limites. Pela vigilancia do Governo, e da Policia determinárão-se soccorros para supprir á miseria e indigencia, que justamente se entendia ser o principal motivo do cantagio; e logo que os enfermos forão tratados pelos Facultativos que se recolhêrão da Capital, quasi nenhum perigou, e com brevidade se restituio a saude publica. Outro soccorro tambem em extremo util para a classe indigente, e que huma justa gratidão não permitte que fique em silencio, foi o donativo da Nação Britanica, de que coube huma porção a este districto, o qual a pesar de não ter sido a maior parte delle invadido, se achava comtudo nas mesmas e talvez em piores circumstancias do que algumas terras que o forão, como fiz palpavelmente conhecer á Junta incumbida de o distribuir. Em consequencia desta representação receberão-se por vezes até á quantia de oito contos e duzentos mil réis, além de trezentos pares de cobertores, com o que se occorreo ás maiores necesidades (*a*).

CA-

(*a*) Tendo sido incumbido pela Junta dos Soccorros da subscripção Britanica de distribuir aquella somma, eis-aqui as differentes parcellas que recebi, e o modo porque forão repartidas conforme as instrucções da mesma Junta. Foi o primeiro donativo 1:000$ réis metalico, para se repartir pelos habitantes pobres e necessitados das Freguezias deste districto, e de 400$ réis para o Hospital da Misericordia da Villa, exausto de meios, pelas excessivas despezas acressidas, e falencia das cobranças; outros 400$ réis para o curativo do Hospital de Aldegalega da Merceana, e 600$ réis para o da Arruda. Tendo esta primeira distribuição sido aprovada, repetio-se outro donativo mais amplo de 4:000$ réis metalicos, dos quaes se applicárão 880$ réis aos infelizes habitantes da Villa da Arruda, e 270$ réis aos do lugar de Pero Negro, Freguezia da Çapataria, que tinhão ficado em total desamparo; o restante foi todo applicado dentro no Termo. Ultimamente houve mais dois donativos especialmente destinados para os Orfãos desamparados: o primeiro de 800$ réis e o segundo de 1:000$ réis, dos quaes se tem conferido pensões

CAPITULO IX.

De algumas familias antigas de Torres Vedras, e das Pessoas que a illustrárão pelo seu nascimento.

A Falta de Documentos antigos, que hoje se observa nos Cartorios desta Villa, e principalmente no da Camera, que foi incendiado e quasi de todo destruido (*a*), he causa de não podermos dar hum extenso cathalogo dos antigos Fidalgos e Cavalleiros que nella rezedirão, e a illustrárão com as suas acções ou nascimento.

No Cadastro formado de ordem d'ElRei D. João III. por Jorge Fernandes, que se conserva no Real Archivo, e foi concluido a 15 de Setembro de 1527, enumerão-se resumidamente dentro na Villa tres Fidalgos, quinze Cavalleiros, e vinte e tres Escudeiros; e no Termo tres Fidalgos, desanove Cavalleiros, e dés Escudeiros; além de muitas outras pessoas da Nobreza que então se achavão domiciliarias em diversas quintas do Termo. As Historias conservão-nos noticias de outras de tempos mais anteriores, entre as quaes escolheremos as que mais se assignalárão, principiando pela casa de Torres Vedras, que depois de conservar o maior esplendor por espaço de tres seculos, veio por fim a caducar, como já dissemos, na pessoa do primeiro Marquez de Trocifal. Pres-

---

para o ensino de alguns Orfãos a officios mecanicos, e para a creação e educação d'outros infelizes, suprindo-se já por huma vez com o auxilio de 200$ réis á consideravel despeza do estabelecimento da roda dos Expostos, como a Junta insinuou no seu Officio datado de 10 de Junho de 1813.

Além deste donativo, tambem recebi tres moios de trigo, que me forão mandados naquelle tempo pelo Ex.mo e Rev.mo Bispo Patriarcha Eleito, a fim de serem distribuidos para sementes pelos Lavradores mais necessitados.

(*a*) Este incendio foi ateado acintemente por hum prezo, e communicado da Cadeia á casa da Camara. Os Archivos particulares tem soffrido tambem grande extravio, pelo descuido de se reporem os Titulos que

Prescindindo dos outros antecessores desta familia, que pódem vêr-se nos Authores Genealogicos, principiaremos por Martim Mendes de Vasconcellos, que alguns com D. Antonio Caetano de Lima fazem Escrivão do Almoxarifado, e dos Direitos Reaes desta Villa, e outros com D. Antonio Soares de Alarção, fazem pelo contrario de nobilissima familia, e filho de Manoel Rodrigues de Vasconcellos: seja como quer que for, teve elle hum filho por nome Gomes Martins de Vasconcellos e Alvarenga, o qual seguindo as letras foi do Concelho d'ElRei D. João I., Juiz da Corôa, e Chanceller Mór do Reino; casou com Catharina Teixeira, tambem natural de Torres Vedras (*a*), Camareira Mór da Infanta D. Izabel Duqueza de Burgonha, e filha de Estevão Peres de Torres Vedras, de quem logo teremos occasião de fallar. Deste consorcio nasceo hum filho unico, Ruy Gomes Alvarenga, que casou com D. Melicia Soares de Mello, e foi do Concelho do Sñr. D. João I., e D. Duarte, Chanceller Mór do Reino no tempo de ElRei D. Affonso V., e Embaixador a varias Cortes Estrangeiras. Este Ruy Gomes he contado como o primeiro Alcaide Mór de Torres Vedras, que perpetuou na sua familia aquella dignidade, passando-a a seu filho Gomes Soares de Albergaria e Mello, que lhe succedeo na casa.

Este Fidalgo, Reposteiro Mór dos Sñrs. D. Affonso V., D. João II., e D. Manoel, que muitos serviços fez ao Estado principalmente naquelles dois primeiros Reinados, entrando em muitas batalhas, e ficando prisioneiro na de

---

delles se tirão: he tão antigo este mal, que na Igreja de Santa Maria existe huma Carta de Excommunhão na data de 29 de Junho de 1588, contra os que commetterem semelhante descaminho.

(*a*) Esta Catharina Teixeira, que todos dão por natural de Torres Vedras, ainda que não estejão concordes sobre a sua nobreza, casou duas vezes, a primeira como fica dito, e a segunda com o Pai do primeiro Barão de Alvito: estes dois casamentos, e o cargo que occupou, erão bastantes para convencer que ella não era da baixa extracção que alguns lhe querem suppôr.

de Toro, entrou depois nos bandos contra D. Pedro de Noronha Senhor do Cadaval, Mordomo Mór do Sñr. D. João II., e crescendo estes com quantidade de Fidalgos quer por huma, quer por outra parte, vierão varias vezes ás mãos, e huma junto a esta Villa onde ficou morto D. Henrique de Noronha (*a*): falleceo Gomes Soares em Torres Vedras aos 12 de Janeiro de 1514, e jaz no Convento de Varatojo em huma Capella que tinha mandado fazer no Claustro.

Huma filha e herdeira deste Gomes Soares, por nome Margarida Soares de Castro, he a que casou, como n'outro lugar dissemos, com D. João de Alarcão, Fidalgo Hespanhol, que veio para Portugal em 1500 com sua Mãi a Camareira Mór da Rainha D. Maria, ficando por este casamento de posse dos bens desta casa, e da sua Alcaidaria Mór; fez aqui este D. João de Alarcão a sua principal rezidencia, e para seu melhor commodo mandou edificar o palacio do Castello, onde rezidio, deixando as casas dos Soares que estavão assentadas na baixa da Villa, imitando-o nisso os seus successores. Alli morreo em 1546, e jaz na mesma Capella que mandára edificar seu sogro.

Não nos demoraremos com as outras pessoas desta familia, que se pódem vêr em as *Relações Geneologicas da casa de Alarcão*, e só fallaremos nas ultimas por serem tambem as que se fizerão mais notaveis; tal foi D. Martim Soares de Alarcão e Mello 6.° Alcaide Mór de Torres Vedras, o qual achando-se no seu posto, com a gente da Comarca apercebida, quando o Prior do Crato desembarcou

(*a*) Assim o refere Alonso Lopes de Haro no seu *Nobiliario Genealogico de Hespanha*: D. Antonio Soares de Alarcão, accressenta que por motivo destes bandos, mandando ElRei chamar á Corte Gomes Soares, este respondera: que se S. A. o chamava para fazer-lhe mercê, elle a não pertendia; e que se era para lhe cortar a cabeça, igualmente o podia mandar fazer na Praça de Torres Vedras. Esta resposta atrevida lhe custou caro, e alguns dos seus bens forão confiscados, mas pouco depois perdoou-lhe ElRei, e ainda lhe fez novas mercês.

cou em Peniche, resistio ao Exercito Inglez na sua passagem por Torres, recusando entregar-lhe o Castello; donde principiou a desconfiança daquella Tropa, que depois foi obrigada a embarcar-se em Cascaes, sem ter concluido nada a favor do Pretendente (*a*).

D. João Soares de Alarcão, filho do precedente e natural desta Villa, viveo apenas 38 annos, compoz algumas Poezias, parte das quaes correm impressas. No seu tempo era o Castello e Alcaidaria Mór de Torres reputada ainda de tanta importancia, que querendo Filippe II. de Portugal, incorporar na Corôa a Villa de Cascaes, que póde olhar-se como a chave do porto de Lisboa, e de que erão Sñrs. os Condes de Monsanto, não quizerão estes admittir outro equivalente senão o Castello de Torres Vedras: D. João Soares foi obrigado a fazer a jornada de Madrid para obstar a esta pretenção.

A ultima pessoa desta familia que esteve em Portugal foi hum filho deste, e do seu mesmo nome, que já dissemos ter sido o primeiro e ultimo Marquez do Trocifal. Era natural de Torres Vedras e summamente affecto a Filippe III., cujas partes seguio antes e depois da restauração do Reino. Quando ainda tinha o Castello por aquelle Monarcha, foi por elle encarregado de levantar a gente da Comarca para deffender o seu suposto direito (*b*). Era reputado no seu tempo como grande Cabo de guerra, e es-

(*a*) Refere o Chronista Herrera, que além da gente da Comarca tinha Martim Soares quatro Companhias mais, chegadas de Castella. Segundo huma Cedula de naturalização dada por Filippe III. a D. João Soares aos 20 de Janeiro de 1645, duas vezes rezestio Martim Soares de Alarcão no seu Castello de Torres Vedras, ao exercito do Prior do Crato, o qual pela primeira lhe confiscou todos os bens, dando-os com o Titulo de Conde desta Villa, ao seu confidente Manoel da Silva; e tornando depois com a Armada Ingleza, e achando a mesma rezistencia em Torres Vedras, lhe ficou chamando dahi em diante Torres traidores. Veja-se este Diploma no Apendix das Escrituras ás *Relacion Geneal. de la Cas. de los Marq. de Trocifal pag.* 114.

(*b*) De huma Carta que Filippe III., escreveo a D. João Soares,

creveo huma obra intitulada *Arte Militar*, que não chegou a imprimir-se.

Outra familia tão antiga como esta dos Soares, foi a dos Froes ou Froyas, pois que no Reinado do Sñr. Affonso III., ou D. Diniz, vivia nesta Villa João de Froyas, casado com Catharina Domingues, filha de Domingos Gonçalvez Franco, que tambem aqui habitava, e tinha por Pai o 3.° Alcaide Mór da Atouguia: deste matrimonio nasceo D. Garcia Froyas que se fez celebre na Historia Portugueza, por ter sido Mãi do Conde de Barcellos, D. Pedro filho d'ElRei D. Diniz, e bem conhecido pelo seu *Nibiliario*. Esta Sñra. que nasceo em Torres, era grandemente abastada (*a*), e vindo para Lisboa com seu filho que se póde presumir ter tido a mesma naturalidade, viveo junto á Sé, e dos seus bens instituio e mandou fazer a Capella de S. Gervazio, aonde jaz enterrada. Tinha hum Irmão por nome Domingos Annes Foyas, e outros parentes, muitos dos quaes vierão para a Corte, e se estabelecêrão na casa do Conde D. Pedro, que tinha grande estado. Estevão Annes Froyas sobrinho de D. Garcia, foi Conego da Sé, e seu Irmão Gonçalo Annes administrou muitos annos esta Capella, por morte de sua Tia. A familia dos Froyas de Tor-

---

a 26 de Junho de 1639, consta que naquelle tempo havia na Comarca de Torres Vedras 9743 homens capazes de pagar em armas, que destes 5722 tinhão espingardas ou arcabuzes, e 991 piques. Desta gente armada mandou ElRei escolher 1200 para estarem reunidos na Villa, e prontos para marchar ao primeiro aviso, se succedesse vir a armada Franceza a atacar as costas de Portugal, ou haver alguma insurreição no Reino.

(*a*) Entre as fazendas que tinha esta D. Garcia, era huma a Ribeira perto de Sacavem que ainda conserva o seu nome, a quinta da Azoia, e muitas outras, grande parte das quaes deixou a seu filho. Este Principe teve tambem outras heranças de varios parentes maternos que tinha em Torres Vedras, taes forão Vicente Domingos Franco, Irmão de sua Mãi e assistente nesta Villa, que o adoptou deixando-lhe a sua fazenda por Escritura de 8 de Abril de 1304, e D. Maria de Leça igualmente desta Villa, que tambem o adoptou e deixou por seu herdeiro. Veja-se a *Monarquia Lusitana* Liv. 17 pag. 179.

Torres Vedras está ao que parece de todo extincta, pois que a Capella que ella devia administrar foi denunciada á Corôa como vaga, e tem depois disso andado em differentes administradores (*a*).

Quando acima fallámos em Catharina Teixeira, Mulher do Chanceller Mór Gomes Martins de Vasconcellos, dissemos que era filha de Estevão Peres de Torres Vedras, e agora accrescentare-mos que este homem era de huma familia mui principal, filho de Pedro Esteves ou Estevens, Vedor da Casa do Conde D. Pedro, e que como tal foi nomeado Alcaide Mór desta Villa, por Carta d'ElRei D. Fernando do 1.° de Março de 1381 (*b*), casou com Maria Gonçalvez, que se presume seria Irmã de João Gonçalvez Teixeira, Alcaide Mór de Obidos, de quem deveria tirar aquelle Apellido. Este mesmo Pedro Esteves teve huma filha por nome Filippa Lourença, que casou com João Lopes Perestrello, companheiro de Vasco da Gama; a qual jaz enterrada na Capella da Santissima Trindade da Igreja de S. Pedro desta Villa, assim como seu Marido que falleceo na Ilha terceira, e para alli se lhe trasladárão os ossos (*c*).

 Por

(*a*) Veja-se a *Historia Genealogica da Casa Real*, Tom. 1.° pag. 265 e seguintes, e Provas da dita Tom. 1.° pag. 131, e 137.

(*b*) Acha-se esta Carta de Mercê no Liv. 2.° da Chancellaria do Sñr. D. Fernando pag. 78. col. 2. §. 4. Presestio porém, pouco tempo nesta Alcaidaria Mór, pois em data de 17 de Setembro de 1382, se lhe expedio Carta para que entregasse o Castello a Fernão Gonçalvez de Meira, como se vê do Liv. 3.° do mesmo Rei, pag. 38 in fine. Rogamos aos Leitores que queirão emendar alguns descuidos que nos escapárão no Cap. IV., em que tratamos dos Alcaides Móres, pelo que agora dizemos neste Capitulo.

(*c*) No anno de 1510, fez Antonio Prestello e seu Irmão Rafael Prestello, filhos daquelle João Lopes Prestello, contrato com Pedro Gonçalvez Prior da Igreja de S. Pedro, e com os Beneficiados, para alli poderem fazer hum Jazigo para elles e seus descendentes, que são os actuaes Senhores da quinta da Ermigeira, instituida em Morgado por outro Irmão dos sobreditos, por nome Bartholomeu Prestello. Esta familia de Prestellos assistia parte della por este tempo nas visinhanças

Por maior lustre que resulte á minha Patria, em ter sido berço destas e de muitas outras familias illustres, todo elle he de pouca monta em comparação do que lhe vem pelo nascimento da Sñra. D. Leonor Infanta de Portugal, e Imperatriz de Alemanha por ter casado com o Imperador Frederico III. do Nome. Esta Princeza em tudo perfeita, nasceo em Torres Vedras aos 18 de Setembro de 1434, e quando contava apenas desasete annos embarcou no porto de Lisboa, com o mais luzido acompanhamento, para seguir o seu destino: depois de doze annos de casada faleceo em Neustat a 3 de Setembro de 1467 (*a*).

Em os nossos tempos, em que diversas causas politicas tem feito concorrer de todo o Reino para a Capital tantas familias illustres, não he muito que succedesse o mesmo neste Termo, que pela sua proximidade torna ainda mais facil esta emigração: comtudo a maior parte dos morgados e casas delle são quasi annualmente habitadas pelos seus donos, que aqui vem passar os mezes do Verão; por isso algumas pessoas da primeira Jerarchia tiverão aqui o seu berço, taes como os Ex.mos Antonio Telles da Silva, e D. Eugenia Telles da Silva, filhos do III. Marquez de Penalva Fernando Telles da Silva e de sua Mulher D. Joanna de Almeida, o primeiro dos quaes he actualmente gentil-homem da Camara d'ElRei D. João VI. Nosso Senhor, na Corte do Rio de Janeiro: nascêrão ambos na quinta das Lapas (*b*), Freguezia de Monte Redondo, a qual he pertencente á Casa de Alegrete, e mostra bem pela sua magnificencia a grandeza dos proprietarios.

Os motivos que nos obrigárão a dar hum cathalogo tão re-

---

desta Villa; onde além do Morgado acima, possuião outros bens, e entre elles a quinta de Hespanhol, vinculada por hum filho de Antonio Prestello, por nome João Lopes.

(*a*) *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. 2 pag. 553.

(*b*) Esta quinta fica tres quartos de legoa de distancia de Torres Ve-

resumido da Nobreza, são os mesmos que nos impedem de o dar mais extenso dos naturaes desta Villa, que se fizerão recommendaveis pelos seus empregos civís ou militares: em quanto aos antigos nada mais podemos dizer do que fica escrito, e dos que viverão em tempos posteriores, poremos por ordem alfabetica aquelles que chegárão ao nosso conhecimento, principiando pelos empregos Ecclesiasticos.

Antonio da Cunha de Thoar e Lemos, natural da Rebaldeira, foi promovido a Monsenhor Prelado da Santa Igreja Patriarchal em 11 de Maio de 1739, tendo sido antes Collegial do Collegio das Ordens Militares de Coimbra, Promotor na Inquizição da mesma Cidade, e Inquizidor na de Lisboa (*a*).

Antonio Homem Trigozo, natural da Quinta-nova na Freguezia de Matacães, foi Conego em Vizeo, e Inquizidor de Lisboa.

D. Fr. Eugenio Trigueiros, natural e baptizado na Matriz de Santa Maria do Castello de Torres Vedras, aos 16 de Janeiro de 1648; filho de João de Almeida Telles, e sua Mulher D. Dorothea Trigueiros, professou no Convento da Graça de Lisboa a 27 de Março de 1702. Sendo Lente no Convento d'Evora deixou o exercicio da cadeira, e embarcou para a India na grande Missão, que foi no anno de 1720, da qual elle era o Superior. Foi nomeado por ElRei D. João V. Bispo Coadjutor, e futuro Successor de Macáo, onde se sagrou aos 7 de Dezembro de 1727.

Em

---

dras, e ainda que o sitio não concorra muito para a sua belleza, por ser apertado entre montes, fez a arte tudo para o enbellecer, e conseguio o seu intento; o frontespicio da Capella e a entrada do grande pateo das casas, são d'huma archithetura simples e grandiosa. A mata he realmente magnifica, e tem grande copia d'agoa; sómente he para sentir que o Edificio não lhe corresponda.

(*a*) Veja-se o *Codex Titut. Sematæ Patr. Eccles. Lisbon. Tom. 2.° pag.* 47 e 48.

Em 11 de Fevereiro de 1793, foi nomeado para succeder ao Arcebispo de Gôa (que veio transferido para o Bispado do Algarve); e partindo de Macáo para Gôa, falleceo na viagem, fóra da barra desta Cidade aos 19 d'Abril de 1740, com 56 annos e poucos mezes de idade.

Fr. Filippe de Abreu, natural de Torres Vedras, onde nasceo pelos annos de 1600, filho de Gregorio da Fonseca, e sua Mulher Beatriz de Negreiros, professou na Religião dos Eremitas Augustiniana a 25 de Junho de 1617: teve os gráos de Mestre, e Doutor; foi Reitor do seu Collegio de Coimbra, regeitou o Provincialado; e mereceo a estima, e louvor d'ElRei D. João IV., que o acreditava por varão de vasta litteratura, e são conselho.

D. Francisco Mendo Trigozo, natural da Quinta-nova na Freguezia de Matacães onde nasceo em 29 de Janeiro de 1692; apesar de ser Primogenito, deixou a successão da casa pelo estado Ecclesiastico: foi Inquizidor na Inquizição d'Evora, depois Deputado do Conselho geral do Santo Officio, Juiz Executor das Bullas da Patriarchal, e Inquizidor da Corte. Ultimamente já em avançada idade foi Bispo de Vizeo, sendo sagrado logo depois que se abrio a communicação com a Côrte de Roma, e falleceo na sua Dicceze aos 19 de Setembro de 1778.

Fr. João de Torres Vedras, cujo apellido bem denota a sua naturalidade, teve os gráos de Doutor e Mestre, foi Prior do Convento da Graça de Lisboa entre os annos de 1383 e 1388, em Maio deste anno foi promovido a Vigario geral da Provincia Augustiniana de Portugal, pelo Geral da Ordem Fr. Bartholomeu de Venesa. Pelos esforços deste illustre compatriota, se effeituou a fundação do primeiro Convento da Graça desta Villa.

D. Manoel da Silva Francez, natural de Torres Vedras, foi Bispo Titular de Tagaste, e Provisor do Arcebispado de Lisboa, havendo antes sido Vigario geral do Porto, e Braga.

Manoel de Vasconcellos e Brito, natural do Trocifal, foi

foi promovido a Monsenhor Acolito da Santa Igreja Patriarchal em 5 de Setembro de 1739: era graduado em Canones, e havia sido Desembargador na Relação de Gôa, e na Casa da Supplicação (*a*).

Empregos Civís.

Antonio Ferreira de Mendonça, natural de Torres Vedras, foi Desembargador Agravista da Casa da Supplicação, onde servio com distincto crédito, e foi Pai do Conselheiro Deputado da Meza da Consciencia e Ordens, José Ignacio de Mendonça.

Domingos Nogueira, natural do Trocifal, foi Desembargador da Casa da Supplicação, e Pai do Mestre de Campo Vicente Alvez da Silva.

Francisco Cordeiro da Silva, natural de Torres Vedras, foi Desembargor Vereador do Senado de Lisboa.

João Coelho d'Almeida, natural desta mesma Villa, foi Desembargador da Casa da Supplicação e Vereador do Senado de Lisboa.

José da Costa Ribeiro, natural de Runa, foi Conselheiro da Fazenda, e Deputado das Juntas da Casa do Infantado, e do Tabaco: a sua descendencia continua nas familias do Desembargador do Paço, Alexandre José Ferreira Castello, e do Desembargador Antonio Joaquim de Pina Manique já fallecido, com os quaes casárão suas duas filhas.

Manoel Paes de Aragão, natural da Freguezia de Matacães, servio com honra os lugares de Ouvidor geral, Procurador da Fazenda, e Governador das Ilhas de Cabo Verde.

Manoel Paes de Aragão Trigozo, Bisneto materno do antecedente, natural da Quinta-nova na Freguezia de Matacães, foi Conego e Arcediago na Cathedral de Vizeo, Len-

(*a*) Veja-se o *Codex Titul.* Tom. 2.° pag. 56 N.° 67.

Lente Decano da Faculdade de Canones, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, e ultimamente Desembargador Honorario do Paço, e do Conselho de S. M.: falleceo aos 7 de Maio de 1810 (*a*).

Ni-

(*a*) Deste Illustre compatriota exigem a gratidão e amizade, que tomemos hum particular interesse em transmittir noticias mais miudas dos empregos, e funções publicas de que fôra encarregado, deixando com pesar de desenvolver o merecimento do seu caracter verdadeiramente nobre e inflexivel, pela discreta observancia da Lei. Tomou o grão de Doutor na Faculdade de Canones em 14 de Fevereiro de 1762, tendo então quinze annos de idade. No anno de 1772, quando se plantou a reforma da Universidade, foi nomeado Deputado da Junta da Fazenda por Provisão de 12 de Outubro, sendo hum dos primeiros tres Deputados da creação, e já então era Collegial do R. Collegio de S. Paulo. Em 21 de Junho do mesmo anno, foi provido em hum Canonicato da Sé de Vizeo, e no anno de 1779 na dignidade de Arcediago de Bago, da mesma Cathedral. Por Provisão do Em.mo Cardeal de 12 de Novembro de 1779, foi nomeado Deputado do Santo Officio da Inquizição de Coimbra. Por Decreto de 20 de Agosto de 1779, foi provido na propriedade de Lente da Cadeira de Instituições Canonicas. Por Carta Regia de 29 de Janeiro de 1790, lhe foi conferida a propriedade de Lente da segunda Cadeira sinthetica de Decretaes. Por Carta Regia de 4 de Abril de 1795, foi nomeado segundo Lente da Faculdade com exercicio na primeira Cadeira analitica. No Claustro de 9 de Maio de 1793, foi nomeado para recitar a Oração Latina em aplauso do fausto nascimento da Princeza da Beira, a Sñra. D. Maria Thereza, que recitou a 25 de Junho. No Claustro de 17 de Abril de 1795, foi nomeado para vir em nome da Universidade beijar a Mão a S. M. por occasião do nascimento do Principe da Beira, o Sñr D. Antonio, que está em gloria: veio segunda vez para o mesmo effeito no anno de 1807, por occasião do nascimento da Sñra. Infanta D. Anna de Jesus-Maria. Por Carta Regia de 2 de Junho de 1804, foi nomeado Vice-Reitor da Universidade, sendo o primeiro dos Vice-Reitores immediatamente nomeado pelo Soberano, e com a formalidade de expedir-se para isso Diploma Regio. Por outra Carta Regia de 30 de Janeiro de 1805, foi jubilado em primeiro Lente da Faculdade de Canones. No anno de 1808 dirigio os esforços da Cidade de Coimbra para sacudir-se ao jugo dos Francezes, e em razão desses serviços, assás relevantes, foi nomeado pelos Governadores do Reino em Nome de S. A. R., o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) Desembargador Honorario do Paço, de que se lhe passou Carta em 17 de Outubro, e a do titulo do Conselho em 19 do mesmo mez e anno. Estes serviços forão depois approvados, e elogiados por S. M. em Carta Regia de 3 de Outubro de 1809, dirigida a elle, e ao Corpo da Universidade.

Nicoláo de Torres Cordeiro, natural de Torres Vedras, chegou a ter Carta de Desembargador effectivo do Paço, mas não o exercicio, porque logo falleceo (*a*).

Vicente Alvez da Silva, natural do Trocifal, foi Desembargador da Casa da Supplicação, e Pai do outro Desembargador Nogueira acima mencionado.

Na mesma vida da Magistratura forão, e se achão empregados diversos Bachareis, naturaes desta Villa e seu Termo, e alguns dos existentes promettem seguras esperanças de prosseguir huma carreira brilhante, e de aspirar com brevidade á Tóga (*b*).

(*a*) Este Togado era Irmão do outro acima enumerado, Francisco Cordeiro da Silva; o que delles se refere he escrito segundo o testemunho de hum seu Parente, e assim acontece a respeito d'outros, como se faz indispensavel.

(*b*) Os Naturaes de Torres Vedras e seu Termo comprehendidos neste artigo são os seguintes; Antonio Candido Vieira da Costa, natural de Torres Vedras, que servio o lugar de Juiz de Fóra de Alenquer, e actualmente occupa o de Juiz do Crime de Santarem; Antonio Pedro de Oliveira Gaio, natural desta mesma Villa, que servio os lugares de Juiz de Fóra de Peniche, e de Provedor de Leiria; Antonio Pedro Simões, natural do lugar dos Cháos da Freiria, que servio os lugares de Juiz de Fóra de Arronches, e Cidade da Guarda, e actualmente serve o de Corregedor da Cidade de Aveiro; Francisco de Borja Pereira Moniz, natural da Rebaldeira, que servio de Juiz de Fóra de Mafra; João Manoel da Matta, natural do lugar da Tourinha na Freguezia da Enxara do Bispo, que servio os lugares de Juiz de Fóra da Moita, e de Auditor da Brigada dos Regimentos 7 e 19, e actualmente occupa o de Corregedor da Comarca da Feira; José Antonio dos Santos Franco, natural do Trocifal, que servio os lugares de Juiz de Fóra d'Alenquer, e Cascaes, e occupado ha annos no exercicio de Advogado em Lisboa; José Manoel Dias de Carvalho, natural da quinta da Figoeira na Freguezia da Azoeira, que servio de Juiz de Fóra de Peniche. Deixárão a vida dos lugares de letras pela do Fôro os Bachareis formados, naturaes desta Villa, Antonio Joaquim da Franca e Horta, e Ignacio Ferreira Campello, os quaes fazem bons interesses correspondentes ao crédito da sua expedição. Actualmente frequenta a Universidade de Coimbra maior numero de Alumnos, naturaes de Torres Vedras e seu Termo, que nunca se contou depois da Reforma.

Empregos Militares.

D. Alonço Antonio Mancio de Buitrago, natural de Torres Vedras, he actual Coronel e Commandante do I.º Batalhão da Brigada Real da Marinha no Rio de Janeiro.

Antonio Elizeo de Almeida Trigueiros, natural desta mesma Villa, foi Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, tendo começado a sua carreira militar pela praça de Cadête, como era proprio da sua qualidade, e já servido na Campanha do Rossillon, donde voltou Alferes.

José de Mello e Lima Falcão, natural da quinta do Juncal proxima ao lugar de Matacães, he actual Coronel do Regimento de Milicias desta Villa, servio de Governador militar della, e foi incumbido de inspeccionar as Ordenanças de diversas Capitanias Móres.

Manoel Vellês Porcel, natural do Trocifal, filho de Gaspar Manço Vellês, Fidalgo da Casa Real, e de D. Joanna Camêllo Porcel, foi Sargento Mór de Dragões, e Fidalgo da Casa de S. M.

Vicente Alvez da Silva, natural do Trocifal, foi Mestre de Campo dos Auxiliares da Comarca de Torres Vedras, e Superintendente das Caudellarias, tendo o fôro de Fidalgo Cavalleiro, que lhe foi dado pelos Serviços de seu Tio o Monsenhor Araujo.

Existem varios Officiaes da Tropa de linha, naturaes da nossa Villa, que se offerecêrão voluntarios á defeza da Patria, e supportárão com valor e fortuna os trabalhos e riscos de toda a campanha, desde a primeira Restauração de 1808, ou pouco depois da invasão do Porto (*a*): alguns des-

(*a*) Entre os primeiros pódem contar-se os Capitães Felix José de Miranda, hoje reformado; e José Benedicto da Silva, effectivo no Re-

destes, supposto o seu bom serviço, e vigorosa idade, promettem ser elevados a distinctos Póstos.

Na classe dos Naturaes celebres em litteratura, ha huns que tem procurado sello pelos seus escritos, e outros que merecem mencionar-se pela sua graduação, e reputação litteraria. Em quanto aos primeiros pódem accrescentar-se á lista que traz Barboza na Biblioteca Luzitana, e que por isso he escuzado copiar agora, os seguintes nomes.

O Presbitero Antonio Duarte, natural do lugar da Silveira na Freguezia de S. Pedro da Cadeira, e por muitos annos Parocho na de N. Senhora da Luz do lugar dos Cunhados: teve créditos de insigne Orador, e delle se impremio hum *Sermão recitado no triduo das 40 horas*; *outro de S. Catherina*, *outro de S. Barbara*, *e outro do Santissimo*, prégado na Dominga *infra octavam* do Corpo de Deos.

O Padre Antonio Luiz de Carvalho, natural de Runa, muito recommendavel pela sua exemplar conducta, e pela fundação do Seminario de Meninos Orfãos, estabelecido na Rua de S. Bento de Lisboa, onde educou e aproveitou muitos mancebos desamparados ou pobres, dos quaes huns se destinárão a officios, outros á vida do Commercio, e outros á Ecclesiastica, com grande vantagem sua e do Estado (*a*). Fez imprimir *Manual para a Confissão*,

gimento N.° 22. Entre os segundos são dignos de menção o Capitão José Cabral de Resende, hoje na America servindo na Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei: seu Irmão Gonçalo Cabral de Resende do Regimento N.° 16: os Tenentes Francisco Xavier da Cunha, servindo hoje na Divisão dos Voluntarios Reaes de ElRei na America; e seu Irmão Diogo de Faro da Cunha do Batalhão de Caçadores N.° 6: o Alferes Fortunato José Barreto, do Regimento de Infantaria N.° 10. Na classe dos Officiaes inferiores contão-se alguns, que pelo seu comportamento, e serviço merecem distinctos elogios, e a estima dos seus Chefes, e que sem duvida competerião na esfera das Patentes, se por desgraça não lhes servisse de obstaculo o haverem começado por simples Soldados.

(*a*) Veja-se para prova a breve Noticia do mesmo Seminario, e a

Communhão: *Traducção da vida de S. José de Calaçãs* em hum volume de 8.° com huma breve Historia do Seminario, de que era fundador, e Director: *Opusculo da Devoção das Dores de N. S., e para o seu Setenario*: outro intitulado *Entretenimento devoto* (*a*).

João Sabino dos Santos Ramos, natural do Trocifal, fez imprimir huma *Ode em louvor de Lord Wellington*, e tem prompta das Licenças huma *Collecção de varias Poesias*.

Roque Ferreira Lobo, natural de Torres Vedras, tem composto e dado ao Publico pela imprensa, *Lições de hum pai a huma filha na primeira idade*, escritas em verso, abrangendo a Historia Sagrada desde a creação do Mundo até ao estabelecimento da Igreja, em 2 volumes, o segundo ainda inedito, mas já prompto das Licenças. *Duas orações gratulatorias aos annos da Rainha N. S.*, sendo ainda Princeza. *Elogio á Serenissima Princeza a Senhora D. Maria Francisca Benedicta*, por motivo da fundação do Hospital para os Militares invalidos na sua quinta de Runa, e offerecido á mesma Senhora na sua primeira vinda a este sitio. *Historia da feliz Acclamação d'ElRei D. João IV.* com huma serie Chronologica dos Sñrs. Reis de Portugal, em hum volume de 8.°

Entre os Litteratos não escritores deve mencionar-se o Mestre Fr. João de Torres Vedras, o mesmo de quem fallámos acima e que floreceo na Universidade em o tempo que esta esteve segunda vez em Lisboa.

Na mesma Universidade estando já em Coimbra mas antes da sua reforma, recebêrão o gráo de Doutor alguns na-

---

relação junta, que vem na Traducção da Vida de São José de Calaçãs.

(*a*) Imprimio mais hum *Breve resumo da Doutrina*, para o uso dos Orfãos do Seminario. Deixou em manuscripto hum *Cathecismo de Doutrina*, resumo do de Montplier; e a obra *Effeitos da Providencia experimentados por quem nella confiou.*

naturaes de Torres Vedras e seu Termo, e não poucos o da Formatura, especialmente nas Faculdades Juridicas (*a*). Podemos referir com certeza, que nessa época se graduarão

O Doutor Legista Antonio José da Costa e Silva Carvalhosa, natural do lugar da Ribeira de Maria Affonso, o qual trocando com pouca fortuna a vida Academica pela da Magistratura, apenas servio o lugar de Juiz de Fóra de Villa Franca de Xira, onde deixou o melhor crédito, justamente grangeado pelas suas luzes, desinteresse, e rectidão.

O Doutor Theologo Fr. Filippe d'Abreu, natural de Torres Vedras (de quem já fizemos menção por duas vezes neste Capitulo) foi Lente na Universidade de Coimbra, e chegou a ser igualado á Cadeira de Vespera da Faculdade pouco antes da sua morte, acontecida aos 11 de Março de 1659.

O Doutor Theologo Fr. Francisco de Foios, natural da Carvoeira, foi Conductario na Universidade, e he numerado pelo Abbade Barboza no catalogo dos Escritores.

O Doutor Francisco Mendo Trigozo, natural de Carmões, onde deixou instituido hum vinculo pelo anno de 1630, foi Collegial do R. Collegio de S. Paulo, e Lente da mesma Universidade.

O Doutor Gabriel da Costa, natural de Torres Vedras, foi Lente de Theologia na Universidade de Coimbra, Magistral, e Chantre na Sé da mesma Cidade, e he tambem numerado no cathalogo dos Escritores.

O

(*a*) Entre os Bachareis antigos, teve grande reputação no Fôro Carlos José da Fonseca e Campos: elle possuia huma copiosa Livraria, composta dos Expositores de Direito Commum mais acreditados e conhecidos na Escola antiga, e dos nossos Reinicolas e Praxistas. Consta que havia arranjado hum Reportorio, com o projecto de impremillo, do que desistira por sahir á luz o de Jeronimo da Silva, de que se usa.

O Doutor Manoel Paes de Aragão Trigozo, Lente Jubilado na Cadeira de Prima, e Decano da Faculdade de Canones, mencionado já neste mesmo Capitulo; assim como o Doutor Canonista Manoel de Vasconcellos e Brito, natural do Trocifal.

Depois da reforma da Universidade de Coimbra em 1772, até ao presente, o primeiro e o unico graduado natural de Torres Vedras (nem no seu Termo tem havido algum) he o mesmo Autor da presente Memoria, que recebeo o gráo de Doutor em Canones aos 14 de Junho de 1795. Pela nota 10 ao §. 2.° N.° 2.° deste Capitulo se offerece noticia os benemeritos Bachareis formados, naturaes da Villa e Termo, que pelo exercicio dos lugares de letras, em que forão ou estão occupados, e no do Fôro, se destinguem e acreditão a Patria (*a*).

Entre as pessoas eminentes em virtudes e santidade já fallámos no Veneravel Fr. Aleixo de Penafirme, cujo appelido mostra naturalidade, falleceo naquelle Convento aos 19 de Setembro de 1507: as particularidades da sua vida pódem vêr-se no *Flos Sanct.* da Ordem.

O Padre Fr. Francisco da Apresentação, natural do lugar de Runa, onde ainda existem diversos parentes seus. Huns destes possuem hum quadro com o retrato daquelle Religioso, em cuja base está escrito o seguinte epilogo da sua vida « O Veneravel Padre Fr. Francisco da Apresentação, filho de Ignacio da Costa e de Maria Rodrigues, natural e baptisado na Freguezia de S. João Baptista do lu-

(*a*) Hum compatriota illustre pela sua reputação litteraria foi o Padre Mestre Fr. Manoel da Conceição, Religioso Graciano, natural do lugar do Varatojo, e filho de Alvaro Pères, e D. Guiamar Henriques. Professou na Religião da Graça aos 6 de Março de 1563: foi Prégador dos Reis Filippe 2.°, e 3.°; lêo Theologia em Roma no Collegio da Sapiencia, com grande applauso, e veio acabar no Convento da Graça de Lisboa em 1608.

lugar de Runa, Termo de Torres Vedras: tomou o habito de Santo Agostinho em Lisboa em 31 de Março de 1722: professou em Gôa a 22 de Maio de 1723. O zêlo da Salvação das Almas o fez passar á India, e dahi á Cidade de Mombaça na costa de Zanzibar a prégar aos Infiéis, pelos quaes foi prezo e amarrado, e sendo cruelmente açoutado soffrêo outros muitos tormentos, até dar em confirmação da Fé Catholica o ultimo suspiro com heroico valor a 28 de Agosto de 1730, tendo de idade 29 annos, como consta do Livro das coisas memoraveis do seu Convento de Gôa a fol. 310. "

O Veneravel Fr. Thomé de Torres Vedras (tomando o appellido da Patria) o qual, sendo ainda Corista da Provincia da Arrabida, falleceo no Convento da Serra de Cintra aos 27 de Janeiro de 1570, victima da caridade com que assistia e soccorria aos apestados. Sobre as mais particularidades da sua vida, tão curta em annos como eminente em virtudes, pódem vêr-se os Authores que escreverão determinadamente (*a*).

CAPITULO X.

Dos factos attribuidos á Villa de Torres Vedras, que são falsos, ou duvidosos.

PELA semelhança dos nomes he bastante facil haver engano e troca de Torres Vedras por Torres Novas, e pelo inverso, do que parece haver resultado o erro de se attribuirem á primeira destas Villas alguns factos, que respeitão á segunda. Assim foi referido, que tratando o Sñr. D. João II. de fazer processar, e julgar o Duque de Bragança, parti-

(*a*) *Agiolog. Lus.* ao dia 27 de Janeiro no Tom. 1.° pag. 266, e na nota E, a pag. 273; e a *Chron. da Provincia* Part. 1.ª Liv. 3.° Cap. 37 pag. 473, e seguinte.

tira de Torres Vedras o Corregedor do Crime, com outros Magistrados para Evora (*a*), o que deve dizer-se de Torres Novas, onde então se achava a Casa da Supplicação (*b*).

Tambem provavelmente pela mesma causa se acha referido por diversos escritores, que o Sñr. D. João III. celebrára Cortes nesta Villa em 1525, em quanto fôrão celebradas em Torres Novas, derivando-se talvez semelhante erro do engano que tivera D. Rodrigo da Cunha no Cathalogo dos Bispos do Porto, Part. 2.ª Cap. 39, donde outros escritores sem mais exame o forão trancrevendo, como se acha desenvolvido pelo erudito Author da *Synopis Chronologica* (*c*).

Entre os factos que se pódem reputar suspeitos e menos acreditaveis referiremos os seguintes:

A existencia de hum Mosteiro de Eremitas Augustinianos no sitio de Matacães, não bastando que em alguns Titulos antigos realmente se denomine o lugar do Mosteiro, nem o mencionar-se na Chronica da respectiva Provincia, por meras conjecturas, sem provas derivadas de monumento, ou testemunho expresso (*d*).

A existencia de hum Convento de S. Francisco perto da Villa, e do rio do Alpilhão, de cuja existencia se mostra persuadido Fr. Fernando da Soledade, pois na *Historia Serafica* (*e*), fallando do principio e progressos do Convento de Varatojo diz, que houvera outro Convento mais antigo, que a seu entender teve principio no primeiro seculo da Religião, nomeado S. Francisco, o qual estava si-

(*a*) Veja-se *a Hist. de Portug.* por Mr. de La-Clede traduzida em Portuguez, no Tom. 6 Liv. 13 pag. 235.

(*b*) Confronte-se a *Chronica* daquelle Soberano pelo Chronista Mór Rui de Pina Cap. 14 pag. 47 no Tom. 2.° dos *Ineditos* da Acadamia R. das Sciencias de Lisboa.

(*c*) No Tom. 1.° pag. 369.

(*d*) *Chronica da Provincia* Tom. 1.° pag. 140.

(*e*) Tom. 3.° Liv. 3.° Cap. 13 num. 510.

situado na varzea junto da Villa, e contiguo á calçada que vai ao Varatojo; e conjectura o Author, que por ser aquelle sitio muito sujeito ás innundações do rio, que corre perto, e cujas agoas se accrescentão com as do ribeiro do Alpilhão, se virão os Frades obrigados a largar o Convento, sem que se saiba o tempo. As provas, que elle produz da existencia deste Convento são: 1.° o conservar-se ainda no seu tempo (principio do Seculo antecedente) hum pedaço de terra naquelle mesmo lugar, denominado *terra de S. Francisco*: 2.° a tradição das pessoas mais antigas da Villa, com as quaes se informou Fr. Rodrigo de Sant-Iago, como depois escreveo pelos annos de 1617, no Memorial que fez da Provincia dos Algarves, cuja copia manuscripta o A. tinha em seu poder: 3.° o que contão as Chronicas de hum caso notavel succedido no Mosteiro pequeno de Torres Vedras, na fé das quaes refere o mesmo caso Fr. Manoel da Esperança na *Historia Serafica* (*a*), sem comtudo se persuadir, que existisse semelhante Convento de Franciscanos além dos dois de Varatojo, e Barro. Estes fundamentos do Padre Soledade não parecem sufficientes para acreditar-se a existencia de hum Convento, de que não fazem menção as Chronicas mais antigas, e particularmente a dos Frades menores escripta por Fr. Marcos de Lisboa, e as Memorias de Fr. João da Povoa, que escreveo os principios da Casa de Varatojo, e tomou della posse em 1474. Se nesse tempo houvesse noticia daquelle antigo Convento, não he provavel que se ommittisse; e se então não se descobrio, como póde acreditar-se huma tão posterior? O argumento deduzido do nome da terra he estabelecido sobre huma circunstancia bastante vaga; e o outro tirado do facto notavel referido pelas Chronicas antigas, e attribuido ao Mosteiro pequeno desta Villa, ainda dado que seja verdadeiro, facilmente podia haver menos exactidão no inci-

 den-

(*a*) Tom. 1.° Liv. 5.° Cap. 44.

dente do local; quanto mais que as taes Chronicas, forão trasladadas na Corunha por outras tambem de mão, no anno de 1465, como se vê no fim dellas, e são por isso suspeitas d'alguns vicios. Este partido foi abraçado pelo Author da *Historia da fundação do Real Convento, e Seminaria do Varatojo* (*a*).

O assento da Universidade em Torres Vedras, pouco antes de transferir-se de todo para Coimbra, como incidentemente refere Diogo Barbosa Machado, nas suas *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, Part. 1.ª Liv. 2.º Cap. 9.º N.º 85, por occasião de transcrever o voto do Doutor João Affonso de Beja, Lente de Vespera de Canones, que vem lançado de pag. 457 até 479; noticia que se póde reputar destituida de fundamento a pezar de se achar repetida, na fé do mencionado Barbosa, pelo Author da *Deducção Chronologica e Analitica* Part. 1.ª Divisão 4.ª N.º 73, e na Nota (*a*): quando he certo que nenhum outro escritor falla em semelhante acontecimento, e que o mesmo Author da *Bibliotheca Luzitana*, tratando do Dr. João Affonso de Béja, ou Braga, e dizendo que fôra Lente da Universidade, não especefica o lugar em que ella então estava de assento, accrescentando só que o fôra antes de ser transferida para Coimbra (*b*).

AP-

(*a*) No Tom. 1.º Cap. 3.º N.º 34.

(*b*) Comtudo nas *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra*, escritas pelo Beneficiado Francisco Leitão Ferreira, vem hum Indice a pag. 599 dos Lentes, de que ha certeza, até á ultima mudança do Estudo para Coimbra, e não se encontra o nome daquelle, nem a mais leve noticia de que a Universidade estivesse em Torres Vedras.

APPENDICE I.º A' MEMORIA PRECEDENTE.

Relação Chronologica dos Juizes de Fora, Corregedores, e Provedores de Torres Vedras; com as datas das suas Cartas, e Posses.

DANDO-ME ao trabalho de examinar os Livros do Registo, e Acordáos da Camara para colher delles as noticias concernentes ao projecto desta Memoria, comecei a encontrar naquelles as Cartas dos Juizes de Fóra, e depois igualmente as dos outros Magistrados da Comarca, o que me fez despertar a curiosidade de apontar a serie Chronologica dos seus nomes, as datas das suas Cartas, e das posses dos seus respectivos cargos. Aproveitei logo a data, em que se fazia o registo, na conjectura de que talvez não achasse alguns autos de posse, e que estes não poderião ter maior disparidade; e com effeito pela combinação dos que pude verificar me desenganei, que muitos perfeitamente coincidião nas datas, e outros no geral apenas diversificavão em hum dia d'antes ou depois, e por isso não tive embaraço em supprir pela data do Registo a das posses, quando não pude distinctamente descobrir estas nos livros dos Acordáos onde vem lançadas, e alguns dos quaes se perdèrão. Ha porém Registos, que se limitão a simples cópia do theor da Carta, e que por isso não pódem regular, (ao menos subsidiariamente) para a data da posse: quando esta me ficou incerta, uso de apontar sómente o tempo, em que servião. Visto ser o livro mais antigo do Registo da Camara, que começa no anno de 1602, muito posterior a época que deixei marcada no Cap. 2.º, da creação do lugar de Juiz de Fóra, dependia para remontar a serie Chronologica até a sua origem, ou o mais perto della, de applicar outros meios; e como os Cartorios dos Tabelliães das Notas são os que conservão Monumentos mais antigos, recorri a elles para tirar pelos termos dos rubricamentos, e pelas verbas das Sizas (cujo Cartorio proprio foi inteiramente estragado pela Invasão) ao menos os Nomes dos Juizes de Fóra, e o tempo em que servião, e deste exame resultou o acrescentar-se a serie com o numero de doze Juizes de Fóra. Em ambos os Cartorios faltão inteiramente os livros correspndentes ao intervallo de 1580 a 1586, no qual bem poderia haver pelo menos hum Juiz de Fóra.

JUIZES DE FÓRA

Nomes.	*Datas das Cartas.*	*Datas das Posses.*
O Licenciado Gaspar Campello	. . . . .	Servia em 31 de Janeiro de 1573.
— Diogo de Macedo de Albuquerque	. . . . .	S. em 30 de Outub. de 1576.
— André Falcão de Resende	. . . . .	S. em 8 de Outubro de 1578.
. . . . .	. . . . .	. . . . .
— Antonio de Freitas	. . . . .	S. em 4 de Fev. de 1586.
— Gaspar d'Abreu Castel-branco	. . . . .	S. em 3 de Jul. de 1588.
— Ascenso Rodrigues Mattoso	. . . . .	S. em 27 de Outub. de 1590.
— Manoel Figueira de Negreiros	. . . . .	S. em 27 de Outub. de 1592.
— Antonio Pinto	. . . . .	S. em 9 de Ab. de 1596.
— Gregorio Lopes de Affonseca	. . . . .	S. em Maio de 1600.
— Filippe Botaca Henriques	. . . . .	S. em 12 de Maio de 1603.
— Jacome Ferreira Leite	. . . . .	S. em 11 de Ag. de 1604.
— Antonio de Faria	. . . . .	S. em 26 de Set. de 1606.
— Francisco de Carnide	Em 11 de Julho de 1609	Em 5 de Jan. de 1610.
— Antonio Furtado Matamouros	. . . . .	S. em 14 de Maio de 1613.
— Constantino Borges de Figueiredo	. . . . .	S. em 10 de Outub. de 1617.
O Doutor Antonio Pereira de Sousa	. . . . .	S. em 10 de Nov. de 1621.
O Licenciado André Botelho Pimentel	Em 17 de Dezembro de 1625	S. em 10 de Janeiro de 1626.
— Felix Rebello de Carvalho	Em 20 de Dezembro de 1628	S. em 19 de Março de 1629.
— Constantino Corrêa	Em 19 de Set. de 1632	S. em 15 de Out. de 1632.
— Antonio de Ceiça	Em 22 de Fev. de 1638	Em 27 de Ab. de 1638.
— Manoel Barreiros Coutinho	Em 15 de Junho de 1641	Em 16 de Setembro do mesmo anno.
O Doutor Ignacio da Cunha Varella	Em 12 de Maio de 1645	Em 31 do mesmo mez, e anno.
O Licenciado Diogo Cabreira da Guarda	Em 20 de Outubro de 1648	Em 24 de Novembro do mesmo anno.
— Antonio de Azevedo Carneiro	Em 13 de Dezembro de 1651	Em o 1.° de Fevereiro de 1652.
— Manoel de Sousa	Em 16 de Maio de 1655	Em 2 d'Agosto de 1652.

An-

Nomes.	*Datas das Cartas.*	*Datas das Posses.*
O Licenc.º Ant.º Manço de Figueiredo Borges	Em 12 de Out. de 1658	Em 21 de Dezembro do mesmo anno.
— Christovão Alão de Moraes	Em 17 de Març. de 1662	Em 8 de Abril do mesmo anno.
— André Sanches de Leiro	Em 17 de Dez. de 1665	Em 24 de Março de 1666.
— Luiz Mattoso Soares	Em 5 de Abril de 1669	Em 27 do mesmo mez, e anno.
O Bacharel João de Couto de Andrade	Em 19 de Març. de 1672	Em 23 de Maio do mesmo anno.
André Pereira de Lemos	Em 16 de Març. de 1675	Em 9 de Novembro do mesmo anno.
O Licenciado Diogo Monteiro Coelho	Em 10 de Set. de 1678	Em 11 de Outubro do mesmo anno.
O Bacharel João Saraiva de Carvalho	Em 9 de Dez. de 1681	Em 15 de Jan. de 1682.
— João Barreiros de Carvalho	Em 4 de Abril de 1685	Em 26 de Maio do mesmo anno.
— Miguel de Figueiredo de Abreu	Em 21 de Maio de 1688	Em 7 de Junho do mesmo anno.
O Licenciado Antonio da Rocha Manrique	Em 17 de Set. de 1691	Em 4 de Março de 1692.
O Bacharel José Corrêa de Abreu	Em 5 de Março de 1695	Em 22 de Abril do mesmo anno.
— Antonio Vieira de Almeida	Em 26 de Nov. de 1698	Em 18 de Dezembro do mesmo anno.
— José Peixoto da Silva	Em 17 de Maio de 1702	Em 20 de Junho do mesmo anno.
— Bernardo de Sousa Estrela	Em 10 de Jan. de 1707	Em 26 de Fevereiro do mesmo anno.
— Verissimo Manoel Roballo Freire	Em 29 de Julho de 1710	Em 27 de Setembro do mesmo anno.
— Luiz Pedro da Cunha	Em 21 de Julho de 1713	Em 19 de Janeiro de 1714.
— Pedro Velho de Lagar	Em 4 de Març. de 1720	Em 16 de Abril do mesmo anno.
— Francisco de Sá Barreto	Em 25 de Out. de 1723	Em 17 de Janeiro de 1724.
— João Ribeiro Francez	Em 18 de Març. de 1727	Em 31 de Maio do mesmo anno.
O Doutor Eusebio Tavares de Sequeira	Em 15 de Set. de 1730	Em 15 de Dezembro do mesmo anno.
O Doutor Affonso da Silva	Em 17 de Fev. de 1734	Em 29 de Junho do mesmo anno.
O Bacharel José Ignacio da Gama Pinto.	Em 2 de Julho de 1739	Em 23 do mesmo mez, e anno.

— João

Nomes.	*Datas das Cartas.*	*Datas das Posses.*
O Bachar. João Antonio Peixoto de Figueiredo	Em 11 de Abril de 1742	Em 19 do mesmo mez, e anno
— Manoel José de Sousa Leote	Em 8 de Maio de 1747	Em 14 de Junho do mesmo anno.
— Casemiro Teixeira Machado	Em 23 de Julho de 1750	Em 3 de Outubro do mesmo anno.
— Thomaz Nunes da Costa	Em 2 de Julho de 1754	Em 27 do mesmo mez, e anno.
— João Victorino Loureiro de Mesquita	Em 5 de Nov. de 1759	Em 9 de Jan. de 1760.
— Anastasio José da Costa	Em 26 de Abril de 1765	Em 9 de Maio do mesmo anno.
— Antero José Ferreira de Brito	Em 4 de Março de 1771	Em 6 de Maio do mesmo anno.
— Domingos de Gambôa e Lís.	Em 25 de Jan. de 1774	Em 27 de Junho do mesmo anno.
— Francisco Franco Pereira	Em 29 de Març. de 1778	Em 29 de Abril do mesmo anno.
— João Pedro Gorjão	Em 18 de Nov. de 1780	Em 2 de Jan. de 1781.
— José da Cunha Fialho	Em 12 de Out. de 1784	Em 6 de Nov. do mesmo anno.
— Antonio Luiz Pereira da Cunha	Em 2 de Set. de 1789	Em 30 do mesmo mez, e anno.
— Jacinto Antonio Nobre	Em 12 de Dez. de 1792	Em 31 de Janeiro de 1793.
— José Pedro Quintella	Em 5 de Nov. de 1799	Em 29 do mesmo mez, e anno.
— José Xavier Serveira	Em 27 de Ag. de 1802	Em 29 de Dezembro do mesmo anno.
— Manoel Paes do Amaral e Sá.	Em 14 de Març. de 1806	Em 24 de Maio do mesmo anno.
O Doutor Vicente Bernardo de Oliveira Durão.	Em 11 de Maio de 1811	Em 31 do mesmo mez, e anno.
O Bach. Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto	Em 12 de Outubro de 1813	Em 18 do mesmo mez e anno.

CORREGEDORES.

O Bacharel Nuno Vaz Fialho	Em 16 de Dez. de 1618	Em 29 de Maio de 1619.
O Licenc.º Diogo Gonçalves Ribeiro	. . . . .	Servia em 23 de Fever. de 1622.
. . . . Mattos (*a*)	. . . . .	. . . . .

O

(*a*) Por huns Provimentos de Correição lançados nos Livros do Car-

Nomes.	*Datas das Cartas.*	*Datas das Posses.*
O Licenc.° Lopo de Sampaio	. . . . .	Servia em 26 de Julho de 1628.
— Manoel da Cunha	Em 28 d'Agost. de 1632	. . . . .
— Manoel Pinheiro de Britto	Em 16 de Nov. de 1638	Em 24 de Nov. do mesmo anno.
Antonio d'Andrade Rego (*a*)	. . . . .	. . . . .
Thomaz de Bassom	Em 9 d'Agost. de 1645	Em 22 de Set. do mesmo anno.
O Licenc.° Gaspar de Magalhães	Em 31 de Julho de 1648	Em 3 de Jan. de 1649.
— João d'Albuquerque	Em 14 de Set. de 1652	Em 7 de Jan. de 1653.
— André de Gouvêa e Mindanha	Em 2 de Maio de 1656	Em 4 de Julho do mesmo anno.
— Antonio Pereira de Mattos	Em 17 de Jul. de 1659	Em 5 de Set. do mesmo anno.
— Braz de Pina Moniz	Em 20 de Dez. de 1662	Em 30 de Março. de 1663.
O Bachar. Gaspar d'Almeida e Andrade	Em 29 de Nov. de 1666	Em 11 de Fev. de 1667.
— Pedro Ribeiro Moniz	Em 17 de Março. de 1670	Em 22 de Maio do mesmo anno.
— João de Mesquita e Mattos	Em 7 de Maio de 1673	Em 9 d'Agosto do mesmo anno.
O Licenc.° Manoel Mures Monteiro	Em 16 de Out. de 1676	Em 21 de Dez. do mesmo anno.
O Bacharel Ignacio de Figueiredo Cabral	Em 26 de Fev. de 1680	Em 11 de Março. do mesmo anno.
— Lino Camêlo	Em 13 de Nov. de 1682	Em 16 de Fev. de 1683.
— Sebastião Gomes Leitão (*Reconduzido aos 25 de Fever. de 1690*)	Em 15 de Maio de 1686	Em 31 do mesmo mez e anno.
O Licenc.° Antonio de Freitas	Em 14 de Maio de 1693	Em 3 de Junho do mesmo anno.
— Francisco de Torres Pinheiro	Em 24 de Out. de 1696	Em 7 de Jan. de 1697.
O Bachar. Manoel Vieira da Silva	Em 22 de Dez. de 1699	Em 22 de Março. de 1700.

O

---

torio das Notas do Tabellião Costa, dos Num. 90 até 93 inclusivamente, consta haver hum Corregedor com o appellido *Mattos*; porém nada mais pude descobrir sobre este Ministro.

(*a*) Este Corregedor intitulava-se da Comarca de Alenquer, onde faria registar a sua Carta, e tomaria provavelmente posse. Veja-se o Cap. II. no fim do §. 4. desta Memoria.

Nomes.	*Datas das Cartas.*	*Datas das Posses.*
O Bachar. Leandro de Mello e Faria (*Teve recondução*)	Em 22 de Maio de 1713	Em 31 de Out. do mesmo anno.
— José Simões Barbosa	Em 23 de Julho de 1718	Em 25 de Nov. do mesmo anno.
— Antonio Freire d'Andrade Enserrabodes	Em 12 de Jan. de 1722	Em 21 de Março. do mesmo anno.
— José Cardoso Castello	Em 22 de Março. de 1725	Em 2 de Maio do mesmo anno.
— Victoriano Freire de Andrade	Em 15 de Nov. de 1728	Em 12 de Jan. de 1729.
O Licenc.° Carlos José d'Almeida	Em 15 de Julho de 1732	Em 17 de Set. do mesmo anno.
O Bachar. João Ignacio Dantas Pereira	Em 8 de Out. de 1735	Em 7 de Nov. do mesmo anno.
— Diogo Baracho d'Abreu	Em 9 d'Abril de 1742	Em 24 do mesmo mez e anno.
— Dionisio Collaço	Em 12 de Maio de 1747	Em 15 de Julho do mesmo anno.
— Francisco Ignacio Guimarães	Em 11 de Fev. de 1750	Em 18 de Março. do mesmo anno.
— José Damião da Matta	. . . . .	Em 2 de Out. de 1756.
— Antonio Nicoláo Gil	Em 5 de Nov. de 1759	Em 9 de Jan. de 1760.
— Antonio José d'Araujo	Em 16 de Nov. de 1764	Em 12 de Jan. de 1765.
— João José de Faria da Costa e Abreu Guião	Em 11 de Jan. de 1771	Em 13 de Abril do mesmo anno.
— Joaquim José Jordão	Em 22 de Março. de 1774	Em 26 de Maio do mesmo anno.
— João Anastacio Ferreira Raposo (*Teve recondução*)	Em 28 d'Agost. de 1777	Em 6 de Set. do mesmo anno.
— Antonio Pedro Torquato de Mendoça	Em 3 de Set. de 1784	Em 12 de Nov. do mesmo anno.
— José da Cunha Fialho	Em 21 de Nov. de 1789	Em 12 de Dez. do mesmo anno (*Continúa até ao presente*).

PROVEDORES.

O Bacharel Gregorio Valcasser de Moraes	Em 2 Dez. de 1623	Servia aos 8 de Jan. de 1624.
O Licenc.° Antonio Furtado Matamouros	Em 5 de Março de 1627.	. . . . .

O

Nomes.	*Datas das Cartas.*	*Datas das Posses.*
O Bachar. Ascenso Nunes Thomé	Em 3 de Abril de 1632	. . . . .
— Balthasar de Figueiredo da Fonceca	Em 3 de Set. de 1638	Em 10 do mesmo mez e anno.
— Diogo Ribeiro de Macedo (*a*)	. . . . .	. . . . .
O Doutor Jeronymo de Milão Fragoso	Em 7 de Março de 1645	Em 18 do mesmo mez e anno.
O Licenc.° Francisco da Cruz Freire	. . . . .	Em 20 de Out. de 1648.
— Francisco Soares	Em 3 de Dez. de 1651	Em 29 de Jan. de 1652.
— Manoel d'Albuquerque	Em 20 de Out. de 1658	Em 15 de Julho de 1659.
— Francisco Ferreira Enserrabodes	Em 9 de Out. de 1662	Em . . de Nov. do mesmo anno.
O Bachar. Manoel Gonzaga Mexia	Em 12 de Out. de 1666	Em 5 de Março de 1667
O Licenc.° João Pereira Pimentel	Em 7 de Março de 1670	Em 18 de Abril do mesmo anno.
O Bachar. Affonso Botelho Sotto-Maior	Em 16 de Maio de 1673	Em o 1.° de Julho do mesmo anno.
— Manoel Alvares da Silva	Em 16 de Out. de 1676	Em 6 de Jan. de 1677.
— Francisco d'Abreu Collaço	Em 8 de Abril de 1680	Em 15 de Junho do mesmo anno.
— Manoel Viegas d'Oliveira	Em 16 de Maio de 1681	Em 6 de Junho do mesmo anno.
O Licenc.° Manoel Freire d'Afonseca	Em 3 de Nov. de 1684	Em 28 de Jan. de 1685.
O Bachar. João Teixeira Loureiro	Em 20 de Março de 1688	Em 23 de Junho do mesmo anno.
— Francisco da Costa Alcoforado	Em 17 d'Agost. de 1691	Em 21 de Dez. do mesmo anno.
O Licenc.° Domingos Serrão d'Abreu	Em 27 de Julho de 1694	Em 11 de Març. de 1695.
— Francisco Carreira da Silva	Em 3 de Abril de 1698	Em 13 de Junho do mesmo anno.
O Bachar. José Monteiro de Vasconcellos	Em 4 de Julho de 1701	Em 15 de Set. do mesmo anno.
— Manoel Lopes d'Avellar	Em 5 d'Agosto de 1705	Em 29 do mesmo mez e anno.

(*a*) Nomeava-se por Provedor da Comarca de Alenquer, onde havia de registar a sua Carta, e tomar posse.

Nomes.	*Datas das Cartas.*	*Datas das Posses.*
O Doutor João de Torres e Silva	Em 18 de Out. de 1708	Em 25 de Jan. de 1709.
O Bachar. Antonio Ferreira de Macedo	Em 25 de Junho de 1712	Em 24 de Set. do mesmo anno.
— Estevão Franco de Carvalho	Em 16 de Nov. de 1715	Em 29 de Jan. de 1716.
— Mathias Franco Ferreira	Em 23 de Maio de 1719	Em 7 de Dez. do mesmo anno.
O Licenc.° Manoel Pereira Barreto	Em 7 de Junho de 1723	Em 15 de Julho do mesmo anno.
O Bachar. José Vieira de Mattos	Em 8 de Jan. de 1727	Em 15 de Fev. do mesmo anno.
O Doutor José Peixoto d'Azevedo	Em 12 d'Agosto de 1730	Em 29 do mesmo mez e anno.
O Doutor Simão Monteiro de Vasconcellos	Em 10 de Jan. de 1734	Em 16 de Março do mesmo anno.
O Bachar. Eusebio Tavares	Em 24 de Abril de 1739	Em 7 de Julho do mesmo anno.
— André de Sousa Pinheiro da Camera	Em 9 de Abril de 1742	Em 30 do mesmo mez e anno.
— Antonio d'Azevedo Coutinho	Em 20 de Maio de 1747	Em 26 de Julho do mesmo anno.
— Manoel Guilherme Bequer	Em 24 de Set. de 1750	Em 27 de Nov. do mesmo anno.
— Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho	Em 23 de Nov. de 1753	Em 18 de Fev. de 1754.
— Francisco Roberto da Silva Ferrão	. . . . .	Em 22 de Dez. de 1759.
— Antonio Joaquim de Pina Manique	Em 20 de Dez. de 1764	Em 14 de Jan. de 1765.
— João Vieira d'Azevedo	Em 9 de Out. de 1767	Em 17 de Nov. do mesmo anno.
— Estanisláo José dos Santos Brandão	Em 26 de Maio de 1771	Em 17 de Junho do mesmo anno.
— Francisco Alves da Silva	Em 12 de Out. de 1772	Em 4 de Dez. do mesmo anno.
— João Rodrigues Botelho	Em 5 de Dez. de 1774	Em 11 de Fev. de 1775.
— Francisco de Paula Herculano	Em 9 de Abril de 1778	Em 30 do mesmo mez e anno
O Dout. Bernardo Crispiniano de Castilho.	Em 21 de Març. de 1781	Em 31 de Maio do mesmo anno.
O Bachar. Ignacio Mourão Garcez Palha	Em 20 de Out. de 1784	Em 5 de Fev. de 1785.

Nomes.	*Datas das Cartas*	*Datas das Posses.*
O Bachar. Manoel Ignacio da Motta e Silva	Em 30 de Abril de 1787	Em 18 de Maio do mesmo anno.
— Francisco Duarte Coelho	Em 27 de Maio de 1791	Em 19 de Julho do mesmo anno.
— José Antonio da Silva Santa Barbora.	Em 29 de Nov. de 1798	Em 6 de Dez. do mesmo anno.
— José d'Ornellas da Fonceca e Napoles.	Em 2 de Junho de 1802	Em 19 do mesmo mez e anno.
— José Thomaz Marinho da Costa	Em 11 de Set. de 1805	Em 20 do mesmo mez e anno.
— Antonio Maria Carneiro (*Reconduzido*)	Em 9 de Dez. de 1808	Em 29 do mesmo mez e anno.
O Licenciado Bernardo Antonio da Motta e Silva	Em 29 de Dez. de 1815	Em 23 de Jan. de 1816.

APPENDICE II.°

Copia do Foral antigo de Torres Vedras, como se conserva no Real Archivo no Liv. 2. dos Bens dos proprios das Rainhas, fol. 23.

EGo alfonssus dey gracia Rex portugalie et Comes boloniensis notum facio presentibus et futuris, quod presenty animo et spontanea voluntate placuit mihi dare et concedere vobis meis hominibus, et vassalis de Turibus Veteribus cum terminis, et pertinencis ssuis jure hereditario perpetuo posidendum, et placuit mihi dare et concedere vobis forum Ulixbonensis civitatis pro decem milibus libris Portugalensis monete quas a vobis recepi in pecunia numerata pro hereditate que vocatur coutada, que est in termino de Turibus Veteribus; per quod forum Regalia jura inferius plenarie escripta mihi et genere meo a vobis, et a vestris sucessoribus persolvantur. Do itaque vobis pro foro ut quy publice coram bonis hominibus cassam violenter cum armis rruperit pectet ducentos solidos, et hoc sic sine vozeiro; et sy infra (*a*) domum rruptor occissus fuerit, occissor vel dominus domus pectet unum morabitinum, et sy iby vulneratus fuerit pectet pro eo medium marabitinum; similiter pro homicidio, et rausso pubrice fauto pectet ducentos solidos: pro merda in buca sexaginta solidos pectet testimonium bonorum hominum; furtum cognitum testimonium bonorum hominum noviees conponatur. Quy rrelegum vini rregis rrunperit, et in rrelegum ssuum vinum vendiderit, et inventum fuerit testimonium bonorum hominum primo et secundo pectet quinque solidos, et si tercio iterum inventum fuerit testimonium bonorum hominum vinum totum efundatur, et archi cuparum incindantur. De vino de fora dent de una quaque carega unum almudum, et vendatur aliud in relegum. De Jugata vero hoc mando, ut usque ad natale Dominy trahatur, et de uno quoque jugo boum dent unum modium milii vel tritici qualem laboraverint, et si de utroque laboraverint de utroque dent per alqueire directum ville, et sit quartarius de quatuordecim alqueires, et meciatur syne brachio curvato et tabula supraposita. Et parceiro de cavaleiro quy boves non habuerit non dent jugatam. Et habitatores de Turibus Veteribus habeant libere tendas, fornos panis scilicet quoque ollarum, et de fornis de tella dent decimam. Quy hominem extra cautum occiderit pectet sexaginta solidos; et quy vulneraverit hominẽ extra cautum pectet triginta solidos; quy in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii: quy arma per vim denudaverit, vel a domo ea extraxerit per iram, et non (*b*) percuserit pectet sexaginta solidos. Et homines de Turibus Veteribus habeant hereditates ssuas populatas, et ili quy in eis habitaverint pectet pro homicidio, rrausso noto merda in boca sexaginta, medietatem scilicet rregi et medietatem domino hereditatis. Eant in apelidum rregis, et nullum aliud forum faciant rre-

(*a*) No Codice que se conserva na Camara de Torres Vedras le-se *in*.
(*b*) No Codice de Torres Vedras em lugar de *non*, tem *ilis*.

rregi. Et almotaçaria sit de concilio, et mittatur almotace per alcaide et per concilium ville; et dent de foro de vaca unum denarium, et de zevro unum denarium, et de cervo unum denarium, et de bestia de piscato unum denarium, et de barca de pescado unum denarium, et de judicato similiter..... marabitinum et supra dent unum marabitinum, et a decem marabitinis infra dent medium marabitinum: de equa vendicta vel conperata dent duos solidos, et de bove duos solidos, et de vaca unum solidum, et de asino vel de asina unum solidum, de mauro et de maura medium marabitinum. De porco vel de carnario duos denarios, de caprone vel de capra unum denarium. De carega de azeite vel de coriis bovum vel zevrorum dent medium marabitinum, de carega de cera medium marabitinum, de carega de anil vel de panis vel de pelibus collinios de Bragale duos denarios: de vestitu de pelibus duos denarios, de lino vel de aliis vel cepis decimam, de piscato de fora decimam, de concas vel vasis lineis decimam. Et pro omnibus his caregis quaas vendiderint homines de fora et portagium dederint, sy alias proprias emerint non dent portagium ex eis, et de carega panis, et salis quam vendiderint vel emerint homines de fora, de bestia cavalari vel mulari dent tres denarios: de asinali tres medaculas. Mercatores naturales ville quy soldatam dare voluerint rrecipiantur ab eis, sy autem soldatam dare noluerint dent portagium. De carrega de pescado quam (*a*) inde levaverint homines de fora dent sex denarios. Cavom sy laboraverit triticum det unam teigam, et sy laboraverit milium similiter. Et de geiras de bobus unum quarerium vel de milio unde laboraverint. Pedites dent ocravam vini, et lini: balastarii habeant forum militum. Mulier militis que viduaverit habeat honorem militis usque nubat, et sy nupserit pediti habeat honorem peditis. Milles quy senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere nom posit, stet in honore ssuo; sy autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur, et cavalariam facere potuerit, faciat eam pro matre: almocreve quy per almocravariam vixerit faciat forum ssuum semel in anno. Milles vero quy equum ssuum aut bestias ssuas ad almocravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat. Conellarius quy ad sujeyram (*b*) et illuc manserit det follem uny conelii, et quy illuc moratus fuerit octo diebus vel amplius det unum conelium cum pelle ssua; et conilarius de fora det decimam qocies venerir. Moratores de Turibus Veteribus quy panem ssuum vel vinum vel ficus vel oleum in Santarem habuerint vel in aliis locis, et ad Turres Veteres illud ad opus ssuum duxerint, et non ad rrevendendum non dent inde portagium. Quy cum aliquo rixaverit, et post rrixam domum ssuam intraverit, ubi juncto (*c*) consilio acceperit fustem vel porinam, et eum percuserit pectet triginta solidos, si autem inconsulute et cassu acidente percuserit nichil pectet. Inimicus de fora non intret in villam super inimicum suum nisi per treguas aut pro directo illi dare. Sy equs alicujus aliquem occiderit dominus equy pectet aut equum aut homicidium quod

(*a*) No Codice de Torres Vedras em lugar de *quam* le-se *quod*.
(*b*) No Codice de Torres Vedras le-se *siveriam*
(*c*) No Codice de Torres Vedras le-se em lugar de *ubi juncto*, *vel inico*.

quod horum domino equy placuerit. Et clericus habeat forum militis per totum; et sy cum muliere inventus turpiter fuerit mayordomus non mitat manum in eum, nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat sy voluerit. De madeira que venerit per aquam, unde dabant octavam, dent decimam. De atalaya de villa debet tenere Rex medietatem, et milites medietatem ssuis corporibus. Militem de Turibus Veteribus cuy meus dives homo benefecerit de terra ssua, vel de habere ssuo per quod eum bene habeat, ego eum recipiam meo divity hominy in numero ssuorum militum. Maiordomus vel sagio ejus non eat ad domum militis sine portario pretoriis. Et meus nobiles homo quy Tures Veteres de me tenuerit non mittat iby alium alcaidem nisi de Turibus Veteribus. De casis quas mey nobilles homines aut freires aut hospitalaria aut monestaria in Turibus Veteribus habuerint habeant forum ville sicut ceteri milites de Turibus Veteribus. Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque ad tres mensses, et per singulos menses faciat de eo preconem dari, ut sy dominus ejus venerit detur ey; sy autem dominus ejus precone dato usque ad tres mensses non venerit tunc Maiordomus faciat de eo comodum ssuum. De cavalgada de alcaide nihil acipiat inde alcaide per vim, nisi quod ey milites amore ssuo dare voluerint: de cavalgata sexaginta militum et ssupra dividant mecum in canpo. Faber aut çapatarius aut pilitarius quy in Turibus Veteribus cassam habuerit, et in ea laboraverit non det de ea ullum forum. E quy maurum, fabrum, vel çapatarium habuerit, et in domo ssua laboraverit non det pro ea forum. Quy autem ministerialles ferrarii vel çapatarii fuerint, et per oficium istud vixerint, et cassas non habuerint veniant ad tendas meas, et faciant michi meum forum. Quy equm venderit aut conperaverit vel maurum extra Turres Veterres, uby eum conperaverit vel vendiderit iby det portagium. Et pedites quibus ssuum habere dare debuerit dent inde decimam Maiordomus, et maiordomus det ey directum pro decima, et sy pro decima ey directum dare noluerint tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum. Et homines quy habitaverint in hereditatibus de Turibus Veteribus sy furtum fecerint ut ssupra dictum est componat medietatem Regi, et medietatem Domino hereditatis. Moratores de Turibus Veteribus non dent luitossam portalia vero et forum, et quinte Ssarrecenorum, et aliorum ita persolvantur sicut consuetudo est, exceptis his que superius scripta ssunt et vobis relinquo. Et pro alcaydaria de una bestia, que venerit de fora cum pescato dent duos denarios. Et de barca de piscato minuto duos denarios; et de toto alio piscato dent ssuum forum. Adaliles de Turibus Veteribus non dent quintam de quinionibus ssuorum corporum. Milles de Turibus Veteribus non teneant çagam in excercitum rregis. Panatarie dent pro foro de triginta panibus unum. Quy (*a*) aliquem calcaribus percuserit, et testimonium bonorum hominum convictus fuerit pectet duos solidos. De navigio vero mando, ut alcaide, et duo espadalarii, et duo pronarii, et unus pintental habeant forum militum. Milites de Turibus Veteribus testificientur cum Infancionibus de Portugali: hec itaque omnia prescripta vobis pro foro, do

(*a*) No Codice de Torres Vedras le-se *Qui etiam aliquem.*

do et concedo, et ad hec eat Maiordomus testimonium bonorum hominum, et nom ad alia. Siquis igitur hoc meum factum vobis firmiter servaverit benedicionibus Dey, et mey rrepleatur. Quy vero illud frangere voluerit maledicionem Dey, et mey consecatur. Facta Carta apud Erboram, mense Agusty, in die Assuncionis Beate Virginis. Ego Alfonsus Rex Portugalie et comes bolonensis quy hanc cartam jusy fieri propriis manibus rroboro et confirmo, et eandem mey sigilly municione feci comuniri. Era milessima ducentessima octogessima octava. = Domnus Johanes Archiepiscopus Bracharensis. = Domnus Johanes Portugalensis. = Domnus E. Colimbriensis. = Donus A. Ulixbonensis. = Domnus M. Erborensis. = Donus R. Egitaniensis. = Donus P. Visensis. = Domnus E. Lamacensis. = Domnus I. Alfonsy signifer Domni Regis. = Domnus A. Teliz. = Domnus M. Garsie. = Domnus Jo. Garsie. = Domnus G. Garsie. = Domnus F. Garsie. = Domnus E. Martini. = Domnus F. Lupy Riqui homines. = Domnus A. Lupi. = Domnus S. Pellagii. = Domnus E. Martim de Beredo. = Riquy homines quy presentes fuerunt. = Domnus S. Johanis Chancelarius Curie. = Johanes de Avoyno subsignifer. = M. Ssugerii de Melino. = Johanes Sugerii Coello. = Egeas Laurencii Capelanus. = Domnus Matheus superjudices Curie. = V. Didaci et R. Petri despino clerici domny Regis. = Durandus Pelagii Canonicus Bracharensis. = M. Petri. = M. Menendy Canonicus Egitaniensis. = S. Martim. = Jo. sugerii. = S. Martiny. = Martinus Petri scriptro Curie notavit. = Fernandus Lopi.

Novo Foral dado a Torres Vedras por ElRei D. Manoel. Copiado do Original da Torre do Tombo, e conferido com o que se acha no Cartorio da Camera da dita Villa.

DOm Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da aquem e da allem mar, em Africa Senhor de Guine e da Conquista e navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta Nossa Carta de Foral dado aa Villa de Torres Vedras virem fazemos saber, que per bem das diligencias, Itames, e enquirições que em nossos Regnos e Senhorios mandamos jeralmente fazer pera justificaçam e decraraçam dos Foraes delles; e per algumas sentenças e determinaçoens, que com os do nosso Conselho e Letrados fezemos: Acordamos, visto o foral da dita Villa de Torres Vedras, que nossas Rendas e direitos se devem hy de recadar na forma seguinte.

Primeiramente foy pello dito foral imposto por tributo de direito Real na dita Villa e termo se pagasse de jugada de cada huum jugo de boyos hum moyo de trigo ou de milho qual delles lavrassem, ho qual era de cinquoenta e seis alqueyres da medida antygua que fazem desta dagora corrente trinta e seis alqueires. E se dambos lavrassem que dambos pagassem ho dito moyo, a saber, ameetade do trigo, e a outra ameetade de milho. Jugada.

Outro ssy pelo dito foral se mandou pagar ho oytavo de todo ho vinho e linho que os piaens na dita Villa e termo lavrassem e colhessem. A qual jugada e oytavo sam postas com algumas limitaçoens e declaraçoens contheudas no dito foral, as quaes aquy ouvemos por escu- Oitavos de milho e linho.

cusadas, por quanto no livro das nossas ordenaçoens largamente temos declarado per Leis jeeraes a hordem e maneira em que a dita jugada e oytavo mandamos pagar e recadar.

Sesmarias Maninhos.

E não se darão mais sesmarias nem maninhos na dita Villa nem termo com foro algum, fora das terras nossas proprias e Reguengos. E sobre as que sam dadas requeirão as partes sua justiça, e serlheha feita.

E por quanto ElRey Dom Afonso meu tio que Deos aja, outorgou em quanto sua mercee fosse aa dita Villa, per sua Carta, que sem embargo do dito foral, que a dita jugada do pam se pagasse nesta maneira, a saber, que as pessoas que ouverem de pagar a dita jugada possam lavrar e semear com quantos singees de boys quyserem, dos quaes não pagarão mais que vinte alqueires de trigo soomente sem mais outra cousa pagarem de jugada, posto que a laurem. A qual composiçam nos aprovamos e confirmamos neste nosso foral pera sempre.

Rellego.

E por quanto pello dito foral foy logo reseruado pera a vemda do nosso vinho ho tempo do Rellego, que sam os primeiros tres mezes de cada huum anno começados por primeiro dya de Janeiro. Por tanto no dito tempo nenhuma pessoa da dita Villa ou termo nam vemda nenhuum vynho na dita Villa sem licença do almoxarife nosso, ou nosso oficial, ou Rendeiro delle, sob pena de pella primeira vez ou segunda que for achado fazendo ho contrairo, pagará por cada huuma vez nove reaes pera ho Rellego: e se a terceira vez vender sem a dita licença serlhe ha entornado o vinho e quebrada a vazilha em que o tever. E as pessoas que no tempo do Rellego quizerem trazer vinho aa dita Villa a vender de fora do termo della, podello-hão fazer pagando ao Rellego hum almude de cada carga. E se o uenderem sem licença perderão ho dito Vinho. E os ditos nossos Officiaes não meterão no tempo do Rellego nem venderão nenhum outro vinho assy da Villa como de fora della, salvo o que na dita Villa e termo se ouver dos nossos oytavos ou Reguengos; com tal entendimento que se ho dito vinho nosso não abastar os ditos tres mezes de Rellego, que logo hy por diante em qualquer tempo que se acabar fique em liberdade da dita Villa poder vender seus vinhos quem quizer sem nenhuma pena nem paga. E se per ventura ho nosso vinho for tanto que se não possa vender nos ditos tres mezes de Rellego, queremos e mandamos que passados os ditos tres mezes nam se possa mais vender atavernado na dita Villa, nem no termo. E porque somos certificado que com a venda do nosso vinho se mete por alguns officiaes do Rellego ou Rendeiros delle outro muyto vinho, de que nossos povos se sempre agravaram, avemos por bem pera se isto evitar que tanto que nossos vinhos forem recolhidos hajam a vista delles os officiaes da Camara da dita Villa. Os quaes escreverão em cada huum anno a quantidade do dito vinho e as vazilhas em que estever, pera se não poder mais outro vinho com elle meter nem vender.

Çallayo.

De todo pam cozido que se vemder na dita Villa se pagara de trinta paaees huum. E do mais e do menos per este respeito. E isto se entendera das pessoas que venderem ho dito pam per sua vontade. Porem se per mandado ou constragemento dalguuns officiaes ou pessoas que pera isso tenham poder ho tal pam amassarem e venderem, não pagarão

ho

ho dito direito; nem outro ssy se pagara do pam que se vemder das joyas dos fornos; nem das obradas e offertas dos clerigos e Igrejas. E no termo nam se pagara o dito direito.

Item se levara polla penna da arma duzentos reaes, segundo nossa ordenaçam pera o alcayde moor. E levar-se-ha mais pollo mordomado cento e oito reaes e mais nam, quando sse tirar a arma pera fazer mal com ella, ainda que com ella tire sangue com estas limitaçoens, a saber, o que apunhar espada ou outra arma nam pagara nada se a nam tirar; e o que tomar pão ou pedra se não fezer mal com elle não pagará nada; e se com preposito e tençam de fazer mal tomar ho dito paao e pedra, e lho fezer em sua pessoa, pagara cinquoenta e quatro reaes. E posto que com paao ou pedra em reixa nova, e nam de preposito ferir ou fizer outro mal, não pagará nenhuma penna. Nem pagara a dita penna nem nenhuma das atras contheudas moço de doze annos pera baixo, nem molher de qualquer idade. Nem pagarão a dita penna aquellas pessoas que castigando sua mulher, e filhos, e escravos, e criados, tirarem sangue. E isso mesmo mestres de nauyos, que castigando as pessoas que cabem debaixo de seu mando, lhe tirarem sangue, nam sendo com arma. Nem pagara a dyta penna quê jugando punhadas sem armas, tirar sangue com bofetada ou punhada. E as ditas pennas e cada huuma dellas nam pagarão isso mesmo quaesquer pessoas que em defendimento de seu corpo, ou por apartar e estremar outras pessoas em arroydo tirarem armas, posto que com ellas tirem sangue. Pena darma

Os almocreues ou as outras pessoas que per seus mancebos a moor parte do anno trouxerem bestas ao ganho dalmocravarya, pagarão pollas bestas que trouxerem vinte Reaes, ora sejam grandes ou pequenas, ou muytas ou poucas. Anadaria.

Da qual paga não seram escusos nenhumas pessoas por privilegiados que sejão. Salvo os caualeiros e as pessoas que tiverem cavallo de marca.

Por quanto pello foral antigo, dado aa dita Villa, foy posto por direito Real a dizima das sentenças condepnatorias, por tanto ho nosso mordomo que na dita Villa ouver, recebera com seu escrivão quaesquer sentenças condepnatorias, que se na dita Villa ouverem de executar. E de qualquer quantydade de que fizer a dita execuçam e entrega, levara o dito mordomo a dizima aa custa do condepnado. Porem se de tal sentença se ja pagou a dizima em outra parte polla dada della, não se pagara mais outra dizima na execuçam, posto que seja feita pello mordomo. E se a parte condepnada quizer pagar ho contheudo na sentença ante de ser penhorado por ella, não pagara a dita dizima. Nem se pagara isso mesmo, se o mordomo por affeiçam ou por negligencia sendo requerido, ou por outro alguum respeito nam quizer fazer a dita execuçam; nem menos leuara a dita dizima ho porteiro, alcaide, ou meyrinho, se a tal execuçam fezer. Os quaes somente averão por seu trabalho ho selairo que devem daver per nossa ordenaçam. Dizima da execução das Sentenças.

Do boy e vaca leuarão dous reaes. E do porco aa enxerca huum dos lombynhos. E da cabra, boode, ovelha huum ceptyl. Do pescado estam em costume os almocreves pagarem por anno por venderem no açou- Açougagem.

açouge huuma pescada fresca que possa pesar sete, oyto arrateis, e isto pagarão. E do pescado seco, sardinha, ortaliça pagarão por carga hum real, e dy pera baixo per esse respeito. E da fruyta vendida por carga huum real, e dy pera baixo. E de uenderem marisco huum ceptyl.

Gado do vento. Ho gaado do uento se recadara pera nos, segundo he nossa ordenaçam. E a pessoa a cuja maão for ter, o vira notificar a oyto dias ao Escrivão pera isso ordenado, so penna de lhe ser demandado de furto.

Pensão de Tabelliaens. A pençam dos taballiaens he nossa, e recadasse por dyreito Real. e sam cinquo taballiaens, e paga cada huum myl e duzentos e doze reaes com livras.

Reguengos. Item. Sam isso mesmo da Coroa Real os Reguengos da dyta Villa e termo com todas as suas aldeas, foros, e moendas, e coymas, e casas, e pam, e dinheiro, e aves, segundo estam nomeadas e declaradas no livro dos proprios do Almoxarifado da dita Villa. Pellos quaes livros e tombos mandamos que ao diãte os ditos foros, tributos, e rendas, e todallas ditas cousas se paguem e recadem como nelles he contheudo, e se atee ora sempre costumou.

Portagens em que entra Dizima, e Pescado. De todo pescado que vier aa dita Villa ou termo per homens de fora pera uender, pagarão treze reaes e meyo por carga maior do que se uender. E do que nam venderem e tirarem pera fora, nam pagarão nada.

E este direito, nem nenhum outro de portagem nam pagarão os vizinhos da dita Villa e termo, soldando segundo adiante vay no titulo dos privilegiados. E se pescadores sayrem cõ pescado no termo da dita Villa, ho qual ouvessem tomado com barco e rede, pagarão duas dizymas a velha, e a nova; a qual nova não pagarão, se a ja pagárão em outro lugar. E quem tirar ho dito pescado pera fora, pagará por carga mayor hum real, e das outras per esse respeyto, a saber, a menor meyo real, e ao costal dous ceptys. E quem tirar pera fora de duas arrovas pera baixo pera seu uso, não pagará nada.

Marisco. E do marisco quem vier de fora do termo, dous reaes por carga mayor.

Alhos, cebollas Item. Dos alhos secos, e cebollas que vierem pera vender, ou tirarem pera vemder, se pagará a dizima dellas; salvo quem tirar pera seu mantimento atee quatro restes. E das cebollas, e alhos verdes se nam pagará portagem.

Linho em cabello. De linho em cabello, que de fóra do termo vier pera vender, se pagará a dizima delle do que se vemder. E outro tanto pagará quem o comprar, e tirar pera fora.

Madeira, e louça de paao. De qualquer madeira lavrada, e assy de toda louça e vasos ou vasilhas de paao, que vier de fora do termo, pagará dizima. E da madeira e tavoado por lavrar, pagarão por carga mayor tres reaes e meio. E nas ditas maneiras se pagará das ditas cousas quando as tirarem pera fora.

Navios. Dos navios ou batés que se venderem per homens de fora, ou se per elles hy comprarem, ou fezerem pera tirar pera fora, pagarão dizima do preço por que o venderam ou compraram, ou da soma em que for avaliado o que fizerem; da qual lhe será descontado tanta parte,

zi-

quanta pagou de portagem por alguma madeira, e cousas que pera elle trouxe.

De cada telha e tigello que se fezer na dita Villa e termo se pagará dizima per quaesquer pessoas, posto que vizinhos sejam; e se se tirar pera fora ou trouxer, pagar-se-ha por carga mayor huum real, ou a dez reaes por milheiro qual ante quizer ho levador. Telha, tegello.

Primeiramente decraramos, e poemos por Ley geral em todos os foraes de nossos Regnos que aquellas pessoas ham soomente de pagar portagem em alguuma Villa ou lugar, que nam forem moradores e vizinhos delle; e de fora do tal lugar e termo, delle ajam de trazer as cousas pera hi vender de que a dita portagem houverem de pagar. Ou se os ditos homens de fora comprarem cousas nos lugares onde assy nam sam vizinhos e moradores, e as levarem pera fora do dito termo. E por que as ditas condiçoens se nam ponham tantas vezes em cada huum capitulo do dito foral; mandamos que todollos capitulos e cousas seguintes da portagem deste foral se entendam e cumpram com as ditas condiçooens e decraraçooens, a saber, que a pessoa que ouver de pagar a dita portagem seja de fora da Villa e do termo, e traga hi de fora do dito termo cousas pera vemder, ou as compre no tal lugar, donde assy nam for vizinho e morador, e as tire pera fora do dito termo. Titulo da portagem per cargas e doutras cousas.

E assy decraramos que todallas cargas que adiante vam postas e nomeadas em carga mayor, se entendam que são de besta muar, ou cavalar, e por carga menor se entenda carga dasno, e por costal a meetade da dita carga menor, que he ho quarto da carga de besta mayor.

E assy acordamos por escusar prolixidade que todallas cargas e contas neste foral postas e decraradas se emtendam, decrarem e julguem na repartiçam e conta dellas, assy como nos titulos seguintes do pam e dos panos he limitado, sem mais se fazer nos outros capitulos a dita repartiçam de carga mayor nem menor nem costal nem arrovas, soomente pello titolo da carga mayor de cada conta se entendera o que por esse respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e peso, a saber pelo preço da carga mayor se entenda logo sem se mais declarar, que a carga menor sera da metade do preço della, e ho costal sera ametade da menor, e assy dos outros pesos e quantidades segundo nos ditos capitulos seguintes he decrarado.

E assy queremos que das cousas que adiante no fim de cada huum capitulo mandamos que se nam pague portagem, decraramos que das taes cousas se nam aja de fazer mais saber na portagem, posto que particularmente nos ditos capitulos nam seja mais decrarado. E assy decraramos e mandamos que quando alguumas mercadorias ou cousas se perderem por descaminhadas segundo as leys e condiçooens deste foral, que aquellas soomente sejam perdidas pera a portagem que forem escondidas e sonegado ho direito dellas, e nam as bestas nem outras cousas.

De todo trigo, cevada, centeyo, milho painço, aveia, e farinha, de cada huum delles: ou de linhaça, e de cal e sal que os homens de fora trouxerem pera vender aa dita Villa ou termo, ou os ditos homens de fora as comprarem e tirarem pera fora do termo, pagarão por carga mayor, a saber, besta cavalar ou muar tres ceptys; e por carga dasno Pam, Sal, e Cal.

 que

que se chama menor dous ceptys; e do costal que he amettade de besta menor de hy pera bayxo, quando vier pera vender, huum ceptyl. E quem pera fora tirar quatro alqueires e de hy pera baixo nam pagara. E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou carretas contar-se-ha cada huum por duas cargas mayores se das taes cousas se houver de pagar portagem.

Cousas de que se não paga portagem.

A qual portagem se não pagara de todo pam cozido, queijadas, biscoito, farellos, nem de bagaço da zeitona, ovos, leite nem de cousas delle que seja sem sal, nem de prata lavrada, nem de pam que trouxerem ou levarem ao moynho, nem de canas, vides, carqueija, tojo, palha, vassoiras, nem de pedra nem de barro nem de lenha nem derva nem de carne vendida a pezo ou a olho, nem se fara saber de nenhuuma das ditas cousas.

Nem se pagara portagem de quaesquer cousas que se comprarem e tirarem da Villa pera ho termo, nem do dito termo pera a Villa, posto que sejam pera vemder, assy vizinhos como nam vizinhos. Nem se pagara das couzas nossas, nem das que quaesquer pessoas trouxerem pera alguma armada nossa, ou feita por nosso mandado ou autoridade. Nem do pano fiado que se mandar fora a tecer, curar ou tingir. Nem dos mantymentos que os caminhantes na dita villa e termo comprarem e leuarem para seus mantymentos e de suas bestas. Nem dos panos, joyas que se emprestarem pera vodas ou feestas. Nem dos gaados que vierem pastar alguns lugares, pastando nem estando, salvo daquelles que hy soomente venderem.

Casa movida.

E da casa movida se nam ha de levar nem pagar nenhuum dyreito de portagem de nenhuuma condiçam e nome que seja, assy per agoa como per terra, assy indo como vindo. Salvo se com a casa movida trouxerem ou levarem cousas pera vender de que se deva e aja de pagar portagem, porque das taes se pagara onde soomente as venderem e doutra maneyra nam. A qual pagarão segundo a qualidade de que forem como em seus capytolos adiante se conthem.

Passagem.

E de quaesquer mercadorias que aa dita villa ou termo vierem assy per agoa como per terra, que forem de passagem pera fora do termo da dita Villa pera quaesquer partes, não se pagara direito nenhum de portagem, nem serão obrigados de o fazerem saber posto que ahy descarreguem e poussem a qualquer tempo e ora e lugar. E se hy mais ouverem de estar que todo ho outro dia por alguma causa, entam o farão saber. E esta liberdade de passagem se não entendera quando forem ou vierem pera fora do Regno, porque entam farão saber de todas, posto que de todas não ajam de pagar direito. E isto se entendera (*a*) no derradeiro lugar do estremo.

Novidades dos bens para fora

Nem pagarão portagem os que na dita villa e termo herdarem alguns bens moves, ou novidades doutros de raiz que hy herdassem; ou os que hy teverem beens de raiz proprios, ou arrendados e levarem as novidades e fruytos delles pera fora. Nem pagarão portagem quaesquer pessoas que ouverem pagamentos de seus casamentos, tenças, mercees,

(*a*) No original do R. Archivo faltão as palavras *se entenderá.*

cees, ou mantimentos em quaesquer cousas e mercadorias, posto que as levem pera fora, e sejão pera vender.

E por todollos panos de seda, borcado, laan, linho, algodão, ou de palma, e de todallas as roupas feitas de cada huum delles se pagara por carga mayor vinte e sete reaes, e por menor treze reaes e meio, e por costal seis reaes e cinquo ceptys, e por arrova huum real e quatro ceptys e dy pera baixo per esse respeito segundo se vender. E quem levar retalhos dos ditos panos, ou roupas pera seu uso nam pagara nada. Panos delgados.

E a carga maior se entende de dez arrovas, e a menor em cinquo, E o costal em duas e meia. E vem a arrova a dous reaes e quatro ceptys, segundo a qual se pagarão quando forem menos de costal. E assy se fara nas outras cargas, soldo a alivra segundo a quantidade de que forem. Cargas em arrovas.

E da laan, ou linho, ou seda ja fiadas, ou tingidas, ou por tingir se pagara como dos ditos panos. E da laan por fiar se pagara soomente seis reaes por carga mayor. E de estopa fiada, ou por fiar, e dos bragaes tres feltros, burel, encerga, almafega, mantas da terra; e dos semelhantes pannos grossos e baixos se pagarão por carga mayor soomente treze reaes e meio. E por menor seis reaes e cinquo ceptys. E por costal tres reaes e meio que sera de duas arrovas e meya, levando em dez arrovas a carga mayor. E per este respeito vinra a cada arrova em oito ceptys; e dy pera baixo per esse respeito, quando vier pera vender: porem quem das ditas cousas ou cada huuma dellas levar pera seu uso nam pagara portagem. Lam fiada, linho, seda, lam por fiar, estopa, mantas.

E por carga mayor de vinho se pagara huum real. E do venagre por esse respeito. Vinho Vinagre.

Do boy tres reaes e quatro ceptys. E da vaca huum real e cinquo ceptys. E do carneiro, ou porco dous ceptys. E do boode, ou cabra, ou ovelha hum ceptyl. E se as máys trouxerem crianças que mamem nam se pagara direito se nam das máys. Nem se pagara de borregos, cordeiros, cabritos, nem leitões, salvo se de cada huuma das ditas cousas se comprarem e venderem juntamente de quatro cabeças pera cima, das quaes entam pagaram por cada huuma hum ceptyl. Gado.

E do toucinho, ou marraan que se vender inteiros por cada huum dois ceptys. E do incetado não pagaram portagem. Toucinho.

Nem se pagara da carne que se comprar de talho, ou enxerga. Carne.

E de coelhos, lebres, perdizes, patos, adens, pombos, galinhas, e de todallas outras aves e caça, se não pagara portagem assy pelo comprador como pelo vendedor. Caça.

E de Coirama cortida, assi vacaril como outra de qualquer sorte que seja; e per conseguinte de todo calçado, obra, ou lavor que se do dito coiro cortido possa fazer, de qualquer nome e ffeiçam que tenha, por carga mayor vinte e sette reaes. E das outras como atras no capitolo dos pannos se conthem. E quem das ditas cousas levar atee paga de huum real nam pagara. E dos coiros vacarys, cortidos ou por cortir, e de qualquer coirama em cabello, pagarão soomente por carga mayor treze reaes e meyo, e das outras cargas per esse respeito. E quem das ditas cousas, não sendo pelle inteira, ilhargada, ou lombeiro, le- Coirama, e obra della.

levar pera seu uso de que deva de pagar meyo real, e dy pera baixo nam pagara.

Pillitaria. E de pelles de coelhos, cordeiras, martas. E de toda outra pellitaria, ou forros, por carga maior vinte e sette reaes. E de pellicas, e roupas feitas de pelles, por cada huuma meyo real. E quem tirar cada huma das ditas cousas pera seu uso não pagara.

Marçaria. Especiaria. De pimenta, e canella, e por toda outra especearia; e por Ruybarbo, canafistola. E por todallas outras cousas de botica. E por estoraque, e todollos perfumes, ou cheiros. E por agoa rosada, e outras agoas estiladas. E por açuquar, e todallas confeições delle, ou de mel. E por gráa brazil, e por todallas cousas pera tingir. E por veos, e por todallas cousas dalgodam, ou seda. E por todallas cousas de vidro, por carga mayor das ditas cousas, ou de cada huuma dellas, ou de todallas suas semelhantes, assim como marçaria e outras taes, se paguara vinte e sette reaes. E quem das ditas cousas levar pera seu uso, menos de hum real de direito, nam pagara.

Metaes Do aço, ferro, estanho, chumbo, latam, arame, coobre. E por todo metal outro, e das cousas feytas de cada huum delles. E das cousas de ferro que forem moidas, limadas, estanhadas, ou envernizadas; por carga mayor de cada huum delles vinte e sette reaes, das quaes nam pagarão os que as levarem para seu uso até hum real.

Ferramenta, armas. E outro tanto se pagara das ferramentas e armas, das quaes armas levarão pera seu uso as que quizerem, sem pagar nenhum direito.

Ferro grosso. E do ferro em barra, ou em maçuco, e por todallas cousas lavradas delle, que nam sejam das acima contheudas, limadas, moidas, estanhadas, ou emvernizadas, por carga mayor treze reaes e meyo. E quem as ditas cousas levar pera seu uso e de suas quintaans, ou vynhas nam pagara nada de qualquer quantidade.

Sera, mel, Azeite, e semelhantes; çumagre. Da cera, mel, azeyte, sebo, unto, queijos secos, manteiga salgada, pez, rezina, breu, çumagree, sabam, alcatram, por carga mayor trese reaes e meio. E quem comprar pera seu uso atee hum real, de portagem nam pagara nada. E se cada huuma das ditas cousas forem, ou vierem em tonees, pagar-se-ha per este respeito de seis cargas ao tonel, e per essa maneira nas outras vasilhas abaixo. E não pagara nada da louça.

Fruita seca. De castenhas verdes e secas, e nozes, ameixas passadas, e figos, e uvas passadas, amendoas, pinhões por britar, avelaans, bolletas, mostarda, lentilhas.

Legumes. E de todollos legumes secos, por carga mayor quatro reaes. E quem tirar menos de dous alqueires pera seu uso nam pagara.

Fruita uerde. E de carga mayor de laranjas, cidras, peras, cerejas, uvas verdes, e figos, e por toda outra fruyta verde meio real.

Ortaliça. E outro tanto se pagara por mellões, e ortaliça. E quando a dita fruyta e ortaliça for menos de meya arrova, nam se pagara portagem pello comprador nem pello vemdedor.

Palma, esparto, e semelhantes. Da palma, esparto, junça, ou junco seco, pera fazer empreita delle, ou de obras de tabua, ou funcho, por carga mayor seis reaes. E quem levar de mea arrova pera baixo pera seu uso nam pagara nada. E das estoyras, alcofas, açafates, e cordas; e de quaesquer obras

que

que se fizerem das ditas cousas da palma etc., por carga mayor dez reaes. E quem tirar de meyo real pera baixo de portagem não pagara.

Do escravo, ou escrava que se vender treze reaes e meyo. E se as máis trouxerem crianças que mamem, nam pagarão mais dellas que pollas máis, e se trocarem huuns escravos por outros sem tornar dinheiro, nam pagarão, e se tornar dinheiro por cada huma das partes pagarão a dita portagem. E a dous dias despois da venda feita hirão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas. Escravos.

Do cavallo, ou rocim, ou muu, ou mulla, se for vendido por menos de duzentos e setenta (*a*) reaes, pagara treze reaes e meyo: e dy pera cima em qualquer quantidade se pagara vinte e sete reaes por cada huuma dellas. E da egoa tres reaes e quatro ceptys. E do asno, ou asna, hum real e cinquo ceptys. E este direito nam pagarão os vassallos e escudeiros nossos, e da Rainha, ou de nossos filhos. E se as egoas, ou asnas se venderem com crianças não pagarão senam pollas máis. E se trocarem huumas por outras sem tornar dinheiro, não pagarão portagem. E se tornarem pagarão. E a dous dias depois da venda feyta hirão recadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas. Besta

De toda louça de barro do Regno que nam seja vidrada, a quatro reaes por carga maior, e se for vidrada a oito reaes polla dyra carga mayor. E da louça nam vidrada de fora do Regno, aos ditos oito reaes por carga mayor, e se for vidrada, e assy azulejos, a saber a dez reaes por carga mayor. E quem levar pera seu uso das ditas cousas até huum real de portagem nam pagarão. Louça de barro, malaga.

E de moo de barbeiro tres reaes. E de moinhos, ou atafonas quatro reaes. E de moer casca, ou azeite, oito reaes. E por moos de mão de moer pam, ou mostarda, huum real. E quem trouxer, ou levar cada huuma das ditas cousas pera seu uso nam pagara nada. Moos.

Nam se pagara de barro, nem pedra que se leve nem traga, per nenhuma maneira. Barro, pedra.

Salvo de marmore de Levante, dos quaes se levara soomente por carga mayor huum real. E para seu uso não pagara em qualquer quantidade que as trouxerem, ou levarem. Marmores.

As pessoas que algumas mercadorias trouxerem aa dyta villa, de que pagarem direito de portagem, poderão tirar outras tantas e taes sem dellas pagarem portagem, posto que sejam doutra qualidade, porem se as de que primeiro pagarem foram de mayor paga, ou tamanha como as que tirarem, tiralas-ham lyvremente sem outra paga. E se forem de mayor preço as que tirarem que as que trouxerem, pagarão a mayor dellas e descontar-lhe-ham da paga que ouverem de fazer, pera ho comprimento da paga da carga mayor, outro tanto quanto das primeiras que meteram teverem pago. E as outras cousas contheudas no foral antygo da dyta villa, ouvemos aquy per escusadas, por se não usarem ja per tanto tempo que nam ha dellas memoria. E algumas dellas tem ja sua provisam per leis, ordenaçoens jeraes destes regnos. Sacada, carca por carga.

As mercadorias que vem de fora pera vender, nam as descarregarão Do arreca-

(*a*) No Exemplar de Torres Vedras le-se *sessenta*.

dar da portagem.

rão nem meterão em casa sem primeiro o notificarem aos rendeiros, ou officiaes da portagem. E não os achando em casa tomarão huum seu vizinho, ou pessoa conhecida, a cada hum dos quaes dirão as bestas, e mercadorias que trazem, e onde ham de pousar. E com isto poderão pousar e descarregar onde quyserem, de noyte e de dia, sem nenhuma penna. E assy poderão descarregar na praça, ou açougue do lugar sem a dita manifestaçam.

Descaminhado.

Dos quaes lugares nam tiraram as mercadorias sem o primeiro dizerem aos rendeiros, ou officiaes da portagem, sob-penna de as perderem aquellas que soomente tirarem e sonegarem, e não as bestas nem as outras cousas. E se no termo do lugar quizerem vender farão outro tanto se hi rendeiros ou officiaes ouver da portagem, e se os nam ouver notifiquem-no ao Juiz ou vintaneiro ou quadrilheiro se ho ahy achar, ou a dous homens do dito lugar, com os quaes arrecadara sem ser mais obrigado a buscar os officiaes nem rendeiros, nem encorrer por isso em alguma penna.

Sayda per terra.

E os que ouverem de tirar as mercadorias pera fora podem-nas comprar livremente sem nenhuma obrigaçam nem cautella. E serão obrigados as amostrar aos rendeiros ou officiaes, quando soomente as quizerem tirar, e não em outro tempo. E das ditas manifestações de fazer saber aa portagem nam serão escusos os priviligiados, posto que a nam ajam de pagar, segundo no capitolo seguinte dos privillegiados vay decrarado sob a dita pena de descaminhado.

Privillegiados.

As pessoas eclesiasticas de todallas Igrejas e moesteiros, assy de homens como molheres; e as provincias e moesteiros em que ha frades e freiras, Irmitaens que fazem vooto de profissão; e assy os clerigos de ordens sacras, e os beneficiados em ordens menores, que posto que nam sejam de ordens sacras vivem como clerigos e por taes sam avidos; todos os sobreditos sam isentos, e privilegiados de todo dyreito de portagem, usagem, nem costumagem, por qualquer nome que a possam chamar, assy das cousas que vemderem de seus bẽns, ou beneficios, como das que comprarem, trouxerem, ou levarem pera seus vsos ou despezas de seus beneficios, casas, e familias, assy per mar como per terra.

E assy sam liberdadas da dita portagem as Cidades, Villas, e lugares de nossos Regnos que se seguem, a saber, a Cidade de Lixboa, e as Villas de Caminha, Villa nova de Cerveira, Vallença de Minho, Monçam, Crasto Leboreiro, Vianna da Foz de Lima, Ponte de Lima, Prado, Barcellos, Guimaraens, Povoa de Varzim, Gaya do Porto, Miranda do Doyro, Bragança, Freixo de Espadacinta, Santa Maria do Azinhozo, Mogadoiro, Anciaens, Chaves, Monforte de Rio Levre, Montalegre, Crasto Vicente, a Cidade da Guarda, Jarmello, Pinhel, Castel Rodrigo, Almeida, Castel Mendo, Villar Mayor, Sabugal, Sortelha, Covilhaan, Monsanto, Portalegre, Marvam, Arromches, Campo mayor, Fronteira, Monforte, Villa Viçosa, Elvas, Olivença, a Cidade de Evora, Monte Moor ho novo, Lavar pera os vendeiros soomente, Monsaraz, Beja, Noudar, Moura, Almodovar, Hodemira, os moradores no Castello de Cezimbra.

Soldo.

E assy ho serão os moradores da dita Villa e termo no dito termo

e

e Villa de todo direyto de portagem, nem usagem, nem passagem, nem costumagem por hum soldo que antigamente se mandou pagar, pollo qual pagará ora toda pessoa onze ceptys dagora, os quaes pagarão atee o Sam Joham, e qualquer tempo do anno atras que quiserem pera gouvirem do dyto privilegio. E se atee o Sam Joham nam pagarem, dy por diante nam escusarão, salvo se primeiro soldarem.

E assy serão liberdados da dyta portagem quaesquer pessoas ou lugares que nossos privilegios tiverem e mostrarem, ou ho trelado delles em publica forma, alem dos acima contheudos.

E as pessoas dos ditos lugares privilegiados não tyraráõ mais ho trellado de seu privilegio, nem o trarão; soomente trarão certidam feita pello escrivam da Comarca, e com ho sello do Conselho, como sam vizinhos daquelle lugar. E posto que aja duvida nas ditas certidoens se sam verdadeiras, ou daquelles que as apresentam, poder-lhe-ham sobre isto dar juramento sẽ os mais deterem, posto que se diga que nam sam verdadeiras. E se despois se provar que foram falsas, perderá ho escrivam que a fez ho officio, e degradado dous annos pera Cepta. E a parte perderá em dobro as cousas de que assy enganou e sonegou aa portagem, ametade pera a nossa Camara, e a outra pera a dita portagem. Os quaes privilegios usaram as pessoas nelles contheudas pellas ditas certidoes, posto que nam vam com suas mercadorias, nem mandem suas procurações, com tanto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a certidam he verdadeira, e que as taes mercadorias sam daquelles cuja he a certidam que aprezentarem.

E qualquer pessoa que for contra este nosso foral, levando mais direitos dos aqui nomeados, ou levando destes maiores conthyas das aqui decraradas, o avemos por degradado por hũm anno fora da Villa e termo, e mais pagará da cadea trinta reaes por huum de todo o que assy mais levar, para a parte a quem os levou. E se a nam quizer levar seja a meetade pera quem o acusar, e a outra pera os cativos. E damos poder a qualquer Justiça onde acontecer, assy Juizes como Vintaneiros ou quadrilheiros, que sem mais processo nem ordem de Juizo, summariamente, sabida a verdade, condepnem os culpados no dito caso de degredo; e assy do dinheiro atee conthia de dous mil reys, sem apellaçam nem agravo, e sem disso poder conhecer almoxarife, nem contador, nem outro official nosso, nem de nossa fazenda em caso que o hy aja. E se o senhorio dos ditos direitos ho dito foral quebrantar per sy ou per outrem, seja logo sospenso delles, e da jurdiçam do dito lugar se a tiver, em quanto nossa merce for. E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem encorrerão em as ditas pennas. E os almoxarifes, escrivaens, e officiaes dos ditos direitos que o assy nam comprirem, perderão logo os ditos officios, e nam averam mais outros. E por tanto mandamos que todallas cousas contheudas neste foral, que nos poemos por Ley, se cumpram pera sempre. Do theor do qual mandamos fazer tres, hum delles pera a Camara da Villa; e outro pera ho senhorio dos ditos direitos; e outro pera a nossa Torre do Tombo, pera em todo tempo se poder tyrar qualquer duvida que sobre isso possa sobrevir. Dada na nossa nobre e sempre leal Villa de Santarem primeiro dia

Penna do foral.

dia de Junho, anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de myl e quinhentos e dez. E eu Fernam de Pina per mandado especial de Sua Alteza o fiz fazer e concertey, e soescrevi; o qual vay escripto em quinze folhas com esta.

ELREY.

Pag.	21	Nota - -	lea-se	*testaturum*
——	28	l. 6 - -	lea-se	200$, e bem assim na Nota lin. 17
——	42	Nota (*e*)	lea-se	*pertence prover aquella* in solidum
——	43	l. 11 - -	lea-se	da Mitra
——	45	l. 15 - -	lea-se	Motta, e bem assim a pag. 95 Nota (*b*)
——	48	l. ult. - -	lea-se	apparecem
——	50	l. 19 - -	lea-se	Joaquim José
——	69	l. 16 - -	lea-se	250 rs.
——	75	l. penult.	lea-se	ao furor do Povo
——	94	Not. l. 13	lea-se	Cardeal Cunha
——	95	Not. (*b*)	lea-se	Oliveira Moniz
——	—	lin. antep.	lea-se	principalmente da sua aptidão
——	100	l. 11 - -	lea-se	pela nota (*b*) a pag. 95
——	—	l. 12 - -	lea-se	dos
——	—	l. 18 - -	lea-se	mostra a sua naturalidade
——	109	Not. (*a*)	lea-se	Cap. 2. pag. 12.

Pag. 9 l. ultima lea-se mais hum Inquiridor, Distribuidor, e Contador; 4 Escrivaens do Civel e crime que saõ tãbem Tabelliaens do Judicial, alem de dois de Nottas, hũ Escrivaõ dos Orfaõns, outro das Sizas, e outro privativo das Jugadas. Os Officiais menores annexos ao Juis de Fora saõ hum Meirinho.

21 Nota lea-se Maria

26 l. 18 lea-se naõ era facil

29 l. 22 lea-se Furadoiro

30 l. 31 lea-se Sisandro

45 lea-se sempre Geral

46 l. 16 lea-se funçaõ d' Ordem

52 Nota (b) l. 8 lea-se d' Officiar nella

54 Nota (e) l. pen. lea-se no Appendice

62 l 1 lea-se mencionada

63 Nota lea-se triennalmente

82 Nota l. 4 lea-se alguns Livros

91 l. 20 lea-se de 1684 Ena Nota lea-se Sanctœ

92 l 1 lea-se de 1739; ena l. 3 lea-se Augustinianos.

99 l. 13 ommittõ-se as palavras porduas vezes

114 Nota (a) lea-se na maõ do A. em Torres V.ras

Disculpem-se outros erros Tipograficos menos importantes, especialmente em virgulaçaõ.

LIBRARY OF CONGRESS
0 021 620 662 9